

JORNAL da REPÚBLICA

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Decreto do Presidente da República n.º 58/2011 de 21 de Setembro
PARLAMENTO NACIONAL: Resolução do Parlamento Nacional nº . 23/2011 de 21 de Setembro Aprova o Orçamento do Parlamento Nacional para 2012 5149
GOVERNO:
DECRETO LEI N.º 39/2011 de 21 de Setembro Competências, composição e funcionamento da Comissão Nacional do Desporto
DECRETO-LEI N.º 40/2011 de 21 de Setembro Sobre o Exercício das Profissões da Saúde
DECRETO-LEI N.º 41/2011 de 21 de Setembro Companhia de Investimentos de Timor-Leste
DECRETO-LEI N.º 42 /2011 de 21 de Setembro Quarta Alteração ao Decreto-Lei N.º 15/2008, de 4 de Junho, (Regulamenta as Pensões dos Combatentes e Mártires Libertação Nacional)
DECRETO DE LEI N.º 43 /2011 de 21 de Setembro Regime Jurídico do Uso da Força
DECRETO-LEI N.º 44 /2011 de 21 de Setembro Segunda Alteração ao Decreto-Lei N.º 34/2008, de 27 de Agosto (Regime dos Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública)
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO : Diploma Ministerial n° 21 /2011 de 21 de Setembro Que autoriza o INFORDEPE a conferir Graduação de Bacharelato na área de Ciências da Educação
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO :
DIPLOMA MINISTERIAL No. 1/2010 REVIZAUN KONA-BA ASSEMBLEIA LOKAL
DIRECTIVA MINISTERIAL NO. 4/2010 MAEOT - REVIZAUN5197
DIRECTIVA No. 11/2009-DNDLOT/MAE-OT ASSEMBLEIAS LOCAIS MATADALAN BA KONTRAKTO KOMUNIDADE LOKAL (KKL) NO PAGAMENTU BA

KONTRAKTO KOMUNIDADE 5205

Decreto do Presidente da República n.º 58/2011

de 21 de Setembro

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n° 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85° alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2° do Decreto-Lei n° 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

É condecorado com a Insígnia da Ordem de Timor-Leste, Iwao Kitahara.

Publique-se.

José Ramos-Horta

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo quinto dia do mês de Setembro do ano de dois mil onze.

Decreto do Presidente da República n.º 59/2011

de 21 de Setembro

O *Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello"*, instituído pelo Decreto 15/2009 de 18 de Março de 2009, é atribuído pelo Presidente da República, e tem por objectivo destacar a actividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não-governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Tendo em vista a necessidade de definir o procedimento para

a atribuição deste Prémio no dia 10 de Dezembro de 2011, o Presidente da República, nos termos do artigo 85° alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n.º 2 do artigo 7°, do Decreto-Lei N.º 15/2009 de 18 de Março, decreta:

É aprovado, em anexo, o Regulamento do *Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello"*, 4ª Edição, 10 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo sexto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

Anexo

Regulamento do Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello", 4ª Edição, 10 de Dezembro de 2011

Artigo 1.º Categorias de Atribuição

- O Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello", 4^a Edição, 10 de Dezembro de 2011 (doravante designado Prémio) é atribuído nas seguintes categorias:
 - a) Direitos Civis e Políticos e
 - b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais.

Artigo 2.º Atribuição e Entrega do Prémio

- O Prémio é entregue aos agraciados, pelo Presidente da República, em cerimónia pública no dia 10 de Dezembro de 2011, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
- O Prémio é atribuído por despacho do Presidente da República, mediante proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.

Artigo 3º Critério de Atribuição do Prémio

- Podem ser agraciados com o Prémio os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste que actuem na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.
- 2. O Prémio Direitos Humanos é concedido de acordo com os seguintes critérios:

- a) Direitos Civis e Políticos, concedido a indivíduos ou organizações que actuem na qualidade de defensores dos direitos humanos, conforme a definição da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos;
- b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais, concedido a indivíduos ou organizações com projectos nas áreas dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no Combate à Pobreza, na Educação, na Saúde, na Protecção do Meio Ambiente e na Solidariedade Social
- 3. Não podem ser premiadas pessoas e instituições que já tenham recebido o Prémio em qualquer de suas edições e em qualquer de suas categorias.

Artigo 4.º Valor do Prémio

- Os vencedores do Prémio são contemplados com um certificado e um montante pecuniário individual, no valor de US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos).
- 2. Os vencedores contemplados conforme o disposto no número anterior, que também tiverem um de seus projectos indicados para o recebimento do Prémio, poderão ser contemplados ainda com um montante pecuniário no valor de US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos) a ser utilizado na implementação do referido projecto.
- 3. Os projectos referidos no número anterior devem estar obrigatoriamente enquadrados em uma das áreas indicadas nas alíneas "a" e "b" do número 2 do Artigo 3º e serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas juntamente com a respectiva indicação de candidatura de seu responsável.
- 4. Os valores referidos no número 2 desse Artigo somente são conferidos mediante a aprovação do projecto pelo Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas.
- Os projectos referidos no número 2 desse Artigo deverão ser entregues juntamente com a indicação da candidatura de seu responsável.
- 6. Serão distribuídos 3 (três) prémios no valor de US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos) para os contemplados na Categoria Direitos Civis e Políticos e 3 (três) prémios no valor de US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos) para os contemplados na Categoria Direitos Sociais, Económicos e Culturais.
- 7. Poderão ser distribuídos ainda 6 (seis) prémios no valor de US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos) para os projectos indicados que forem aprovados pelo Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas, nos termos dos números 2, 3 e 4 do presente Artigo.

Artigo 5.º Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas

Compete ao Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas (doravante designado Conselho):

- a) Pronunciar-se sobre as indicações de candidaturas e de projectos que lhe forem encaminhadas;
- b) Propor, de entre as indicações de candidaturas e de projectos recebidas, a lista dos premiáveis;

Artigo 6° Composição do Conselho

- 1. O Conselho é constituído por indivíduos com notório conhecimento e estima pela causa dos direitos humanos em Timor-Leste, num mínimo de 3(três) membros, convidados pelo Presidente da República.
- 2. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho é de 3(três) membros.

Artigo 7° Reuniões do Conselho

O Conselho reúne-se na segunda quinzena de Novembro para apreciar as propostas, e quantas vezes forem necessárias para o cumprimento da sua missão.

Artigo 8° Competência do Secretariado do Conselho

Compete aos Serviços Jurídicos da Presidência da República, com o apoio da Unidade de Direitos Humanos da UNMIT, funcionar como Secretariado do Conselho, devendo:

- a) Garantir todos os serviços administrativos inerentes ao mandato do Conselho;
- b) Convocar e preparar reuniões do Conselho;
- c) Publicar e divulgar a abertura do prazo e os formulários para apresentação das nomeações, a nível nacional;
- d) Recolher e organizar as candidaturas e garantir a sua entrega atempada aos membros do Conselho para apreciação;
- e) Promover a divulgação do Prémio.

Artigo 9° Indicação dos Candidatos

- 1. Os candidatos ao Prémio são obrigatoriamente indicados por terceiros, nacionais ou estrangeiros, residentes ou acreditados em Timor-Leste:
- 2. É vedada a candidatura própria ou auto-candidatura ao Prémio.

Artigo 10° Requisitos de Indicação de Candidatura

1. As propostas de indicação de candidatura para o Prémio 2. O certificado é assinado pelo Presidente da República.

podem ser feitas por pessoas ou organizações, mediante o preenchimento de formulário que deve conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Identificação da categoria para qual se deseja indicar o candidato e, caso se aplique, o projecto;
- b) Identificação da instituição ou pessoa indicada;
- c) Endereço completo, telefone e endereço electrónico da instituição ou pessoa indicada;
- d) Breve histórico da Instituição ou biografia da pessoa indicada e da sua actuação na área dos direitos humanos:
- e) Breve descrição do projecto indicado, caso se aplique;
- f) Justificação para a indicação, incluindo síntese das acções relevantes desenvolvidas, incluindo as práticas inovadoras da Instituição ou pessoa indicada com relação ao tema da categoria a que estiver a concorrer
- g) Endereço completo, telefone e email da pessoa responsável pela indicação da candidatura.
- 2. As indicações de candidatura devem ser encaminhadas à Presidência da República até a data determinada no anúncio de candidatura.
- 4. Não são aceitas indicações de candidatura recebidas após o término do prazo.

Artigo 11° Critérios de Selecção

A decisão do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas deve ter em conta:

- a) A diversidade de temas e público-alvo;
- b) A diversidade regional;
- c) Os sucessos, resultados e impacto da actuação das pessoas ou instituições indicadas;
- d) O esforço pessoal e organizacional nomeadamente o tempo consagrado a esta actividade;
- e) Capacidade de liderança demonstrada nomeadamente no inspirar e motivar os outros e na cooperação com os outros;
- f) A relevância social dos projectos indicados.

Artigo 12.º Certificado

- 1. A concessão dos prémios, constantes neste Regulamento, corresponde à passagem de um certificado nominal e intransmissível.

Artigo 13.º Livro de termos

- As deliberações do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas são registadas em livro próprio.
- 2. No livro de termos regista-se a concessão, a data da reunião que votou a sua atribuição, o seu destinatário e o fundamento, bem como a data da sua entrega e a assinatura legível de quem o escriturou.

Artigo 14.º Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da República.

Publique-se.

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo sexto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

Decreto do Presidente da República n.º 60/2011

de 21 de Setembro

A cidadã timorense Esmeralda Martins foi condenada pelo Tribunal Distrital de Díli no cumprimento de uma pena de dois anos de prisão.

Em julgamento, confessou o ilícito cometido, demonstrou o seu arrependimento, e explicou as razões que a levaram a praticar os factos.

Na raiz desses factos encontram-se razões de ordem cultural e tradicional, que não os justificam, mas que os tornam compreensíveis. Não deixa de ser um erro, mas é um erro que humanamente se entende.

A prová-lo, está a circunstância de, após os factos, ter casado e tido um filho com um ano de idade, hoje privado do convívio da mãe.

Esmeralda Martins não recorreu daquela decisão, e no momento devido entregou-se às autoridades para cumprir a pena em que foi condenada.

Encontra-se grávida, estando no sétimo mês de gestação do segundo filho do seu casamento.

O convívio familiar é hoje considerado um dos principais pilares

da ressocialização do indivíduo. Por outro lado, a família é para os timorenses a pedra basilar a partir da qual toda a sociedade se constrói.

Nessa medida, o retorno à liberdade, será para Esmeralda Martins um passo à frente no seu processo de reinserção. Mas permitirá, acima de tudo, que a criança que vai nascer possa viver, desde as suas primeiras horas, junto de uma família, e não na solidão de uma cela.

Condenar o recém-nascido a viver na mesma cela de sua mãe não seria justo, não seria digno, não seria humano.

Assim, o Presidente da República de Timor-Leste, no exercício da sua competência, e dada a oportunidade ao Governo para se pronunciar, ao abrigo do disposto no art. 85°, alínea i) da Constituição, decreta:

Artigo Único

É concedido o indulto total à pena de prisão em que a reclusa Esmeralda Martins foi condenada no processo judicial n.º 47/ C.Ord/2010 do Tribunal Distrital de Díli.

Assinado em Díli, a 19 de Setembro de 2011.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Dr. José Ramos-Horta

Decreto do Presidente da República nº 61/2011

de 21 de Setembro

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste, no exercício da competência prevista pelo artigo 7.°, número 2 da Lei n.° 9/2008, de 2 de Julho, que cria o Sistema Nacional de Inteligência da República Democrática de Timor-Leste, nomeia o Exmo. Sr. **Alexandrino Araújo** para membro do Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência.

Publique-se.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos dezanove dias do mês de Setembro de 2011.

José Ramos-Horta

Presidente da República

Resolução do Parlamento Nacional nº . 23/2011

de 21 de Setembro

Aprova o Orçamento do Parlamento Nacional para 2012

O Parlamento Nacional, nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 95° da Constituição da República e da alínea d) do nº 1 do artigo 23° da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), Lei nº 15/2008, de 24 de Dezembro, resolve aprovar o seu orçamento anual para 2012, anexo à presente resolução e desta fazendo parte integrante.

Aprovada em 14 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

ANEXO

Orçamento do Parlamento Nacional para 2012

O orçamento está organizado em três partes:

- Resumo do Orçamento
- Plano de Acção Anual
- Tabelas de Despesas por Categorias e Rubricas.

Parte I

Resumo do Orçamento

O Papel do Parlamento Nacional

O Parlamento Nacional é o órgão de soberania, representativo de todos os cidadãos timorenses, com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão politica. Compete ao Parlamento legislar nas matérias da sua competência, aprovar o orçamento geral do Estado, deliberar sobre o respectivo relatório de execução e fiscalizar a execução orçamental. A iniciativa de revisão constitucional também pertence ao Parlamento. Tem ainda competência para ratificar a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e a eleição do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, aprovar e denunciar acordos e a ratificar tratados e convenções internacionais. O Parlamento tem ainda competência exclusiva para conceder amnistias, dar assentimento às deslocações do Presidente da República em visitas de Estado, autorizar e confirmar a declaração do estado de sítio e do estado de

emergência, e propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de interesse nacional.

O Parlamento exerce ainda uma competência de fiscalização relativamente à acção do Governo e da Administração Pública.

Como instituição democrática, o Parlamento representa a vontade do Povo e deve sustentar todas as suas expectativas, procurando dar resposta às suas necessidades e contribuir para a solução dos problemas nacionais.

Os recursos orçamentais e os planos de actividades do Parlamento visam reforçar as suas capacidades para o exercício das suas competências constitucionais, executar as suas funções de fiscalização, contribuir para a promoção da participação da sociedade civil nas actividades parlamentar e legislativa, tornando mais transparente o processo de decisão politica e de fiscalização da acção governativa.

Prioridades do Parlamento Nacional em 2012

É esperado que as eleições parlamentares para a Terceira Legislatura (de 2012 a 2017) tenham lugar em Junho de 2012. Os novos representantes deverão ser empossados em Julho ou Agosto de 2012. Grande parte do orçamento para 2012 será utilizada para adquirir novos carros e computadores para os 65 novos Deputados.

Financiamento pelo Estado para Parlamento Nacional

Quadro 1
Orçamento Geral do Estado para o Parlamento Nacional
(\$2000)

	2012	2013	2014	2015
Total Despesas	15,569	12,364	12,611	12,863
Recorrente	11,337	11,564	11,795	12,031
Salário e Vencimento	4,095	4,177	4,260	4,346
Bens e Serviços	7,242	7,387	7,535	7,685
Transferências Publicas				
Manutenção Recorrente				
Capital e Investimento	4,232	800	816	832
Capital Menor	4,182	800	816	832
CFTL Capital Desenvolvimento	50			
Fundo Infraestrutura				
FDCH				

Explicação

As despesas recorrentes estão estimadas em 11,337 milhões de dólares no ano de 2012, o que representa um aumento zero comparativamente a 2011. Durante o período de 2013 a 2015 é esperado que as despesas recorrentes aumentem em média 6%, em antecipação de aumentos no número de efectivos e nas despesas operacionais com a passagem do Parlamento para o seu novo edifício, o que acontecerá possivelmente em 2014.

Com a Terceira Legislatura (2012 a 2017) prestes a começar, no seguimento das eleições parlamentares esperadas para Junho de 2012, serão comprados novos carros e novos computadores para os novos deputados. Do montante total estimado de 4,182

milhões de dólares em capital menor para 2012 serão afectados 3,224 milhões para a compra de novos carros e novos computadores para 65 novos deputados. Prevê-se que o orçamento estimado para capital menor seja reduzido de forma substancial em 2013, aumentando em 2014 e 2015 de acordo com o equipamento a instalar no novo edifício. As estimativas referentes a equipamento para o novo edifício são ainda muito por alto, dado que a arquitectura e o desenho do novo edifício ainda não estão finalizados.

Perfil dos Funcionários

			Parlam	ento Nac	cional				
		TS	TS	TP	TP	TA	Assit.	Assit.	
		Grau	Grau	Grau	Grau	Grau	Grau	Grau	
	Estatuto	Α	В	С	D	Е	F	G	Total
Livro OGE	Permanente	0	26	17	16	22	25	22	128
2009	Temporário	0	0	0	0	0	0	0	0
Real 2009	Permanente	0	0	14 ⁽¹⁾	13 ⁽²⁾	11	6	18	62 ⁽³⁾
Real 2009	Temporário			10	1				11
Recrutam	Permanente	0	3	8 ⁽⁴⁾	7 ⁽⁵⁾	10 ⁽⁶⁾	2	3	33 ⁽⁷⁾ / 28
entos em 2010	Temporário	0	0	0	0	0	0	0	0
Real 2011	Permanente	0	3	22	19 ⁽⁸⁾	20 ⁽⁹⁾	7 ⁽¹⁰⁾	19 ⁽¹¹⁾	90
Real 2011	Temporário	0	0	9	1	0	0	0	10
Recrutam entos	Permanente		14	35	26	7	1	0	83
planeados para 2012	Temporário	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Esperado	Permanente	0	17	57	45	27	8	19	173
no final de 20121	Temporário	0	0	0	0	0	0	0	0

- (1) Dos quais 6 ocupam cargos de direcção e chefia.
- (2) Dos quais 1 ocupa cargos de direcção e chefia.
- (3) Dos quais 7 (6+1) ocupam cargos de direcção e chefia.
- (4) Dos quais 1 já era funcionários do Quadro permanente.
- (5) Dos quais 2 já era funcionários do Quadro permanente.
- (6) Dos quais 2 já era funcionários do Quadro permanente.
- (7) Dos quais 5 (1+2+2) candidatos admitidos já pertenciam ao Quadro permanente do Parlamento Nacional, pelo que só houve 28 entradas novas.
- (8) Em vez de 20, são 19, porque um funcionário do Grau D foi recrutado para uma posição do Grau C.
- (9) Em vez de 21, são 20, porque um funcionário do Grau E foi recrutado para uma posição do Grau D.
- (10) Em vez de 8, são 7, porque um funcionário do Grau F foi recrutado para uma posição do Grau D.
- (11) Em vez de 21, são 19, porque dois funcionários do Grau G foram recrutados para uma posição do Grau E.

Explicação

Actualmente o Parlamento possui um total de 100 funcionários, dos quais 90 permanentes e 10 temporários. O Parlamento Nacional não efectuou recrutamentos em 2011 e os recrutamentos planeados para esse ano são transferidos para 2012.

Em 2012 planeia-se recrutar 83 funcionários permanentes, que se somaram aos 90 existentes, perfazendo no fim desse ano o número total de 173. Os 10 funcionários temporários deixarão de existir.

Do total de 83 recrutamentos planeados, 30 serão internos, com vista à promoção dos funcionários do Parlamento Nacional.

II Parte Plano de Acção Anual

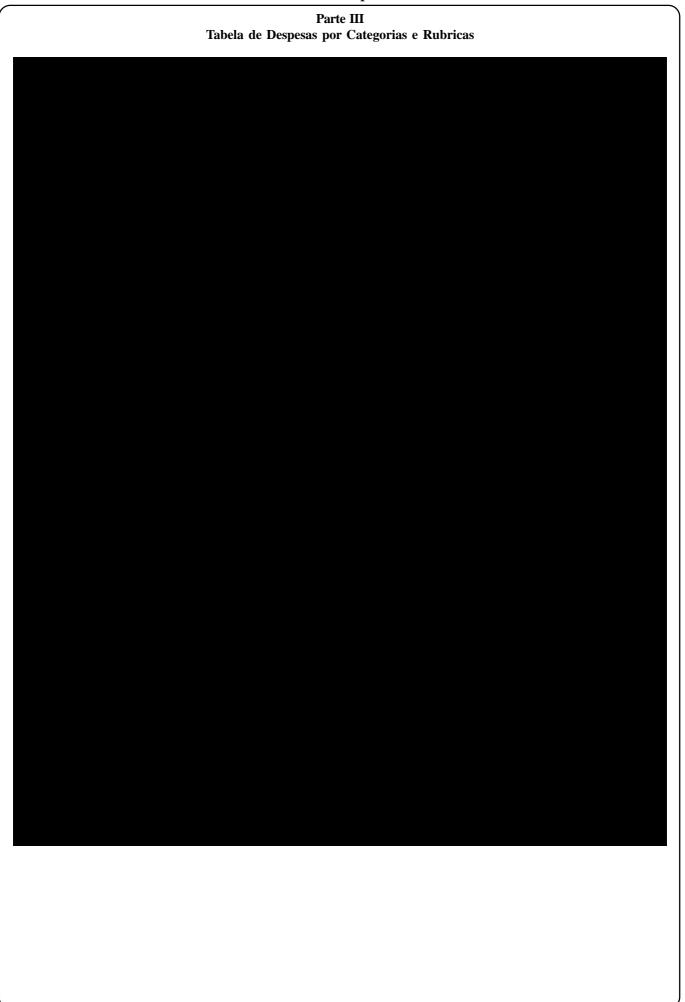
PLANO DE ACÇÃO ANUAL DO PARLAMENTO NACIONAL PARA 2012

OBJECTIVO GLOBAL: Na qualidade de órgão legislativo soberano do Estado, o Parlamento pretende representar verdadeiramente o povo e ser transparente, acessível, responsável e eficaz nas suas funções de redacção legislativa, fiscalização e representação.

		Pocultados	Indicador do	Local da	Custos			por Trimestre	Até 31	
Objectivo Especifico	Actividades	Resultados Esperados	Indicador de Desempenho	Local de Implementação	Custos Estimados (US\$)	Até 31 Março	Até 30 Junho	Até 30 Setembro	Ate 31 Dezembro	
OBJECTIVO GERAL 1: [Ootar o Parlamento Naciona	l de procedimentos cor	nducentes a um desemp	penho mais efectivo e	e célere das suas f	unções de leg	jislação e fis	calização.		
1.1. Criar todas as condições infra- estruturais necessárias ao bom funcionamento do Parlamento Nacional.	Construção do novo edificio de Parlamento Nacional.	Construção do novo edificio iniciado.	Preparação de terrenos iniciada. Trabalhos necessários em termos de estradas, electricidade e água concluídos antes do início da construção do edificio. 15% do total dos trabalhos de construção do edificio concluídos.	Dili, Timor-Leste						
1.2. Dotar o Parlamento Nacional de um instrumento orientador da sua estratégia de desenvolvimento institucional.	Implementação do Plano Estratégico do Parlamento Nacional 2010-2014.	Discussão do Projecto e Aprovação formal do Plano Estratégico e início da sua implementação	Capacidade reforçada ao nível das funções legislativas; escrutínio mais efectivo da acção governamental; melhor diálogo entre Deputados e o público; e apoio à administração parlamentar.	Parlamento Nacional	2,773,000 (Financiament o dos Objectivos Estratégicos 1 a 6 – excepto edificio novo – e gestão da implementaçã o do plano estratégico)	25%	50%	75%	100%	
OBJECTIVO GERAL 2: A	Assegurar a coordenação e	direcção eficaz e eficie	nte dos trabalhos do Pa	arlamento e do funcio	namento dos seus	órgãos e pro	mover a mel	horia do exercíc	io das	
		L 10				Lass	1 500/	Lagar	Linesi	
2.1. Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais e exercer uma diplomacia parlamentar eficaz.	Participação de delegações parlamentares nas reuniões interparlamentares e viagens diplomáticas.	Reuniões interparla-mentares e viagens diplomáticas.	Contactos e relações bilaterais reforçados.	Vários parlamentos no estrangeiro.		25%	50%	75%	100%	
2.2. Garantir a correcta aplicação do novo Regimento do Parlamento Nacional.	Organização de sessões de debates e análise de propostas de leis.	As sessões plenárias funcionam com eficiência e eficácia.	Número de leis aprovadas	Parlamento Nacional						
2.3. Exercer com eficácia o papel de Presidente do Conselho de Administração (CdA).	O CdA reúne-se mensalmente; O CdA recebe contas e relatórios do Secretariado.	Parlamento Nacional dotado dos meios, funcionários e serviços de que necessita para desempenhar as suas funções.	Parlamento Nacional a funcionar de forma eficaz e Deputados capazes de desempenhar as suas funções.	Parlamento Nacional						
OBJECTIVO GERAL 3: [contínuo.	Defender os interesses dos s	seus constituintes eleito	orais garantindo que as	escolhas eleitorais s	ão executadas atra	avés do trabal	ho do Parlar	nento e de deba	ate público	
3.1. Melhoria do desempenho das Bancadas Parlamentares no	Representação, advocacia política e advocacia – iniciativa para legislação.	As Bancadas Parlamentares exerçam mais efectivamente os seus poderes constitucionais,	Número de resoluções submetidas; Número de Projectos de Lei; Número de	Parlamento Nacional		25%	50%	75%	100%	

4.1. Assegurar uma melhoria qualitativa dos projectos e propostas	Audiências públicas, seminários e sessões de trabalho sobre	Leis com matérias de interesse público submetidas	Número de audiências públicas sobre propostas e	Parlamento Nacional e 13 distritos		25%	50%	75%	100%
le lei.	propostas e projectos de lei.	a debate e modificação antes da aprovação pelo Parlamento.	projectos de lei. Número de seminários e sessões de trabalho sobre propostas de projectos de lei.	usaneo .					
			Número de projectos de lei aprovados pelo Parlamento.						
i.2. Melhorar a comunicação e a coperação nstitucional com os lemais órgãos do istado.	Encontros e reuniões entre as Corrissões e os Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Nacionais.	Realizar uma efectiva fiscalização da acção do Governo, para garantir transparência e prestação de contas.	Número de reuniões de Comissões com Ministérios, Secretarias de Estado e outros órgãos do Estado.	Parlamento Nacional		25%	50%	75%	100%
.3. As Comissões uncionam como um los canais de omunicação entre o Parlamento e a ociedade civil.	Sociedade Civil convidada para audiências públicas e sessões de trabalho / conferências (nacionais e internacionais).	Viabilizar a contribuição da mesma na feitura das leis e debates das políticas públicas e realizar uma efectiva fiscalização da acção do Governo.	Número de audiências públicas. Número de conferências (nacionais e internacionais).	Parlamento Nacional e 13 distritos					
.4. Reforçar a apacidade dos leputados através de eminários, palestras e isitas de estudo.	Actividades de capacitação e previstas no plano de actividades das Comissões são implementadas.	Desempenhar as funções com eficácia.	Relatórios das visitas de estudo são discutidos nas Cornissões e no Plenário. Relatório anual das Cornissões é produzido e divulgado. Relatórios das visitas de fiscalização aos distritos.	13 distritos. Parlamentos e instituições governamentais e organizações internacionais no estrangeiro.					
DBJECTIVO GERAL 5: I	Prestar serviços de qualidad	de aos Deputados, Cor		e outros órgãos do Pa	rlamento Naciona	i.			
5.1. Implementar e monitorizar a mplementação do Plano Anual de Actividades do Secretariado-Geral	Conceber e executar mecanismo de monitorização e avaliação da execução do Plano Anual de Actividades do Secretariado-Geral	Os mecanismos de monitorização do Plano Anual de Actividades instituídos e implementação iniciada.	Mecanismo criado; Nº de reuniões de coordenação; Nº de relatórios de execução dos planos	Parlamento Nacional		25%	50%	75%	100%
5.2. Capacitação e Jesenvolvimento de arreiras para uncionários, com especial incidência nas qualificações de derança e gestão.	Cursos internos de formação e acções de formação prática prestados por assessores internacionais com assistência técnica do PNUD.	Número de cursos de formação em liderança. Número de acções de formação prática (por posição e por divisão).	Melhoria dos conhecimentos técnicos, competências profissionais e domínio dos preceitos da ética do Serviço Parlamentar.						
	Visitas de estudo ao estrangeiro.	Número de visitas de estudo ao estrangeiro (por área de competência técnica).	Número de funcionários admitidos e enviados a cursos de pós-graduação no exterior.						
	Programa de Cursos de Pós-graduação no exterior.	Programa iniciado e pelo menos 2 funcionários enviados para formação de pós- graduação.	Nº de funcionários enviados para cursos de pós- graduação.						

					• 1			·	12004
6.1. Sensibilizar e Jesenvolver a Lapacidade do GMPTL Je modo a promover a abordagem integrada Jo género no Parlamento Nacional.	Sensibilização do público através de informeção, campanhas nos media e consultas pública.	Reforçar a organização e o funcionamento do GMPTL para promover a igualdade de géneros. Elevar a sensibilidade do público para a importância da igualdade de géneros.	Número de encontros regulares do GMPTL. Número de boletins da GMPTL produzidos e disserninados a nível nacional e regional. Número de acções de capacitação para membros do GMPTL e Deputados sobre a aboutados encoragem integrada do género. Número de actividades de celebração do dia internacional e do dia nacional das mulheres.	Parlamento Nacional e 13 distritos		25%	50%	75%	100%
CERA CERA	Visitas de estudo ao estrangeiro.	Melhorar o conhecimento das experiências de outros países e tirar vantagem das lições aprendidas.	Relatórios de visitas com recomendações	Parlamentos, institutos de género e organizações internacionais no estrangeiro (Malásia, Austrália, Suíça e Tailândia)			~ Jac Co		i la Par
OBJECTIVO GERAL de Língua Portuguesa (L 7: Assegurar com digni (ASG-PLP)	dade e eficácia as pr	esidências da Assemt	oleia Parlamentar da	CPLP (AP-CPL	P), da Asso	ciação dos Se	cretários-Ger	ais dos Paí
7.1. Cumprir as responsabilidades internacionais internacionais inerentes à presidência da AP-CPLP e da ASG-PLP	Planear e organizar a 3ª Reunião da AP- CPLP, XII Encontro da ASG-PLP e o 6° Encontro dos Quadros de Informática dos Parlamentos de Língua Portuguesa	Reuniões organizadas com sucesso e participação máxima dos países membros	Evento organizado na data prevista e de acordo com o planeamento	Dili		50%	100%		
Lei do Fundo Petrolífe			,	,	lífero para financ	_	,		
8.1. Assegurar que os cidadãos timorenses êm acesso à informação e carticipam nos assuntos relacionados com as suas	Encontros Regulares do Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero (CCFP). Documentação e informação disponível ao público sobre o	Sensibilização e disseminação da informação e educação do público sobre o Fundo Petrolífero.	Documentos e relatórios sobre os pareceres elaborados pelo CCFP submetidos ao Parlamento Nacional e distribuídos ao	Parlamento Nacional e 13 distritos		25%	50%	75%	100%



érie I, N.• 35

Parlamento Nacional Orçamento 2012 (\$'000)

								Cor	nissões			
Despesas	Parlamento Nacional	Gabinete Presidente Parlamento	Bancadas Parlamentar	Secretariado Parlamento	A	В	С	D	E	F	G	Н
Salarios Vencimentos	3,001	67	-	1,027	-	-	-	-	-	-	-	-
Salarios e Vencimentos	2,768	63	-	996	-	-	-	-	-	-	-	-
Horas Extraordinarias	-	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	_
Abonos/Allowance	233	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	_
Bens e Serviços	1,755	556	114	3,981	86	69	76	55	33	54	65	3
Viagens Locais	75	55	-	94	86	69	76	55	33	54	65	3
Viagens ao Estrageiro	500	173	-	357	-	-	-	-	-	-	-	_
Formação Professional e Seminarios	-	70	-	612	-	-	-	-	-	-	-	_
Ecargos de Intalação	35	-	-	133	-	-	-	-	-	-	-	-
Arendamento de Propreidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Combustiveis de Operações de Veiculos	-	-	-	558	-	-	-	-	-	-	-	_
Manutenção de Veiculos	-	-	-	139	-	-	-	-	-	-	-	_
Seguro, Rendas e Serviços	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-	-	-
Material e Fornecimentos de Escritorio	-	-	-	123	-	-	-	-	-	-	-	-
Material e Fornecimentos Operassionais	-	-	-	124	-	-	-	-	-	-	-	-
Combustivel para Geradores	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	_
Manutenção de Equipamentos e	-	-	-	201	-	-	-	-	-	-	-	-
Servicos de Operasionais	300	-	-	183	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistensia Technica	500	104	114	612	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços de Tradução	-	-	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Servicos Diversos	300	153	-	755	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Quotas	45	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-
Menor Capital	3,352	-	-	809	-	-	-	•	-	-	-	-
Compra de Veiclos	3,222	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-
Equipamento de Infromatica	130	-	-	434	-	-	-	1	-	-	-	-
Equipamentos de Seguranca	-	-	-	63	-	-	-	-	-	-	-	_
Equipamentos de Comunicacoes	-	-	-	295	-	-	-	-	-	-	-	-
Outro Equipamentos Diersos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	_
Mobilirio	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-
Outro Equipamento de Escritorio	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	_
Geradoris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	_
Capital Desenvolvimento	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Orsamento 2011	8,158	623	114	5,817	86	69	76	55	33	54	65	3

Fund source	Nome e Codico do Ministerio			Nome e Codico do Actividades
CFTL do Tesouro	CONSOLIDADO	PN	PN	PN
0101	02		02	

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	15,569	15,881	16,198	16,522
Salarios Vencimentos	4,095	4,177	4,261	4,346
Bens e Serviços Menor Capital	7,242 4.182	7,387 4.265	7,535 4.351	7,685 4,438
Capital Desenvolvimento	50	51	52	53
Transferencias	-	-	-	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/Cod ico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		15,569	15,881	16,198	16,522	
Salarios Vencimentos	01	4,095	4,177	4,261	4,346	
Salarios e Vencimentos	600	3,827	3,904	3,982	4,061	
Horas Extraordinarias	610	31	31	32	32	
Abonos/Allowance	615	238	242	247	252	
Bens e Serviços	02	7,242	7,387	7,535	7,685	
Viagens Locais	620	767	782	798	814	
Viagens ao Estrageiro	625	1,029	1,050	1,071	1,092	
Formação Professional e Seminarios	630	717	731	746	761	
Ecargos de Intalação	640	182	186	190	193	
Arendamento de Propreidades	645	-	-	-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	564	575	587	599	
Manutenção de Veiculos	651	143	146	149	152	
Seguro,Rendas e Serviços	652	5	5	5	5	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	127	130	133	135	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	127	130	132	135	
Combustivel para Geradores	680	15	15	15	15	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	204	209	213	217	
Servicos de Operasionais	700	488	498	508	518	
Assistensia Technica	705	1,531	1,561	1,593	1,625	
Serviços de Tradução	706	78	80	81	83	
Outros Servicos Diversos	710	1,219	1,243	1,268	1,293	
Pagamento Quotas	715	45	46	47	48	
Menor Capital	03	4,182	4,265	4,351	4,438	
Compra de Veiclos	810	3,224	3,289	3,354	3,422	
Equipamento de Infromatica	820	582	594	606	618	
Equipamentos de Seguranca	830	63	64	65	67	
Equipamentos de Comunicacoes	840	298	304	310	316	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio	860	8	8	8	8	
Outro Equipamento de Escritorio	870	7	7	7	8	
Geradoris	880	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	-	-	-	
Capital Desenvolvimento	04	50	51	52	53	
Activos de Infra-estruturas	900	50	51	52	53	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Transferencias	05 721	-		-	-	
Pagamento Pessoaais		-	-	-	-	
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição	Nome e Codico do Subprograma	Nome e Codico do Actividades
CFTL do Tesouro	PN	PN	PN	PN
0101	102	020102	10202	1020101

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	8,158	8,321	8,488	8,658
Salarios Vencimentos Bens e Serviços	3,001 1,755	3,061 1,790	3,123 1,826	3,185 1,862
Menor Capital	3,352	3,419	3,487	3,557
Capital Desenvolvimento	50	51	52	53
Transferencias	-	-	-	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/ Codico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		8,158	8,321	8,488	8,658	
Salarios Vencimentos	01	3,001	3,061	3,123	3,185	
Salarios e Vencimentos	600	2,768	2,823	2,880	2,937	
Horas Extraordinarias	610	-	-	-	-	
Abonos/Allowance	615	233	238	243	248	
Bens e Serviços	02	1,755	1,790	1,826	1,862	
Viagens Locais	620	75	77	78	80	
Viagens ao Estrageiro	625	500	510	520	530	
Formação Professional e Seminarios	630	-	-	-	-	
Ecargos de Intalação	640	35	35	36	37	
Arendamento de Propreidades	645	-	-	-	-	

Combustiveis de Operações de Veiculos	650	-	-	-	-	
Manutenção de Veiculos	651	-	-	-	-	
Seguro,Rendas e Serviços	652	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	-	-	-	-	
Combustivel para Geradores	680	-	-	-	-	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	-	-	-	-	
Servicos de Operasionais	700	300	306	312	318	
Assistensia Technica	705	500	510	520	531	
Serviços de Tradução	706	-	-	-	-	
Outros Servicos Diversos	710	300	306	312	318	
Pagamento Quotas	715	45	46	47	48	
Menor Capital	03	3,352	3,419	3,487	3,557	
Compra de Veiculos	810	3,222	3,286	3,352	3,419	
Equipamento de Infromatica	820	130	133	135	138	
Equipamentos de Seguranca	830	-	-	-		
Equipamentos de Comunicacoes	840	-	-	-	-	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio	860	-	-	-	-	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-	-	-		
Geradoris	880	-	-	-		
Equipmen de Aqua	890	-	-	-	-	
Capital Desenvolvimento	04	50	51	52	53	
Activos de Infra-estruturas	900	50	51	52	53	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Fransferencias	05	-	-	-	-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-	-	-	
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição	Nome e Codico do Subprograma	
CFTL do Tesouro	PN	GABINETE PRESIDENTE PN	GABINETE PRESIDENTE PN	GABINETE PRESIDENTE PN
0101	102	020102	10202	1020201

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	623	636	648	661
Salarios Vencimentos	67	69	70	71
Bens e Serviços	556	567	579	590
Menor Capital	-	-	-	-
Capital Desenvolvimento	-		-	-
Transferencias	-		-	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/ Codico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		623	636	648	661	
Salarios Vencimentos	01	67	69	70	71	
Salarios e Vencimentos	600	63	64	66	67	
Horas Extraordinarias	610	-	-	-	-	
Abonos/Allowance	615	4	4	4	5	
Bens e Serviços	02	556	567	579	590	
Viagens Locais	620	55	56	57	58	
Viagens ao Estrageiro	625	173	177	180	184	
Formação Professional e Seminarios	630	70	71	73	74	
Ecargos de Intalação	640	-	-	-	-	
Arendamento de Propreidades	645	-	-	-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	-	-	-	-	
Manutenção de Veiculos	651	-	-	-	-	
Seguro,Rendas e Serviços	652	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	-	-	-	-	
Combustivel para Geradores	680	-	-	-	-	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	-	-	-	-	
Servicos de Operasionais	700	-	-	-	-	
Assistensia Technica	705	104	106	109	111	
Serviços de Tradução	706	-	-	-	-	
Outros Servicos Diversos	710	153	156	160	163	
Pagamento Quotas	715	-	-	-	-	
Menor Capital	03	-	-	-		
Compra de Veiclos	810	-	-	-	-	
Equipamento de Infromatica	820	-	-	-	-	
Equipamentos de Seguranca	830	-	-	-	-	
Equipamentos de Comunicacoes	840	-	-	-	-	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio	860	-	-	-	-	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-	-	-	-	
Geradoris	880	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	-	-	-	
Capital Desenvolvimento	04	-	-	-	-	
Activos de Infra-estruturas	900	-	-	-	-	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Transferencias	05	-	-	-		
Pagamento Pessoaais	721	-	-	-	-	
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição	Nome e Codico do Subprograma	Nome e Codico do Actividades
CFTL do Tesouro	PN	BANCADAS	BANCADAS	BANCADAS
0101	102	020103	10203	1020301

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	114	116	119	121
Salarios Vencimentos Bens e Serviços	- 114	- 116	- 119	- 121
Menor Capital	-	-	-	-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	-	-	-	_

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/Codi co sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
_		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		114	116	119	121	
Salarios Vencimentos	01	-	-	-	-	
Salarios e Vencimentos	600	-			-	
Horas Extraordinarias	610	-	-	-	-	
Abonos/Allowance	615 02	114	116	119	121	
Bens e Serviços	620		116	119		
Viagens Locais	625	-	-	-	-	
Viagens ao Estrageiro Formação Professional e Seminarios	630	-	-	-		
Ecargos de Intalação	640	-		-	-	
Arendamento de Propreidades	645	-	-	-		
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	-	-	-	-	
Manutenção de Veiculos	651		-	-	-	
Seguro,Rendas e Serviços	652	-		-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	-		-	-	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	-		-	-	
Combustivel para Geradores	680	-		-		
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	-				
Servicos de Operasionais	700	-				
Assistensia Technica	705	114	116	119	121	
Serviços de Tradução	706	-		-		
Outros Servicos Diversos	710	-			-	
Pagamento Quotas	715	-				
Menor Capital	03	-				
Compra de Veiclos	810	-				
Equipamento de Infromatica	820	-				
Equipamentos de Seguranca	830	-				
Equipamentos de Comunicacoes	840	-	-	-	-	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio	860	-		-	-	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-				
Geradoris	880	-		-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	-			
Capital Desenvolvimento	04	-				
Activos de Infra-estruturas	900	-	-	-		
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-				
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-		-		
Transferencias	05	-	•	•	•	
Pagamento Pessoaais	721		•	•		
Concessoes Publicas	722		•	•		
Public Grants Capital	723	-		•		

Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição	Nome e Codico do Subprograma	Nome e Codico do Actividades
CFTL do Tesouro	PN	SECRETARIADO	SECRETARIADO	SECRETARIADO
0101	102	020104	10204	1020401

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	5,817	5,934	6,052	6,173
Salarios Vencimentos Bens e Serviços Menor Capital	1,027 3,981 809	1,047 4,061 825	1,068 4,142 842	1,090 4,225 859
Capital Desenvolvimento Transferencias				-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/ Codico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		5,817	5,934	6,052	6,173	
Salarios Vencimentos	01	1,027	1,047	1,068	1,090	
Salarios e Vencimentos	600	996	1,016	1,036	1,057	
Horas Extraordinarias	610	31	31	32	32	
Abonos/Allowance	615	-		-	-	
Bens e Serviços	02	3,981	4,061	4,142	4,225	
Viagens Locais	620	94	96	98	100	
Viagens ao Estrageiro	625	357	364	371	378	
Formação Professional e Seminarios	630	612	624	636	649	
Ecargos de Intalação	640	133	136	139	141	
Arendamento de Propreidades	645	-		-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	558	569	581	592	
Manutenção de Veiculos	651	139	142	145	148	
Seguro,Rendas e Serviços	652	-		-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	123	125	128	131	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	124	126	129	131	
Combustivel para Geradores	680	14	14	14	14	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	201	205	210	214	
Servicos de Operasionais	700	183	187	190	194	
Assistensia Technica	705	612	624	636	649	

Serviços de Tradução	706	77	78	80	82	
Outros Servicos Diversos	710	755	771	786	802	
Pagamento Quotas	715	-	-			
Menor Capital	03	809	825	842	859	
Compra de Veiclos	810	2	2	2	2	
Equipamento de Infromatica	820	434	442	451	460	
Equipamentos de Seguranca	830	63	64	65	67	
Equipamentos de Comunicacoes	840	295	301	307	313	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-		
Mobilirio	860	8	8	8	8	
Outro Equipamento de Escritorio	870	7	7	7	8	
Geradoris	880	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	-			
Capital Desenvolvimento	04	-	-	-	-	
Activos de Infra-estruturas	900	-	-			
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-			
Injeccao de Capital	910	-	-			
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-			
Transferencias	05	-	-	-	-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-			
Concessoes Publicas	722	-	-	-		
Public Grants Capital	723	-	-	-		

Fund source	Nome e Codico do Ministerio		Nome e Codico do Subprograma	
CFTL do Tesouro	PN	COMISSÃO A	COMISSÃO A	COMISSÃO A
0101	102	020105	10205	1020501

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	86	88	89	91
Salarios Vencimentos	-	-	-	
Bens e Serviços	86	88	89	91
Menor Capital	-	-		-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	-	-	-	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/C odico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		86	88	89	91	
Salarios Vencimentos	01	-	-	-	-	
Salarios e Vencimentos	600	-	-	-	-	
Horas Extraordinarias	610	-	-	-	-	
Abonos/Allowance	615	-	-	-	-	
Bens e Serviços	02	86	88	89	91	
Viagens Locais	620	86	88	89	91	
Viagens ao Estrageiro	625	-	-		-	
Formação Professional e Seminarios	630	-	-		-	
Ecargos de Intalação	640	-	-	-	-	
Arendamento de Propreidades	645	-	-	-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	-	-	-	-	
Manutenção de Veiculos	651	-	-	-	-	
Seguro, Rendas e Serviços	652	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	-	-		-	
Combustivel para Geradores	680	-	-	-	-	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	-	-	-	-	
Servicos de Operasionais	700	-	-	-	-	
Assistensia Technica	705	-	-	-	-	
Serviços de Tradução	706	-	-	-	-	
Outros Servicos Diversos	710	-	-		-	
Pagamento Quotas	715	-	-	-	-	
Menor Capital	03	-	-		-	
Compra de Veiclos	810	-	-		-	
Equipamento de Infromatica	820	-	-	-	-	
Equipamentos de Seguranca	830	-	-	_	-	
Equipamentos de Comunicacoes	840	-	-	-	-	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio	860	-	-	_	_	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-	-	-	-	
Geradoris	880	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	_		-	
Capital Desenvolvimento	04	-	-		-	
Activos de Infra-estruturas	900	-	-	-	-	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	_	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Transferencias	05	-	-		-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-		-	
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	
Tubilo Granio Gapitar	120		-		-	

CFTL do Tesouro	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição	dΩ	Nome e Codico do Actividades
CFTL do Tesouro	PN	Comissão B	Comissão B	Comissão B
0101	102	020106	10206	1020601

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	69	70	72	73
Salarios Vencimentos Bens e Serviços	- 69	- 70	- 72	- 73
Menor Capital	-	-	-	-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	-	_	_	_

	Codico					
Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	rubrica/Cod	2012	2013	2014	2015	
	ico sub rubrica					
	Tublica					
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas Salarios Vencimentos	01	69	70	72	73	
Salarios vencimentos Salarios e Vencimentos	600		-	-	-	
Horas Extraordinarias	610	-	-	-	-	
Abonos/Allowance	615	-	-	-	-	
	02	69	70	72	73	
Bens e Serviços Viagens Locais	620	69	70	72	73	
_	625	- 09	-	-	- 13	
Viagens ao Estrageiro						
Formação Professional e Seminarios	630 640	-				
Ecargos de Intalação						
Arendamento de Propreidades	645	-	-	-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	-	-	-	-	
Manutenção de Veiculos	651	-	-	-	-	
Seguro,Rendas e Serviços	652	-	-	-		
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	-	-	-	-	
Combustivel para Geradores	680	-	-	-	-	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	-	-	-	-	
Servicos de Operasionais	700	-	-	-	-	
Assistensia Technica	705	-	-	-	-	
Serviços de Tradução	706	-	-	-	-	
Outros Servicos Diversos	710	-	-	-	-	
Pagamento Quotas	715	-	-	-	-	
Menor Capital	03	-	-	-	-	
Compra de Veiclos	810	-	-	-	-	
Equipamento de Infromatica	820	-	-	-	-	
Equipamentos de Seguranca	830	-	-	-	-	
Equipamentos de Comunicacoes	840	-	-	-	-	
Outro Equipamentos Diersos	850		-	-	-	
Mobilirio	860	-	-	-	-	
Outro Equipamento de Escritorio	870		-	-	-	
Geradoris	880		-	-	-	
Equipmen de Aqua	890		-	-	-	
Capital Desenvolvimento	04	-	-	-	-	
Activos de Infra-estruturas	900		-	-	-	
Activos de Infraestruturais - Serviços e Equipamentos	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Transferencias	05	-	-	-	-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-	-		
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-		
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição	Nome e Codico do Subprograma	Nome e Codico do Actividades
CFTL do Tesouro	PN	Comissão C	Comissão C	Comissão C
0101	102	020107	10207	1020701

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	76	78	79	81
Salarios Vencimentos	-	-	-	-
Bens e Serviços	76	78	79	81
Menor Capital	-	-	-	-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	-	-	-	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/Cod ico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		76	78	79	81	
Salarios Vencimentos	01		-	-		
Salarios e Vencimentos	600	-	-		-	
Horas Extraordinarias	610		-	•		
Abonos/Allowance	615		-	-		

	76	78	79	81	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-		-	
651	-	-		-	
652	-	-	-	-	
660	-	-	-	-	
670	-	-		-	
680	-	-		-	
690	-	-	-	-	
700	-	-	-	-	
705	-	-		-	
706	-	-	-	-	
710	-	-	-	-	
715	-	-	-	-	
03	-	-	-	-	
810	-	-	-	-	
820	-	-	-	-	
830	-	-	-	-	
840	-	-	-	-	
850	-	-	-	-	
860	-	-	-	-	
870	-	-	-	-	
880	-	-	-	-	
890	-	-	-	-	
04	-	-		-	
900	-	-	-	-	
905	-	-	-	-	
910	-	-	-	-	
920	-	-	-	-	
05	-	-		-	
721	-	-	-	-	
722	-	-	-	-	
723	-	-	-	-	
	660 670 680 690 700 705 706 710 715 03 810 820 830 840 850 860 870 880 900 900 901 905 910 920 05 721 722	620 76 625 - 630 - 640 - 645 - 650 - 651 - 652 - 660 - 670 - 680 - 690 - 700 - 705 - 706 - 710 - 715 - 03 - 810 - 820 - 830 - 840 - 850 - 870 - 880 - 870 - 880 - 870 - 880 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 880 - 870 - 870 - 870 - 880 - 870 -	620 76 78 625	620 76 78 79 625	620 76 78 79 81 625

Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição		Nome e Codico do Actividades
CFTL do Tesouro	PN	Comissão D	Comissão D	Comissão D
0101	102	020109	10209	1020901

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	55	56	57	58
Salarios Vencimentos	-	-	-	-
Bens e Serviços	55	56	57	58
Menor Capital	-	-	-	-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	-	-	-	-

Codico rubrica/ Codico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
					Comentario
		56	57	58	
		-	-	-	
		-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	55	56	57	58	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	٠	
690	-	-	-		
700	-	-	-	-	
705	-	-	-	-	
706	-	-		-	
710	-	-	-	-	
715	-	-	-	-	
03	-	-		-	
810	-	-	-	-	
820	-	-	-	-	
830	-	-	-	-	
840	-	-	-	-	
850	-	-	-	-	
	Codico sub rubrica 01 600 610 615 02 625 630 645 650 651 652 660 670 680 690 700 705 706 711 715 03 810 820 830 840	Codico sub rubrica 2012 sub rubrica USD \$'000 55 01 - 610 - - 615 - - 620 55 - 630 - - 645 - - 651 - - 652 - - 651 - - 650 - - 651 - - 660 - - 670 - - 680 - - 690 - - 705 - - 706 - - 710 - - 710 - - 710 - - 820 - - 830 - - 840 - -	Codico sub rubrica 2012 sub rubrica 2013 sub rubrica USD \$'000 \$'000 \$'000 \$'000 600 - - 610 - - 615 - - 620 55 56 625 - - 630 - - 640 - - 651 - - 652 - - 651 - - 652 - - 660 - - 670 - - 680 - - 690 - - 705 - - 706 - - 710 - - 710 - - 710 - - 710 - - 710 - - 7103 - -	Codico sub rubrica 2012 store 2013 store 2014 store USD USD USD USD \$'000 \$'000 \$'000 \$'000 55 56 57	Codico sub rubrica 2012 2013 2014 2015 USD USD USD USD \$'000 \$'000 \$'000 \$'000 \$'000 55 56 57 58 01 - - - - 610 - - - - - 615 - <td< td=""></td<>

Mobilirio	860	-	-	-	-	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-	-	-	-	
Geradoris	880	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	•	-	-	
Capital Desenvolvimento	04	-			-	
Activos de Infra-estruturas	900	-	-	-	-	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Transferencias	05	-	-	-	-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-	-	-	
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição	Nome e Codico	Nome e Codico do Actividades
CFTL do Tesouro	PN	Comissão E	Comissão E	Comissão E
0101	102	020110	10210	1021001

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	33	34	34	35
Salarios Vencimentos	-	-	-	-
Bens e Serviços	33	34	34	35
Menor Capital		-	-	-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	-	-	-	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/Cod ico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
D		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas	04	33	34	34	35	
Salarios Vencimentos	01	-		-	-	
Salarios e Vencimentos Horas Extraordinarias	610	-	-	-	-	
Abonos/Allowance	615		-	-	-	
Bens e Serviços	02	33	34	34	35	
Viagens Locais	620	33	34	34	35	
Viagens ao Estrageiro	625	- 33	- 34	- 34	- 35	
Formação Professional e Seminarios	630	-	-	-	-	
	640	-	-	-	-	
Ecargos de Intalação Arendamento de Propreidades	645	-	-	-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	-	-	-	-	
Manutenção de Veiculos	651	-	-	-	-	
Seguro,Rendas e Serviços	652	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio Material e Fornecimentos Operassionais	670	-	-	-	-	
Combustivel para Geradores	680	-	-	-	-	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	-	-	-	-	
Servicos de Operasionais	700			-	-	
Assistensia Technica	705	-	-	-	-	
Serviços de Tradução	706			-		
Outros Servicos Diversos	710	-	-	-	-	
Pagamento Quotas	715	-		-	-	
Menor Capital	03	-	-	-	-	
Compra de Veiclos	810	-		-		
Equipamento de Infromatica	820	-	-	-	-	
Equipamento de Informatica Equipamentos de Seguranca	830	-	-	-	-	
Equipamentos de Comunicacoes	840	-	-	-	-	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio Dieress	860	-	-	-	-	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-	-	-	-	
Geradoris	880	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	-	-	_	
Capital Desenvolvimento	04	-	-	-	-	
Activos de Infra-estruturas	900	-	-	-	-	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Transferencias	05	-	-	-	-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-	-	-	
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição	Nome e Codico	Nome e Codico do Actividades
CFTL do Tesouro	PN	Comissão F	Comissão F	Comissão F
0101	102	020111	10211	1021101

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	54	55	56	57
Salarios Vencimentos	-	-	-	-
Bens e Serviços	54	55	56	57
Menor Capital	-	-	-	-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	_	-	_	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/Cod ico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		54	55	56	57	
Salarios Vencimentos	01	-	-	•	-	
Salarios e Vencimentos	600	-	-	-	-	
Horas Extraordinarias	610	-	-	-	-	
Abonos/Allowance	615	-	-	-	-	
Bens e Serviços	02	54	55	56	57	
Viagens Locais	620	54	55	56	57	
Viagens ao Estrageiro	625	-	-	-	-	
Formação Professional e Seminarios	630	-	-	-	-	
Ecargos de Intalação	640	-	-	-	-	
Arendamento de Propreidades	645	-	-	-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	-	-	-	-	
Manutenção de Veiculos	651	-	-	-	-	
Seguro, Rendas e Serviços	652	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	-	-	-	-	
Combustivel para Geradores	680	-	-	-	-	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	-	-	-	-	
Servicos de Operasionais	700	-	-	-	-	
Assistensia Technica	705	-	-	-	-	
Serviços de Tradução	706	-	-	-	-	
Outros Servicos Diversos	710	-	-	-	-	
Pagamento Quotas	715	-	-	-	-	
Menor Capital	03	-	-	-	-	
Compra de Veiclos	810	-	-	-	-	
Equipamento de Infromatica	820	-	-	-	-	
Equipamentos de Seguranca	830	-	-	-	-	
Equipamentos de Comunicacoes	840	-	-	-	-	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio	860	-	-	-	-	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-	-	-	-	
Geradoris	880	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	-	-	-	
Capital Desenvolvimento	04	-	-	-	-	
Activos de Infra-estruturas	900	-	-	-	-	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Transferencias	05	-	-	-	-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-	-	-	
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição	Nome e Codico	
CFTL do Tesouro	PN	Comissão G	Comissão G	Comissão G
0101	102	020112	10212	1021201

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	65	66	68	69
Salarios Vencimentos		-	-	-
Bens e Serviços	65	66	68	69
Menor Capital	-	-	-	-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	-	-	-	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/Co dico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		65	66	68	69	
Salarios Vencimentos	01	-	-	-		
Salarios e Vencimentos	600	-	-	-	-	

Horas Extraordinarias	610	-	ı	-	-	
Abonos/Allowance	615	-	ı	-	-	
Bens e Serviços	02	65	66	68	69	
Viagens Locais	620	65	66	68	69	
Viagens ao Estrageiro	625	-	-	-	-	
Formação Professional e Seminarios	630	-	-	-	-	
Ecargos de Intalação	640	-	-	-	-	
Arendamento de Propreidades	645	-	-	-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	-	-	-	-	
Manutenção de Veiculos	651	-	-	-	-	
Seguro, Rendas e Serviços	652	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	-	-	-	-	
Combustivel para Geradores	680	-	-	-	-	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	-	-	-	-	
Servicos de Operasionais	700	-	-	-	-	
Assistensia Technica	705	-	-	-	-	
Serviços de Tradução	706	-	-	-	-	
Outros Servicos Diversos	710	-	-	-	-	
Pagamento Quotas	715	-	-	-	-	
Menor Capital	03	-	-	-	-	
Compra de Veiclos	810	-	-	-	-	
Equipamento de Infromatica	820	-	-	-	-	
Equipamentos de Seguranca	830	-	-	-	-	
Equipamentos de Comunicacoes	840	-	-	-	-	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio	860	-	-	-	-	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-	-	-	-	
Geradoris	880	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	-	-	-	
Capital Desenvolvimento	04	-	-	-	-	
Activos de Infra-estruturas	900	-	-	-	-	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Transferencias	05	-	-	-	-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-	-	-	
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

Fund source	Nome e Codico do	Nome e	Nome e Codico	Nome e
	Ministerio	Codico do	do	Codico do
	Will listerio	Divição	Subprograma	Actividades
CFTL do Tesouro	PN	Comissão H	Comissão H	Comissão H
0101	102	020113	10213	1021301

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	38	39	40	40
Salarios Vencimentos Bens e Servicos	38	- 39	- 40	- 40
Menor Capital	-	-	-	-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	-	-	-	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/Co dico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		38	39	40	40	
Salarios Vencimentos	01		-	-	-	
Salarios e Vencimentos	600	-	-	-	-	
Horas Extraordinarias	610		-	-	-	
Abonos/Allowance	615		•	-	-	
Bens e Serviços	02	38	39	40	40	
Viagens Locais	620	38	39	40	40	
Viagens ao Estrageiro	625	-	-	-	-	
Formação Professional e Seminarios	630	-	-	-	-	
Ecargos de Intalação	640		•	-	-	
Arendamento de Propreidades	645	-	١	-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	-	١	-		
Manutenção de Veiculos	651	-	١	-	-	
Seguro, Rendas e Serviços	652	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	-	١	-	-	
Combustivel para Geradores	680	-	-	-	-	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	-	-	-	-	
Servicos de Operasionais	700	-	-	-	-	
Assistensia Technica	705	-	•	-	-	
Serviços de Tradução	706	-	ı	-	-	
Outros Servicos Diversos	710		•	-	-	
Pagamento Quotas	715		-	-	-	
Menor Capital	03		•	-	-	
Compra de Veiclos	810	-	•	-	-	
Equipamento de Infromatica	820	-	-	-	-	

<u></u>						
Equipamentos de Seguranca	830	-	-	-	-	
Equipamentos de Comunicacoes	840	-	ı	٠	٠	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio	860	-	ı	٠	•	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-	1	•		
Geradoris	880	-	1	•		
Equipmen de Aqua	890	-	-	-	-	
Capital Desenvolvimento	04	-	-	-	-	
Activos de Infra-estruturas	900	-	ı	٠	١	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-		-	
Injeccao de Capital	910	-	1	•		
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	1	•		
Transferencias	05	-	-	-	-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-	-	-	
Concessoes Publicas	722	-	-		-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Nome e Codico do Divição		Nome e Codico do Actividades	
CFTL do Tesouro	PN	Comissão I	Comissão I	Comissão I	
0101	102	020102	10202	0	

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	9	9	9	10
Salarios Vencimentos	-	-	-	-
Bens e Serviços	9	9	9	10
Menor Capital	-	-	-	-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	-	-	-	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica /Codico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		9	9	9	10	
Salarios Vencimentos	01	-	-	-	-	
Salarios e Vencimentos	600	-	-	-	-	
Horas Extraordinarias	610	-	-	-	-	
Abonos/Allowance	615	-	-	-	-	
Bens e Serviços	02	9	9	9	10	
Viagens Locais	620	9	9	9	10	
Viagens ao Estrageiro	625	-	-	-	-	
Formação Professional e Seminarios	630	-	-	-	-	
Ecargos de Intalação	640	-	-	-	-	
Arendamento de Propreidades	645	-	-	-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	-	-	-	-	
Manutenção de Veiculos	651	-	-	-	-	
Seguro, Rendas e Serviços	652	-	-	-	-	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	-	-	-		
Material e Fornecimentos Operassionais	670	-	-	-	-	
Combustivel para Geradores	680	-	-	-		
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	-	-	-		
Servicos de Operasionais	700	-	-	-	-	
Assistensia Technica	705	-	-	-		
Serviços de Tradução	706	-	-	-	-	
Outros Servicos Diversos	710	-	-	-	-	
Pagamento Quotas	715	-	-	-	-	
Menor Capital	03	-	-	-	-	
Compra de Veiclos	810	-	-	-	-	
Equipamento de Infromatica	820	-	-	-	-	
Equipamentos de Seguranca	830	-	-	-		
Equipamentos de Comunicacoes	840	-	-	-	-	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio	860	-	-	-	-	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-	-	-	-	
Geradoris	880	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	-	-	-	
Capital Desenvolvimento	04	-	-	-	-	
Activos de Infra-estruturas	900	-	-	-	-	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Transferencias	05	-	-	-	-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-	-	-	
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

_					
	Fund source	Nome e Codico do	Nome e	Nome e Codico	Nome e
F		Ministerio	Codico do	do	Codico do
		Millisterio	Divição	Subprograma	Actividades
	CFTL do Tesouro	PN	CCFP	CCFP	CCFP
	0101	102	020115	37901	3790101

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	351	358	366	373
Salarios Vencimentos	-	-	-	-
Bens e Serviços	331	337	344	351
Menor Capital	21	21	22	22
Capital Desenvolvimento		-	-	-
Transferencias		-	_	_

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/Co dico sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
	-	USD	USD \$'000	USD \$'000	USD	Qtt
		\$'000			\$'000	Comentario
Despesas Colored Color	01	351	358	366	373	
Salarios Vencimentos	-	-	-	-	-	
Salarios e Vencimentos	600	-	-	-	-	
Horas Extraordinarias	610	-	-	-	-	
Abonos/Allowance	615	-	-		-	
Bens e Serviços	02	331	337	344	351	
Viagens Locais	620	37	38	39	39	
Viagens ao Estrageiro	625	-	-	- 37	-	
Formação Professional e Seminarios	630	35	36		37	
Ecargos de Intalação	640	14	15	15	15	
Arendamento de Propreidades	645	-	-	-	-	
Combustiveis de Operações de Veiculos	650	6	6	6	6	
Manutenção de Veiculos	651	4	4	4	4	
Seguro, Rendas e Serviços	652	5	5	5	5	
Material e Fornecimentos de Escritorio	660	4	4	5	5	
Material e Fornecimentos Operassionais	670	3	4	4	4	
Combustivel para Geradores	680	1	1	1	1	
Manutenção de Equipamentos e Edificio	690	3	3	3	3	
Servicos de Operasionais	700	5	5	5	5	
Assistensia Technica	705	201	205	209	213	
Serviços de Tradução	706	2	2	2	2	
Outros Servicos Diversos	710	10	10	10	11	
Pagamento Quotas	715	-	-	-	-	
Menor Capital	03	21	21	22	22	
Compra de Veiclos	810	-	-	-	-	
Equipamento de Infromatica	820	18	19	19	19	
Equipamentos de Seguranca	830	-	-	-	-	
Equipamentos de Comunicacoes	840	2	2	2	3	
Outro Equipamentos Diersos	850	-	-	-	-	
Mobilirio Contra Francisco de Francisco de Contra Francisco de Contra Co	860	-	-	-	-	
Outro Equipamento de Escritorio	870	-	-	-	-	
Geradoris	880	-	-	-	-	
Equipmen de Aqua	890	-	-	-	-	
Capital Desenvolvimento	04	-	-	-	-	
Activos de Infra-estruturas	900	-	-	-	-	
Activos de Infraestruturais - Serviços e	905	-	-	-	-	
Injeccao de Capital	910	-	-	-	-	
Equipamentos de Capital Miaior	920	-	-	-	-	
Transferencias	05	•	-	-	-	
Pagamento Pessoaais	721	-	-	-	-	
Concessoes Publicas	722	-	-	-	-	
Public Grants Capital	723	-	-	-	-	

			Nome e Codico	Nome e
Fund source	Nome e Codico do Ministerio	Codico do	do	Codico do
		Divição	Subprograma	Actividades
CFTL do Tesouro	PN	GMPTL	GMPTL	GMPTL
0101	102	020102	10202	0

	2012	2013	2014	2015
Despesas/Expenditure	20	20	21	21
Salarios Vencimentos	-	-	-	-
Bens e Serviços	20	20	21	21
Menor Capital	-	-	-	-
Capital Desenvolvimento	-	-	-	-
Transferencias	-	-	-	-

Nome Rubrica/Nome da Sub rubrica	Codico rubrica/Codi co sub rubrica	2012	2013	2014	2015	
		USD	USD	USD	USD	
		\$'000	\$'000	\$'000	\$'000	Comentario
Despesas		20	20	21	21	
Salarios Vencimentos	01	-		-	-	
Salarios e Vencimentos	600	-	-	-	-	

610	-	-	-	-	
615	-	-	-	-	
02	20	20	21	21	
620	20	20	21	21	
625	-	-			
630	-	-			
	-	-			
	-	-			
	-	-			
	-	-			
652	-	-			
660	-	-			
670	-	-	-	-	
	-	-			
	-	-			
700	-	-	-	-	
705	-	-			
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
	-	-			
	-	-	-	-	
722	-	-	-	-	
723	-	-	-	-	
	615 02 620 620 625 630 640 645 650 651 652 660 670 680 690 700 705 706 711 715 03 810 820 830 840 850 860 870 880 890 04 900 905 910 920 05	615	615	615	615

DECRETO LEI N.º 39/2011

de 21 de Setembro

Competências, composição e funcionamento da Comissão Nacional do Desporto

Seguindo o compromisso do IV Governo Constitucional de criar legislação adequada ao desenvolvimento do desporto no País, a Lei de Bases do Desporto definiu as bases do sistema desportivo e estabeleceu as condições para o exercício e desenvolvimento da actividade desportiva como factor cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e da pacificação e fortalecimento da identidade nacional no seio da sociedade timorense.

O artigo 16.º da Lei de Bases do Desporto estabeleceu a Comissão Nacional do Desporto como entidade que integra a administração pública desportiva e que, junto do membro do Governo responsável pela área do Desporto, exerce funções fiscalizadoras, de arbitragem desportiva, de resolução de litígios da administração e desenvolvimento do desporto, da promoção da saúde dos desportistas, da promoção do voluntariado no desporto e da organização e coordenação de acções de combate à dopagem, a violência no desporto e aos demais desvios do sistema desportivo.

O presente Decreto-Lei vem regulamentar a Comissão Nacional do Desporto e delimitar as suas competências, composição e funcionamento para, deste modo, continuar com o processo de desenvolvimento da prática desportiva em Timor-Leste.

Assim:

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

O presente Decreto-Lei estabelece as competências, composição e funcionamento da Comissão Nacional do Desporto, abreviadamente designada por CND.

Artigo 2.º Funções

A CND exerce as seguintes funções:

- a) fiscalizadoras das actividades das federações , associações e clubes desportivos;
- b) de arbitragem desportiva;
- c) de resolução de litígios da administração e desenvolvimento do desporto;
- d) de promoção da saúde dos desportistas;
- e) da promoção da igualdade de género;

- f) de promoção do voluntariado no desporto;
- g) de promoção de parcerias público privadas no desporto,
 e:
- h) de organização e coordenação de acções de combate à dopagem, violência no desporto e aos demais desvios ao espírito desportivo.

Artigo 3.º Competências

- 1. Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou nela delegadas, compete à CND:
 - a) Acompanhar o desenvolvimento das políticas de promoção da actividade física e do desporto;
 - b) Emitir pareceres, a pedido do membro do Governo responsável pela área do desporto, sobre os projectos legislativos relativos a matérias de desporto e sobre o carácter profissional das competições desportivas;
 - c) Fiscalizar, a pedido do membro do Governo responsável pela área do desporto e nos termos da lei, a actividade das federações, associações e clubes desportivos;
 - d) Propor e coordenar, nos termos definidos por lei, a adopção de medidas tendentes a prevenir e a punir as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a corrupção, a dopagem, a xenofobia e qualquer forma de discriminação social negativa, sem prejuízo das competências na matéria de outras instituições do Estado;
 - e) Propor e coordenar actividades destinadas à promoção da saúde dos desportistas;
 - f) Acompanhar, nos termos da lei, o procedimento de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva das federações desportivas;
 - g) Conceder certificados de mérito desportivo a entidades desportivas e cessar esta concessão quando a entidade beneficiada desrespeitar os princípios estabelecidos.
- 2. Os pareceres ou recomendações emitidos pela CND, no exercício das suas competências, são remetidos ao membro do Governo responsável pela área do desporto.
- 3. A CND elabora um relatório anual de actividades, que apresenta ao membro do Governo responsável pela área do desporto.

Artigo 4.º Composição

A CND é composta pelas seguintes pessoas ligadas à área do desporto e de reconhecida integridade ética desportiva:

 a) O membro do Governo responsável pela área do desporto que preside;

- b) Um representante do Ministério de Educação, nomeado pelo Ministro de Educação;
- c) Um representante do Comité Olímpico Nacional de Timor-Leste, nomeado pelo Presidente do Comité Olímpico Nacional de Timor-Leste;
- d) Um representante da Confederação do Desporto de Timor-Leste, nomeado pelo Presidente da Confederação do Desporto de Timor-LEste;
- e) Um representante do Comité Para-Olímpico de Timor-Leste, nomeado pelo Presidente do Comité Para-Olímpico de Timor-Leste;
- f) Um representante do Comité Olímpico Especial de Timor-Leste, nomeado pelo Presidente do Comité Olímpico Especial de Timor-Leste;
- g) Um representante da Comissão de Arbitragem, nomeado pelo plenário da Comissão de Arbitragem;
- h) Um representante dos docentes e técnicos do desporto, nomeado pelo membro do Governo responsável pela área do desporto;
- i) Um representante da unidade da saúde do desporto, nomeado pelo Ministro da Saúde;
- j) Um representante dos atletas profissionais, nomeado pelo membro do Governo responsável pela área do desporto;
- k) Um representante dos atletas não profissionais, nomeado pelo membro do Governo responsável pela área do desporto;
- 1) Um representante da Comissão da Ética do Desporto, nomeado pelo plenário da Comissão da Ética do Desporto.

Artigo 5.º Mandatos

- O mandato dos membros da CND tem a duração de cinco anos:
- 2. Os membros da CND tomam posse perante o membro do Governo responsável pela área do desporto.

Artigo 6.º Funcionamento

- 1. A CND funciona junto do membro do Governo responsável pela área do desporto.
- 2. A CND funciona em plenário.
- A CND elabora e aprova o seu regimento no prazo de 90 dias a contar da data da tomada de posse dos membros que a compõem.
- 4. Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas, para participar em reuniões, outras entidades

ou individualidades que não integrem a composição da CND, sem direito a voto.

Artigo 7.º Reuniões

A CND reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por iniciativa do membro do Governo responsável pela área do desporto ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 8.º Apoio

Cabe ao membro do Governo responsável pela área do desporto fornecer o apoio técnico, logístico e material que se mostre necessário ao funcionamento da CND, nos termos a definir no seu regimento.

Artigo 9.º Disposição transitória

A tomada de posse prevista no número 2 do artigo 5.º dos representantes da Confederação do Desporto de Timor-Leste, da Comissão de Arbitragem e da Comissão da Ética do Desporto dependem da efectiva constituição e funcionamento das respectivas instituições.

Artigo 10.º Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, 27 de Julho de 2011.

O Primeiro-Ministro.

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 7/9/2011

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 40/2011

de 21 de Setembro

Sobre o Exercício das Profissões da Saúde.

Passado alguns anos após a aprovação do Decreto-Lei n.º 14/2004, de 1 de Setembro, que estabelece os requisitos indispensáveis para o exerício das profissões de saúde, tornouse imperioso proceder-se a alteração de alguns dos seus preceitos, visando redefenir alguns conceitos e atender à situações entretanto operadas no seio de algumas classes de profissionais da saude, assim como, na extrutura dos serviços centrais do Ministerio da Saude, com responsabilidades no controle do exercico das profissões de saude.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do disposto nas alineas e) e o) do n.º 1 do artigo 115.º, e da alínea d) do artigo 116.º, da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2004, de 1 de Setembro

Os artigos 3.°, 4.°, 5.°, 6.°, 9.°, 11.°, 13.° 15°, 16 e 20.° do Decreto-Lei n.° 14/2004, de 1 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º Profissões de Saúde

Constituem classes de profissionais de saúde, os médicos, as parteiras os enfermeiros, os técnicos de diagnóstico e terapêutica e saúde publica:

- a) Médicos são profissionais de saúde licenciados em medicina, habilitados a exercer a medicina geral ou as suas especialidades;
- b) Parteiras São profissionais de saúde licenciados, bacharéis ou técnicos profissionais em obstetrícia e ginecologia, habilitados a preparar o parto e prestar cuidados pré-natal e pós-parto.
- c) Enfermeiros são profissionais de saude licenciados, bacharéis ou técnicos profissionais em enfermegem, habilitados a exercer a enfermagem geral ou suas especialidades.
- d) Tecnicos de Diagnóstico e Terapêutica e Saúde Publica são profissionais de saúde licenciados, bacharéis e técnicos profissionais nas seguintes áreas funcionais:
 - i. Laboratorial:
 - ii. Farmaceutica;
 - iii. Dietetica:
 - iv. Ortóptica;
 - v. Registografia;

vi. Saude Publica

Artigo 4.º Exercício da profissão

- 1. É condição para o exercício de profissões de saúde, o registo prévio do profissional no Ministério da Saúde.
- Em casos de reconhecida necessidade o Ministério da Saúde pode emitir autorizações especiais a profissionais, para o exercício de determinadas profissões de saúde, por período não superior a 30 dias.
- 3. A autorização especial é emitida nos seguintes casos.
 - a) Catástrofes naturais,
 - b) Epidemias;
 - c) Prestação de serviços especializados ou supraespecializados.

Artigo 5.º Cédula Profissional

- O registo do profissional de saúde é certificado com a emissão de cédula profissional, mediante pagamento de uma taxa.
- 2. A cédula profissional certifica que o seu titular possui as habilitações académicas e profissionais necessárias para o exercício da profissão de saúde e está autorizado a exercer a profissão em Timor-Leste, nas especialidades indicadas, durante o período de validade da referida cédula.

Artigo 6.º Requerimento

- O requerimento para registo do profissional de saúde deve ser redigido numa das línguas oficiais de Timor-Leste, dirigido ao Ministro da Saúde e apresentado junto da Direcção Nacional de Recursos Humanos.
- 2. O requerimento deve conter indicação do nome completo, nacionalidade, local de residência em Timor-Leste, indicação da profissão de saúde que pretende exercer e, no caso de estrangeiros, país de origem ou proveniência e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) Declaração de que não se encontra inibido de exercer a profissão no país de origem ou de proveniência, e de que não tenha sido expulso da respectiva ordem profissional;

- e) (...);
- f) Certidão de registo criminal, emitida pelas autoridades do país de origem ou proveniência do profissional estrangeiro.
- 3. (...).

Artigo 9.º Validade

- 1. O registo do profissional de saúde tem a validade de cinco anos para cidadãos timorenses e de um ano para estrangeiros.
- 2. O registo é renovável, por igual período, mediante requerimento do seu titular, acompanhado de documentos que façam prova de que o mesmo não se encontra inibido de exercer a profissão de saúde, não tenha sido expulso da respectiva ordem profissional e não esteja a cumprir sanção disciplinar de suspensão do exercício da profissão.

Artigo 11.º Competência

- 1. Compete ao Gabinete de Inspecção da Saúde a fiscalização do cumprimento do presente diploma.
- 2. Os inspectores de saúde, no exercício das suas funções gozam das seguintes prerrogativas:
 - a) Livre acesso a todas as instituições, públicas ou privadas, de prestação de cuidados de saúde, a qualquer título;
 - b) Livre acesso a todas as instalações, materiais e equipamentos utlizados na prestação de cuidados de saúde, bem como, a toda a documentação referente à contratação de profissionais de saúde;
 - c) Poder de suspender provisoriamente do exercício da profissão de saúde, os profissionais que não se encontrem devidamente registados no Ministério da Saúde ou, relativamente aos quais existam fundadas suspeições de que não reúnem as condições legalmente exigidas para o exercício da profissão de saúde, caso considerem que tal facto pode fazer perigar a saúde dos utentes.

Artigo 13.º Procedimentos

- 1. (...).
- 2. O auto é enviado ao Gabinete de Inspecção de Saúde, entidade competente para instruir o processo.
- 3. (....).

4. (....). Artigo 3.º Entrada em vigor 5. (....). O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publição. Artigo 15.º Contraordenações e coimas Aprovado em Conselho de Ministros em 10 de Agosto de 1. A violação do preceituado no presente diploma constitui contra-ordenação, punível com coima a graduar entre US\$ 500 e US\$ 3.000, mínima e máxima respectivamente. O Primeiro-Ministro. 2. O exercício de profissão de saúde sem a devida autorização ou registo do profissional no Ministério da Saúde é punível com coima, a graduar entre US\$ 500 e US\$ 1.000. Kay Rala Xanana Gusmão 3. A contratação de profissionais de saúde que não se O Ministro da Saúde. encontrem registados no Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos no presente diploma, por qualquer entidade prestadora de cuidados de saúde, é punível com coima a graduar entre US\$.1.000 e US\$ 3.000. **Nelson Martins** Artigo 16.º Normas de actuação Promulgado em 19/9/2011 1. (...). Publique-se. 2. Compete ao Ministro da Saúde aprovar os códigos de ética O Presidente da República, e deontológicos para as classes de profissionais de saúde, ouvido as respectivas associações profissionais. Artigo 20.º José Ramos-Horta Conselho de Disciplina das Profissões 1. (....) Anexo a) (....); Decreto-Lei n.º 14/2004 b) Director Nacional de Recursos Humanos do Ministério de 1 de Setembro da Saúde: EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DA SAÚDE c) (....); O direito ao trabalho e à livre escolha da profissão não impedem d) (....); que as profissões de saúde sejam reguladas de forma a se poder garantir a qualidade dos profissionais de saúde e dos e) (....); actos que praticam, atenta a especial importância e impacto da actividade destes profissionais na saúde pública e individual 2. (...)." dos cidadãos, no sector público ou privado. Assim, e tal como definido na proposta de Lei do Sistema de Artigo 2.º Saúde, são estabelecidos os requisitos indispensáveis ao Republicação exercício das principais profissões de saúde, verificáveis no acto de registo, obrigatório, no Ministério da Saúde. O Decreto-Lei n.º 14/2004, de 1 de Setembro, na sua redacção actualizada, é republicado em anexo ao presente diploma, do

O Governo decreta, nos termos das alíneas e) e o) do n.º 1 do

artigo 115.°, e da alínea d) do artigo 116.°, ambos da

Constituição, para valer como lei, o seguinte:

qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente diploma tem por objecto a regulação do exercício das profissões de saúde no território nacional.

Artigo 2.º Âmbito

O presente diploma abrange todos os profissionais de saúde independentemente da sua nacionalidade, do país em que tenham adquirido a sua formação académica ou profissional, quer exerçam, ou pretendam exercer, a sua profissão em regime de trabalho subordinado, no sector público ou privado, ou em regime de trabalho independente.

Artigo 3.º Profissões de Saúde

Constituem classes de profissionais de saúde, os médicos, as parteiras os enfermeiros, os técnicos de diagnóstico e terapêutica e saúde pública:

- a) Médicos são profissionais de saúde licenciados em medicina, habilitados a exercer a medicina geral ou as suas especialidades;
- b) Parteiras São profissionais de saúde licenciados, bacharéis ou técnicos profissionais em obstetrícia e ginecologia, habilitados a preparar o parto e prestar cuidados pré-natal e pós-parto.
- c) Enfermeiros são profissionais de saude licenciados, bacharéis ou técnicos profissionais em enfermegem, habilitados a exercer a enfermagem geral ou suas especialidades.
- d) Tecnicos de Diagnóstico e Terapêutica e Saúde Publica são profissionais de saúde licenciados, bacharéis e técnicos profissionais nas seguintes áreas funcionais:
 - i. Laboratorial;
 - ii. Farmaceutica;
 - iii. Dietetica;
 - iv. Ortóptica;
 - v. Registografia;
 - vi. Saude Publica

CAPÍTULO II REGISTO PRÉVIO

Artigo 4.º Exercício da Profissão

1. É condição para o exercício de profissões de saúde, o registo prévio do profissional no Ministério da Saúde.

- Em casos de reconhecida necessidade o Ministério da Saúde pode emitir autorizações especiais a profissionais, para o exercício de determinadas profissões de saúde, por período não superior a 30 dias.
- 3. A autorização especial é emitida nos seguintes casos.
 - a) Catástrofes naturais.
 - b) Epidemias;
 - c) Prestação de serviços especializados ou supraespecializados.

Artigo 5.º Cédula Profissional

- O registo do profissional de saúde é certificado com a emissão de cédula profissional, mediante pagamento de uma taxa.
- 2. A cédula profissional certifica que o seu titular possui as habilitações académicas e profissionais necessárias para o exercício da profissão de saúde e está autorizado a exercer a profissão em Timor-Leste, nas especialidades indicadas, durante o período de validade da referida cédula.

Artigo 6.º Requerimento

- O requerimento para registo do profissional de saúde deve ser redigido numa das línguas oficiais de Timor-Leste, dirigido ao Ministro da Saúde e apresentado junto da Direcção Nacional de Recursos Humanos.
- 2. O requerimento deve conter indicação do nome completo, nacionalidade, local de residência em Timor-Leste, indicação da profissão de saúde que pretende exercer e, no caso de estrangeiros, país de origem ou proveniência e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e das habilitações profissionais requeridas legalmente para o exercício da profissão no país de origem ou de proveniência;
 - c) Documento comprovativo de que detêm o título profissional no país de origem ou de proveniência, se for caso disso.
 - d) Declaração de que não se encontra inibido de exercer a profissão no país de origem ou de proveniência, e de que não tenha sido expulso da respectiva ordem profissional;
 - e) Currículo profissional detalhado.
 - f) Certidão de registo criminal, emitida pelas autoridades do país de origem ou proveniência do profissional estrangeiro.

3. Os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 devem ser acompanhados de tradução autenticada por funcionário diplomático ou consular, quando tal se mostre necessário.

Artigo 7.º Pedidos de informação

Sempre que se levantem dúvidas sobre a veracidade da declaração ou dos documentos entregues, ou sobre o entendimento do seu conteúdo e a sua compatibilidade com o sistema em vigor no país emitente, o Ministério da Saúde deverá obter os esclarecimentos e confirmações pertinentes que julgar necessarios junto das autoridades competentes do mesmo país.

Artigo 8.º Decisão de registo

- Os requerimentos de registo devem ser decididos num prazo máximo de um mês a contar da sua entrada, devidamente instruídos, excepto nos casos previstos no artigo 7.º, em que o prazo se suspende até à recepção dos esclarecimentos ou durante um período máximo de dois meses.
- O Ministro da Saúde deve deferir os requerimentos dos profissionais cujas habilitações académicas e profissionais entenda adequadas ao exercício da respectiva profissão em TimorLeste e relativamente aos quais se comprove que:
 - a) Os requerentes estão inscritos ou registados no país de origem, ou de proveniência,como profissionais habilitados a exercer a profissão cujo exercício é agora requerido;
 - b) Os requerentes não estão inscritos ou registados, mas detêm todos os requisitos legais de formação académica ou profissional, para tal exigíveis em TimorLeste ou no país de origem ou de proveniência;
 - c) Os requerentes detêm todas as habilitações académicas exigidas no país de origem ou de proveniência, e o Ministro da Saúde entende ser possível e de interesse público que as habilitações profissionias sejam obtidas em TimorLeste sob orientação do Ministério da Saúde.
- O Ministro da Saúde deve indeferir os requerimentos sempre que entenda, ou tenha fundadas dúvidas de que as habilitações académicas ou profissionais não são adequadas ao exercício da respectiva profissão em TimorLeste.
- 4. Do indeferimento a que se refere o n.º 3 não há recurso.
- 5. Pelo registo será passado um certificado desde que paga a tarifa fixada em diploma conjunto dos Ministros do Plano e das Finanças e da Saúde.

Artigo 9.º Validade

- O registo do profissional de saúde tem a validade de cinco anos para cidadãos timorenses e de um ano para estrangeiros.
- 2. O registo é renovável, por igual período, mediante

requerimento do seu titular, acompanhado de documentos que façam prova de que o mesmo não se encontra inibido de exercer a profissão de saúde, não tenha sido expulso da respectiva ordem profissional e não esteja a cumprir sanção disciplinar de suspensão do exercício da profissão.

Artigo 10.º Registo de estrangeiros

- 1. Os documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º deverão instruir os pedidos de visto de trabalho ou de fixação de permanência, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 9/2003, de 15 de Outubro, carecendo a sua autorização de consulta obrigatória ao Ministério da Saúde, para além da consulta prevista no n.º 3 do artigo 38.º da mesma Lei.
- 2. Aos estrangeiros que tenham obtido visto de trabalho ou de fixação de residência para o exercício de alguma profissão de saúde, aplica-se o disposto no artigo 4.º do presente diploma, devendo o requerimento de registo ser presente ao Ministério da Saúde no prazo de um mês a contar da entrada em território nacional.

CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO

Artigo 11.º Competência

- 1. Compete ao Gabinete de Inspecção da Saúde a fiscalização do cumprimento do presente diploma.
- 2. Os inspectores de saúde, no exercício das suas funções gozam das seguintes prerrogativas:
 - a) Livre acesso a todas as instituições, públicas ou privadas, de prestação de cuidados de saúde, a qualquer título;
 - b) Livre acesso a todas as instalações, materiais e equipamentos utlizados na prestação de cuidados de saúde, bem como, a toda a documentação referente à contratação de profissionais de saúde;
 - c) Poder de suspender provisoriamente do exercício da profissão de saúde, os profissionais que não se encontrem devidamente registados no Ministério da Saúde ou, relativamente aos quais existam fundadas suspeições de que não reúnem as condições legalmente exigidas para o exercício da profissão de saúde, caso considerem que tal facto pode fazer perigar a saúde dos utentes.

Artigo 12.º Infracções e sanções

- As infracções às disposições do Capítulo II do presente diploma têm a natureza de contraordenações puníveis nos termos da lei geral com as adaptações constantes dos artigos seguintes, salvo se constituírem crimes, sendo então puníveis nos termos da lei penal.
- 2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

- 3. As coimas são fixadas entre um máximo e um mínimo, devendo a sua aplicação ser graduadaem função da gravidade da infracção e do perigo para a saúde pública, do grau de culpa e da situação económica do agente.
- 4. Os limites máximos e mínimos das coimas são reduzidos a metade quando aplicáveis a pessoas singulares.

Artigo 13.º Procedimentos

- Por cada infracção detectada deve ser levantado um auto de notícia que faz fé sobre os factos presenciados até prova em contrário, e que servirá de base ao processo de contraordenação a instaurar.
- 2. O auto é enviado ao Gabinete de Inspecção de Saúde, entidade competente para instruir o Processo.
- 3. O infractor deve ser notificado dos factos constitutivos da infracção, da legislação infringida, das sanções aplicáveis e do prazo concedido e do local para apresentação da defesa, e da possibilidade de pagamento voluntário da coima, pelo mínimo, bem como das consequências do não pagamento.
- 4. O infractor pode, no prazo de 20 dias, apresentar por escrito a sua defesa ou proceder ao pagamento voluntário, podendo também apresentar a sua defesa restrita à gravidade da infracção e às sanções acessórias culminadas, após o pagamento voluntário.
- A competência para aplicação das coimas é do Ministro da Saúde, de cuja decisão final há recurso contencioso a interpôr no prazo de 30 dias.

Artigo 14.º Destino das coimas

Do produto das coimas, 75% revertem para os cofres do Estado e 25% para um Fundo de saúde a ser regulado por diploma próprio.

Artigo 15.º Contraordenações e coimas

- A violação do preceituado no presente diploma constitui contra-ordenação, punível com coima a graduar entre US\$ 500 e US\$ 3.000, mínima e máxima respectivamente.
- 2. O exercício de profissão de saúde sem a devida autorização ou registo do profissional no Ministério da Saúde é punível com coima, a graduar entre US\$ 500 e US\$ 1.000.
- A contratação de profissionais de saúde que não se encontrem registados no Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos no presente diploma, por qualquer entidade

prestadora de cuidados de saúde, é punível com coima a graduar entre US\$.1.000 e US\$ 3.000.

CAPÍTULO IV NORMAS DE ACTUAÇÃO E DISCIPLINA

Artigo 16.º Normas de actuação

- Os profissionais de saúde devem actuar no respeito da lei, dos regulamentos e das normas técnicas que regulam as respectivas profissões, bem como dos códigos de ética e deontológicos.
- Compete ao Ministro da Saúde aprovar os códigos de ética e deontológicos para as classes de profissionais de saúde, ouvido as respectivas associações profissionais.

Artigo 17.º Associações profissionais

- Os profissionais de saúde podem associar-se livremente, nos termos da Constituição da República, em associações profissionais que representem e defendam os interesses da profissão.
- As associações profissionais não podem desenvolver actividades sindicais, as quais serão desenvolvidas por sindicatos ou associações sindicais, a constituir nos termos da lei.
- As associações profissionais devem constituirse e registarse nos termos do Decreto-Lei que regula o Regime Jurídico das Associações e Fundações sem fim lucrativo.

Artigo 18.º Infracção disciplinar

Consideram-se infracções disciplinares, para efeitos do presente diploma, as acções ou omissões dos profissionais de saúde que violem os códigos de ética e deontológicos, ou as normas técnicas e jurídicas aplicáveis à respectiva profissão.

Artigo 19.º Acção disciplinar

- Independentemente da forma jurídico-institucional de exercício da profissão, compete ao Conselho de Disciplina das Profissões de Saúde o exercício da acção disciplinar pelas infracções disciplinares cometidas por profissionais de saúde.
- A responsabilidade disciplinar perante o Conselho de Disciplina das Profissões de Saúde coexiste com quaisquer outras previstas na lei, designadamente, a responsabilidade civil, criminal, ou a responsabilidade disciplinar perante a entidade patronal, podendo porém ser determinada a

suspensão do processo disciplinar até à decisão a proferir noutra jurisdição.

Artigo 20.º Conselho de Disciplina das Profissões

- O Conselho de Disciplina das Profissões de Saúde é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Ministro da Saúde ou um seu representante, que presidirá;
 - b) Director Nacional de Recursos Humanos do Ministério da Saúde:
 - c) Inspector de Saúde;
 - d) Um representante de cada uma das associações profissionais de saúde, legalmente constituídas nos termos da lei;
 - e) Um representante das associações de utentes.
- Em cada processo disciplinar apenas intervém o representante da ou das associações profissionais relevantes para a infracção em causa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º Regulamentação

- Por Decreto do Governo será aprovado o Código Disciplinar das Profissões de Saúde, bem como as competências e as normas de funcionamento do Conselho de Disciplina das Profissões de Saúde.
- 2. Compete ao Ministro da Saúde a regulamentação, por diploma ministerial, do presente diploma.

Artigo 22.º Profissionais em exercício

- Todos os profissionais de saúde que à data da entrada em vigor do presente diploma exercem profissões de saúde no território nacional, devem requerer o seu registo no Ministério da Saúde no prazo de quatro meses a contar da entrada em vigor do presente diploma.
- 2. Os profissionais de saúde devem instruir os seus requerimentos com os documentos constantes do n.º 2 do artigo 6.º, com excepção dos profissionais contratados pelo Ministério da Saúde, ou que exercem as suas funções ao abrigo de acordos bilaterais ou muitilaterais.

Artigo 23.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de um mês a contar da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 23 de Julho de 2004.

O Primeiro Ministro,

Mari Bim Amude Alkatiri

O Ministro da Saúde,

Rui Maria de Araújo

Promulgado em 3 de Agosto de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República,

Kay Rala Xanana Gusmão

DECRETO-LEI N.º 41/2011

de 21 de Setembro

Companhia de Investimentos de Timor-Leste

O presente diploma reflecte o compromisso do Governo em estabelecer as instituições necessárias para garantir bases seguras para o desenvolvimento da economia nacional. A finalidade da Companhia de Investimento de Timor-Leste é promover o desenvolvimento de oportunidades de investimento e o crescimento da riqueza nacional, conduzindo projectos estratégicos importantes com incidência comercial.

É com o objectivo de promover o investimento em sectores da economia nacional que são vitais ao desenvolvimento e tendo em vista a passagem da economia timorense de uma economia baseada no patróleo para uma economia não petrolífera que se cria a presente estrutura como parte do sector empresarial do Estado.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Criação e estatutos

- 1. É criada a Companhia de Investimento de Timor-Leste S.A, adiante designada por CITL, S.A.
- 2. A CITL, S.A. é uma sociedade anónima constituída exclusivamente com capital público.
- 3. O presente diploma constitui título suficiente para todos os efeitos legais, incluindo os de registo comercial.
- 4. Os estatutos da CITL, S.A., são publicados em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º Natureza

A CITL, S.A., goza de personalidade jurídica, sendo dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º Regime jurídico

- 1. A CITL, S.A. rege-se pelo presente decreto-lei, pelos seus estatutos, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais e por quaisquer outras aplicáveis.
- A CITL, S.A. não está sujeita às normas que se aplicam às empresas públicas, excepto se expressamente indicado nesse sentido.
- 3. Excepto se tal for no interesse nacional e não existir impedimento legal, as relações entre a CITL, S.A. e o Estado ou outras entidades públicas não podem resultar em situações que possam, de qualquer forma, impedir, distorcer ou restringir a concorrência.

Artigo 4.º Missão

- A missão da CITL, S.A. é promover o desenvolvimento de actividades comerciais e indústriais em Timor-Leste e contribuir para o crescimento da riqueza nacional.
- 2. Para prosseguir a sua missão, a CITL, S.A. pode levar a cabo quaisquer actividades comerciais permitidas por lei.

Artigo 5.º Capital social

- 1. O capital social é de 200 milhões de dólares americanos.
- 2. As acções da CITL, S.A. pertencem ao Estado.
- 3. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre aumentos no capital social e respectivo pagamento quando necessário para financiar a expansão das actividades da CITL, S.A.

Artigo 6.º Funções do Estado enquanto accionista

1. Os direitos do Estado enquanto accionista são exercidos

- pelo titular da pasta das finanças ou por quem este nomear, por despacho.
- O titular da pasta das finanças pode emitir orientações escritas relativamente ao exercício dos direitos do Estado enquanto accionista.

Artigo 7.º

Selecção e eleição de membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são seleccionados e eleitos de acordo com os estatutos da CITL, S.A.

Artigo 8.º Registo de interesses

- Cada membro dos órgãos sociais deve divulgar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral todas as actividades susceptíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer actos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses, designadamente:
 - a) Posse de ou participação em bens imóveis e móveis, quer se encontrem dentro ou fora de Timor-Leste;
 - b) Posse de veículos;
 - c) Rendimentos;
 - d) Obrigações e dívidas;
 - e) Quaisquer posições noutras pessoas colectivas;
 - f) Presentes recebidos durante o exercício de uma das posições acima referidas na CITL, S.A. de valor superior a 500 dólares americanos e os nomes e outros detalhes pessoais das pessoas que ofertaram os presentes;
 - g) Quaisquer obrigações adquiridas ou liquidadas durante os últimos doze meses;
 - h) Quaisquer direitos ou interesses relativos a um crédito.
- Cada membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deve declarar qualquer conflito de interesses quando da sua nomeação, ou logo que possível após tomar conhecimento do conflito de interesses.
- 3. O não cumprimento do previsto no número anterior configura uma situação de justa causa de despedimento.
- 4. A CITL, S.A. deve manter um registo de património de todos os membros dos órgãos sociais.

Artigo 9.º Plano Estratégico da CITL, S.A.

 O Conselho de Administração deve preparar a cada ano um plano estratégico da empresa e enviá-lo ao accionista com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à assembleia geral dos accionistas.

- 2. O plano estratégico deve abranger um período de pelo menos três anos e incluir detalhes sobre:
 - a) Os objectivos da CITL, S.A.;
 - b) Pressupostos sobre o ambiente empresarial em que a CITL, S.A. opera;
 - c) As estratégias empresariais da CITL, S.A.;
 - d) Os programas de investimento e financiamento da CITL, S.A.:
 - e) Alvos e projecções financeiros para a CITL, S.A.;
 - f) Os orçamentos trimestrais e anuais;
 - g) A política de dividendos da CITL, S.A.;
 - h) O cumprimento da lei aplicável a sociedades comerciais por parte da CITL, S.A.;
 - i) Análise do desempenho contra planos estratégicos e alvos estabelecidos anteriores;
 - j) Análise de factores que poderão afectar a concretização de alvos e criar riscos financeiros significativos para a CITL, S.A. ou para o Estado de Timor-Leste;
 - k) Estratégias de recursos humanos e estratégias de relações industriais; e
 - Relações com intervenientes e estratégias para gerir essas relações.
- 3. O plano deve igualmente abranger quaisquer outras matérias solicitadas pelo accionista.
- 4. O Conselho de Administração deve, dentro de um espaço de tempo razoável, informar o accionista relativamente a:
 - a) Quaisquer alterações significativas ao plano; e
 - b) Matérias passíveis de afectar significativamente a concretização dos objectivos do plano.

Artigo 10.º Obrigação de fornecer informações

- Sem prejuízo do direito dos accionistas nos termos da legislação aplicável às Sociedades Comerciais de solicitar informações, a CITL, S.A. deve fornecer ao accionista o seguinte:
 - a) No prazo de 30 dias após o final de cada trimestre, o relatório de contas relativo a esse período;
 - No prazo de 90 dias após o final do ano financeiro, um relatório de contas relativo a esse período;
 - No prazo de 90 dias após o final do ano financeiro, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao ano financeiro anterior; e
 - d) No prazo de 5 dias da sua publicação, o relatório anual da CITL. S.A.
- 2. Os documentos indicados no número anterior, devem ser organizados de forma a permitir a identificação de quaisquer

fluxos financeiros e outras transacções que ocorram entre a CITL, S.A. e o Estado ou outras entidades públicas.

Artigo 11.º Transparência

A CITL, S.A. deve publicar no seu portal oficial, bem como disponibilizar livremente ao público, nas duas línguas oficiais e em língua inglesa, as informações seguintes, devidamente actualizadas:

- a) O quadro legal aplicável à CITL, S.A.;
- b) A sua estrutura orgânica e a sua organização interna;
- c) As funções e competências de cada um dos seus órgãos e secções internos;
- d) As declarações financeiras e os relatórios anuais da CITL, S.A.;
- e) Informação sobre filiais e outras empresas associadas ou em que detém capital social;
- f) A composição dos seus órgãos e a identificação das pessoas responsáveis pela administração;
- g) Informações sobre pessoal, incluindo o número trabalhadores e funções que desempenham.

Artigo 12.º Relações laborais

- Os trabalhadores da CITL, S.A., estão sujeitos aos regimes jurídicos do contrato individual de trabalho e do contrato de prestação de serviços.
- 2. O processo de recrutamento de pessoal é precedido de anúncio público e é efectuado segundo critérios objectivos de selecção, a estabelecer no regulamento interno.

Artigo 13.º Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Junho de 2011.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra das Finanças

Emília Pires

Promulgado em 19 / 9 / 2011

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO ESTATUTOS DA COMPANHIA DE INVESTIMENTO DE TIMOR-LESTE, S,A

CAPÍTULOI PROVISÕES GERAIS

Artigo 1.º Natureza, nome e duração

A Companhia de Investimento de Timor-Leste, CITL,S.A., adiante designada por CITL, S.A., é uma sociedade anónima composta exclusivamente por capital público e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral e especial aplicável.

Artigo 2.º

Sede, filiais, agências e outras formas de representação

- 1. A CITL, S.A. tem a sua sede em Dili.
- 2. O Conselho de Administração pode:
 - a) Etabelecer a sede da CITL, S.A. em qualquer outro local no território de Timor-Leste; e
 - b) Estabelecer delegações, agências, representações, dependências, ou outras formas de representação local em qualquer parte do território nacional ou de um país estrangeiro.

Artigo 3.º Objectivo da empresa

O objectivo da CITL, S.A. é promover o desenvolvimento das actividades comerciais em Timor-Leste e contribuir para o crescimento da riqueza nacional.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E OUTROS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 4.º Capital social

- 1. O capital social da sociedade é de 200 milhões de dólares.
- 2. É da competência da Assembleia Geral deliberar a respeito do aumento do capital social e do seu respectivo pagamento quando tal aumento seja necessário para apoiar a expansão das actividades da CITL, S.A..

Artigo 5.º Representação do capital social

- 1. O capital social é representado por vinte milhões de acções, cada uma com um valor nominal de 10 dólares americanos.
- 2. As acções da "CITL, S.A." pertencem ao Estado.

Artigo 6.º Outros meios de financiamento

1. A CITL, S.A. pode emitir obrigações.

2. Excepto em casos proibidos por lei, a emissão de obrigações, pode ser decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA EMPRESA

Artigo 7.º Órgãos

- 1. Os órgãos da CITL, S.A. são os seguintes:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração; e
 - c) O Conselho Fiscal.
- O Conselho de Administração deve designar um secretário da empresa, para prossecussão de competências determinadas pela legislação sobre Sociedades Comerciais.

Artigo 8.º

Composição e duração do mandato dos membros dos órgãos da empresa

- Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de quatro anos, com a possibilidade de reeleição.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de quatro anos, com a possibilidade de reeleição.

Artigo 9.º Actas

- As decisões das reuniões dos órgãos da empresa são registadas em acta.
- 2. As actas das reuniões do Conselho de Administração devem ser assinadas pelos presentes.
- 3. As actas de uma Assembleia Geral são redigidas e assinadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da mesa da Assembleria Geral.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10.º Assembleia Geral

- O Estado é representado na Assembleia Geral pelo Ministro das Finanças ou por quem ele nomear por despacho.
- 2. Todos os membros activos dos órgãos da CITL, S.A. devem estar presentes na Assembleia Geral.
- 3. Os representantes legais podem estar presentes em reuniões da Assembleia Geral, assim como pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Assembleia Geral, incluindo qualquer pessoa proposta pelo Conselho de Administração e qualquer elemento técnico da CITL, S.A.

para clarificar questões específicas a serem avaliadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º Composição e competências da direcção da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral, composta pelo presidente, vice-presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral.
- 2. É da competência da mesa da Assembleia Geral orientar as reuniões e elaborar as respectivas actas.
- 3. O Presidente é responsável por convocar as reuniões da Assembleia Geral de acordo com as formalidades legais.
- 4. Na ausência do Presidente, as suas funções são exercidas pelo Vice-Presidente.

Artigo 12.º Aviso e reunião da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral será organizada pelo menos uma vez por ano ou em qualquer altura mediante solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Estado, na qualidade de único accionista.
- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, com uma antecedência de pelo menos 30 dias, por meio de carta dirigida ao accionista indicando as questões a discutir na reunião.
- A Assembleia Geral reune-se na sede da CITL, S.A. ou noutro local do território nacional indicado no aviso da reunião.

Artigo 13.º Competências da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral decide sobre todas as matérias da sua competência, conforme o disposto na lei no nos estatutos da CITL, S.A..
- 2. As competências da Assembleia Geral são as seguintes:
 - a) Deliberar a respeito do relatório de gestão e das contas anuais auditadas;
 - b) Deliberar a respeito da proposta da aplicação de lucros;
 - c) Avaliar anualmente a gestão e a supervisão da CITL,
 S.A.;
 - d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre as necessárias alterações aos estatutos e os aumentos de capital;
 - f) Deliberar e definir a remuneração dos membros dos órgãos da CITL, S.A.;

- g) Autorizar a aquisição e a venda de bens imóveis e a realização de investimentos com valor superior a 20% do capital social;
- h) Decidir sobre a participação no capital social de outras empresas;
- Resolver qualquer questão que seja convocada para resolver.

SECÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14.º Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da CITL, S.A. é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um, três ou cinco outros membros.

Artigo 15.º Competências do Conselho de Administração

São competências do Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os actos relativos aos objectivos da CITL, S.A.;
- b) Estabelecer a organização interna da CITL, S.A. e elaborar as normas e instruções que considere apropriadas;
- c) Contratar o pessoal e estabelecer as suas respectivas condições contratuais, bem como exercer poderes de orientação e disciplinar sobre os funcionários;
- d) Adquirir, onerar e transferir quaisquer activos e direitos, móveis ou imóveis, incluindo acções, e realizar investimentos, quando considere apropriado, sem prejuízo do estabelecido na alínea g) do n.º 2 do artigo 13.º;
- e) Decidir sobre a questão da emissão de obrigações;
- f) Executar e cumprir as leis, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral:
- g) Representar a CITL, S.A. em juízo ou arbitragem;
- h) Exercer quaisquer outras competências atribuídas ao Conselho de Administração por lei ou pelos estatutos.

Artigo 16.º Delegação de poderes de gestão

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais dos seus membros matérias da competência do Conselho de Administração.

Artigo 17.º Competências do Presidente

1. São competências do Presidente do Conselho de Administração, as seguintes:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração e organizar e liderar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Garantir a execução apropriada das deliberações do Conselho de Administração.
- Na sua ausência, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18.º

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

- O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente mediante iniciativa do Presidente ou solicitação da maioria dos membros do Conselho de Administração.
- 2. A reunião terá lugar na sede da CITL, S.A. ou em qualquer outro local indicado no convite.
- 3. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente sobre matérias caso a maioria dos membros esteja presente ou representada na reunião.
- 4. O Presidente ou o seu substituto têm voto de qualidade.
- Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer substituir-se por outro membro do Conselho de Administração através de carta dirigida ao Conselho de Administração.

Artigo 19.º Actos vinculativos

- 1. A CITL, S.A. vincula-se através:
 - a) Da assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) Da assinatura de um ou mais representantes legais, munidos de procuração para o efeito;
 - c) Da assinatura de um membro do Conselho de Administração, dentro do âmbito de uma delegação do Conselho de Administração, para o efeito.
- Em situações de menor importância a decidir em reunião do Conselho de Administração a assinatura de um membro do Conselho de Administração é suficiente.
- 3. O Conselho de Administração pode decidir, dentro dos limites legais, que determinados documentos da empresa sejam assinados mecanicamente ou por carimbo.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 20.º Estrutura e composição

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros nomeados pela Assembleia Geral.
- 2. Os membros do Conselho de Administração não podem acumular funções no Conselho Fiscal.

Artigo 21.º Competências

- 1. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:
 - a) Verificar a legalidade dos actos dos órgãos da empresa,
 a sua conformidade com os estatutos e demais
 legislação aplicável;
 - b) Acompanhar a execução do plano e dos programas de actividades:
 - c) Examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução orçamental;
 - d) Emitir parecer detalhado sobre o balanço, o relatório e as contas do Conselho de Administração;
 - e) Pronunciar-se sobre o desempenho e a gestão financeira da empresa, sobre a realização de resultados e benefícios programados;
 - f) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, de amortização e reintegração de capital, de constituição de provisões e reservas e de determinação de resultados financeiros;
 - g) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
 - h) Comunicar aos membros da Assembleia Geral as irregularidades que apurar na gestão da empresa;
 - i) Propor à Assembleia Geral a realização de auditorias externas;
 - j) Quaisquer outras que lhe sejam aplicáveis.
- Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, coordenar a sua actividade e assegurar a correcta execução das suas deliberações.

CAPÍTULO VII ANO FINANCEIRO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 22.º Ano financeiro

O ano financeiro da CITL, S.A. coincide com o ano civil.

Artigo 23.º Distribuição de lucros

- 1. Uma vez aprovados, os lucros líquidos anuais são aplicados do seguinte modo:
 - a) Um mínimo de 15% para o estabelecimento de uma reserva ou para reintegração na mesma; e
 - b) O restante para os efeitos decididos pela assembleia geral no seguimento de uma proposta do Conselho de Administração.
- 2. A reserva referida na alínea a) do n.º 1 só pode ser usada de acordo com as previsões da Lei de Sociedades Comerciais.
- A CITL, S.A. pode, de acordo com a lei, pagar dividendos ao seu accionista.

DECRETO-LEI N.º 42/2011

de 21 de Setembro

QUARTAALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 15/2008, DE 4 DE JUNHO, (REGULAMENTAAS PENSÕES DOS COMBATENTES E MÁRTIRES LIBERTAÇÃO NACIONAL)

O Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, que regulamenta as pensões dos Combatentes e familiares dos Mártires da Libertação Nacional, previa, na sua versão inicial, que a aquisição do direito às referidas pensões se reportasse a 1 de Janeiro de 2008, independentemente do momento em que as mesmas fossem requeridas, não estabelecendo igualmente qualquer prazo para requerer.

A conjugação destes dois factores, suscitava grandes dificuldades no que respeita à previsibilidade de custos para o Estado com o pagamento destas pensões, facto que motivou a sua revisão.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, veio introduzir prazos para o requerimento das pensões, cujo início servia, simultaneamente, de momento da aquisição do direito a uma pensão.

Esta alteração, conjugada com as regras gerais de aplicação da lei no tempo e de salvaguarda dos direitos adquiridos, fez com que o pagamento de pensões referentes a Combatentes e Mártires da Libertação Nacional cujo registo foi concluído em 2008, fosse efectuado (a) com referência a 1 de Janeiro de 2008, relativamente a todos os que, até 31 de Dezembro de 2009, entregaram requerimento devidamente instruído e, (b) com referência ao mês seguinte ao do início do prazo para requerimento, relativamente a todos os restantes.

Recentemente, aquando da discussão do Orçamento Geral do Estado para o Ano Fiscal de 2011, esta questão foi debatida pelo Parlamento Nacional, que aumentou o orçamento do fundo de transferências para pagamento de pensões aos Combatentes e familiares dos Mártires da Libertação Nacional, de modo a garantir o pagamento de retroactivos.

Neste sentido, o Governo procede agora à alteração do regime em vigor, procurando dar resposta simultaneamente às preocupações demonstradas pelo Parlamento Nacional e àquelas que presidiram à revisão supramencionada.

Por outro lado, a Pensão de Sobrevivência prevista da Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, destinada aos familiares dos Mártires e Combatentes da Libertação Nacional falecidos, não assegurava o sustento dos filhos menores em caso de falecimento do titular preferencial da pensão, isto é, do cônjuge sobrevivo.

Em Fevereiro do corrente, o Parlamento Nacional aprovou a Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, que altera o referido regime.

Neste sentido, compete agora ao Governo adequar a regulamentação existente, de forma a acomodar a nova redacção do artigo 27.º do Estatuto.

Assim, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho, e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, e nos termos das alíneas j) e p) do n.º1 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Alterações

Os artigos 7.°, 28.° e 29.°, do Decreto-Lei n.° 15/2008, de 4 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 7.º

O direito às pensões previstas no presente diploma adquirese com referência ao mês de Janeiro do ano em que ocorra o reconhecimento a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do presente diploma, desde que o requerimento seja instruído nos termos do n.º 4 do artigo 36.º e estejam reunidas, no momento do requerimento, as condições para atribuição da respectiva pensão.

Artigo 28.º

(...)

- A pensão de sobrevivência cessa com a morte do único beneficiário ou de todos os beneficiários da mesma categoria preferencial.
- 2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o titular da pensão a que se refere a alínea a) do n.º 5 falecer e a ele sobrevivam filhos do Mártir ou do Combatente da Libertação Nacional, a pensão é-lhes devida, até que perfaçam 21 anos ou até que concluam os estudos superiores, encontrando-se inscritos em estabelecimento de ensino superior acreditado, com frequência efectiva.
- 3. A instrução dos processos a que se refere o número anterior segue, com as devidas adaptações, o regime previsto no presente diploma para a instrução dos restantes processos de pensões de sobrevivência.

Artigo 29°

(...)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a pensão de sobrevivência não é passível de sucessão após o falecimento do beneficiário.

Artigo 31º Requerimento da pensão de sobrevivência

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. Caso o requerente da pensão seja uma das pessoas a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º, deve ser comprovada:

- a) A filiação, mediante entrega de certidão de nascimento ou baptismo; e
- b) Caso tenha completado 21 anos de idade, a inscrição em estabelecimento de ensino superior acreditado, com frequência efectiva, mediante entrega anual de documento comprovativo de matrícula e da entrega, sempre que solicitado, documento comprovativo de frequência escolar.

Artigo 2.º Produção de efeitos

O regime estabelecido no presente diploma é aplicável retroactivamente às relações jurídicas constituídas anteriormente e que se mantenham em vigor, com respeito pelos direitos adquiridos.

Artigo 3.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 17 de Agosto de 2011.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Solidariedade Social.

Maria Domingas Fernandes Alves

Promulgado em 19 / 9 / 2011

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DECRETO DE LEI N.º 43/2011

de 21 de Setembro

REGIME JURÍDICO DO USO DA FORÇA

O recurso a meios coercivos é consensualmente entendido como um acto desviado da normalidade das relações sociais e humanas, hoje orientadas por princípios, regras e instrumentos de resolução negociada dos conflitos.

A Constituição da República de Timor-Leste preconiza a solução pacífica dos conflitos nas relações internacionais e fá-lo também de modo implícito e necessário, para os conflitos internos, na medida em que consagra direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, cujo respeito implica a consensualidade e a negação da violência física ou psicológica. Prossegue, assim, na aclamação da liberdade de vontade contra a força ilegítima, cometendo à polícia, e demais forças e serviços de segurança, o dever de alcançar o objectivo fundamental do Estado de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos ede defesa da legalidade democrática.

A polícia, forças e serviços de segurança pública são, deste modo, instituídos como os principais organismos de protecção das liberdades e dos direitos inerentes à condição humana, de tal modo que os poderes de autoridade coerciva que lhe são conferidos apenas podem ser usados para afastar violaçõesaos direitos fundamentais, ou seja, só se lhes admite o recurso à força contra outra força ilícita ou ilegítima.

Assim o preveniu também o direito internacional, designadamente o "Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei", adoptado pela Assembleia-Geral da ONU em 1979, e nos "Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo, para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei", adoptados em 1990 pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção Criminal e Tratamento dos Infractores.

No mesmo sentido se colhia já da lei de organização e funcionamento da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), aprovada pelo Decreto-lei n.º 9/2009 de 18 de Fevereiro, onde foram proclamados os princípios da subsidiariedade, da necessidade absoluta, da adequação, da suficiência e da proporcionalidade, orientadores e delimitadores do recurso à força.

Concordantemente, os artigos 4.º e 7.º da Lei de Segurança Nacional aprovada pela Lei N.º 2/2010 de 21 de Abril de 2011, e o estabelecido pelo n.º 4 do artigo 4.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei N.º 4/2010 de 21 de Abril de 2010, vieram dar novo impulso a esta matéria, sujeitando o uso da força ao respeito pelos princípios e normas do direito interno e do direito internacional, ao controlo político e jurídico e à observância de regras de empenhamento, cometendo às instâncias governativas o encargo de criação de consequentes actos normativos.

A imprescindibilidade de a polícia e as forças e serviços de segurança pública, estarem dotadas de mecanismos jurídicos

que em situações de excepção lhes reconheçam o poder de recurso à força, determina que estejam munidas de instrumentos e equipamentos cujo uso, se não for devidamente delimitado, é susceptível de causar danos para diversos valores com protecção jurídica constitucional e legal. Há, pois, uma premente necessidade de clarificação normativa dos casos e condições em que há lugar à utilização de tais meios, suprimindo-se o risco de escolhas arbitrárias que, em extremo, podem conduzir à subversão da natureza e dos fins de segurança pública.

A presente lei procura dar resposta efectiva a tal necessidade, ao mesmo tempo que procura a adequação legislativa aos enunciados princípios jurídicos do direito internacional e do direito interno, estabelecendo os limites a partir dos quais se considera verificada a violação ilícita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Foram solicitados os pareceres prévios às entidades vinculadas ao dever de pronúncia obrigatória, nos termos das aplicáveis disposições do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução n.º 1/2002 de 27 de Agosto de 2002.

Assim, o Governo decreta, nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS SOBRE O USO DA FORÇA

Artigo 1.º Definições

Para efeitos da presente lei considera-se:

- *a)* Arma- Qualquer objecto, instrumento, aparelho ou substância destinado a fins de defesa ou de agressão;
- Equipamento de contenção Qualquer objecto ou instrumento destinado a protecção do utilizador, ou da própria pessoa a eles sujeito, contra agressões de natureza humana;
- c) Funcionários responsáveis pela aplicação da lei –
 Quaisquer autoridades ou agentes da autoridade que desempenhem actividades próprias da missão, das atribuições ou das competências da polícia, das forças e serviços de segurança pública, ou pertencentes a órgãos de outros serviços públicos, destinados a velar pelo cumprimento da lei;
- d) Letalidade A susceptibilidade de causar a morte;
- e) Infractor O indivíduo contra o qual foi decidido recorrer ao uso da força, para reposição da legalidade;
- f) Pessoa afectada Qualquer pessoa que tenha ou seja de supor que possa ter sido fisicamente afectada com o uso da força;
- g) Polícia- os serviços que desenvolvem as atribuições constitucionais e legais de assegurar o gozo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a protecção dos bens

- públicos e privados, o cumprimento da legalidade democrática e a prevenção e investigação das infracções;
- h) Serviços e forças de segurança os organismos públicos encarregados de específicas actividades de segurança interna tal como elas são definidas por lei, com exclusão de quaisquer outros serviços de segurança pertencentes ao sector público ou privado;
- i) Uso da força o acto de compelir alguém a uma actividade ou comportamento contra a sua vontade expressa ou presumida, com recurso ou não a objectos, equipamentos, substâncias ou armas;
- j) Uso de arma de fogo qualquer modo de utilização da arma de fogo, incluindo o recurso a disparo de advertência.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

- O presente diploma aplica-se a todos os organismos, e respectivos membros, que desenvolvam funções públicas em que seja admitido o porte e uso de armas, ou de outros instrumentos equipamentos, objectos ou substâncias destinados a protecção passiva ou activa.
- 2. O presente diploma é igualmente aplicável às forças militares e respectivos membros, sempre que actuem em situações ou circunstâncias que sejam do domínio da segurança interna, independentemente de serem ou não das suas atribuições legais.

Artigo 3.º Resolução pacífica dos conflitos

- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei orientam as suas intervenções por critérios de negociação, mediação, persuasão e resolução pacífica de conflitos.
- 2. O recurso à força só é admitido depois de esgotados os meios possíveis de resolução não-violenta do conflito.

Artigo 4.º Emprego da força

- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só recorrem ao uso da força nas situações em que a lei o admita, designadamente em legítima defesa ou para proceder a uma detenção legalmente admissível.
- 2. O uso de qualquer meio de força é sempre precedido de intimação à obediência, feita de forma perceptível.
- 3. O emprego da força faz-se dentro do estritamente necessário e apenas na medida exigida para o cumprimento do dever legal.
- 4. Os meios a utilizar no recurso à força obedecem aos requisitos de mínima intervenção e mínima lesão possível, só podendo ser utilizados meios mais gravosos quando outros menos danosos de revelarem ineficazes ou insuficientes.

5. O uso da força com recurso a armas, equipamentos, instrumentos, objectos ou substâncias, só é admissível quando manifestamente não for viável ou suficiente o recurso à força física humana.

Artigo 5.º Protecção da pessoa afectada

- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei garantem a protecção de todas as pessoas que estejam sob sua guarda.
- 2. Sempre que tenham recorrido ao uso da força, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei ficam obrigados a:
 - a) Providenciar à pessoa afectada o acesso aos socorros médicos urgentes ou similares que se mostrem necessários à estabilização e ao restabelecimento das suas condições de saúde;
 - Assegurar a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da pessoa afectada, tão rapidamente quanto o possível, a menos que haja expressa oposição da pessoa e esta tenha idade superior a dezoito anos;
 - c) Preservar a intimidade e a imagem pessoal da pessoa afectada, designadamente não permitindo a divulgação de quaisquer imagens, a menos que haja expressa permissão da mesma pessoa, quando tenha dezoito ou mais anos de idade;
 - d) Providenciar à pessoa afectada o acesso a objectos de higiene pessoal, nomeadamente tendo em conta o género sexual da pessoa, a sua idade e a sua condição física;
 - e) Preservar os bens patrimoniais da pessoa afectada que, por força de incapacidade provocada pelo uso da força ou por qualquer outra circunstância, temporariamente tenham deixado de poder ficar sob a sua guarda;
 - f) Proceder a qualquer outra diligência que se mostre adequada à preservação da vida, da integridade física ou do património da pessoa afectada ou de outros seres vivos que estivessem à sua guarda ou sob sua vigilância.

CAPÍTULO II RECURSO A EQUIPAMENTOS E ARMAS

Artigo 6.º Uso de equipamentos, objectos ou substâncias

- O uso da força com recurso a equipamentos, objectos ou substâncias, para domínio do infractor é subsidiário do recurso à força física humana, quando sejam mais gravosos do que esta.
- Nenhum equipamento, objecto ou substância, para contenção da situação ou domínio do infractor é utilizado quando outros menos violentos ou menos danosos se mostrem suficientes.

 São proibidos quaisquer meios de domínio ou de contenção desnecessariamente violentos para as condições físicas, ou para a imagem pessoal dos infractores.

Artigo 7.º Uso de armas

O recurso à força com armas de qualquer espécie ou natureza só é admitido quando o recurso a quaisquer outros meios menos gravosos seja impossível, ou se revele insuficiente.

Artigo 8.º Uso de armas de elevada letalidade

- 1. O recurso à força com armas de elevada letalidade, nomeadamente armas de fogo, só é permitido quando exista grave ameaça ou agressão ilícita contra a vida ou integridade física própria ou alheia, contra a liberdade pessoal, ou quando haja resistência armada, e desde que se verifiquem os seguintes pressupostos cumulativos:
 - a) Permaneça a ameaça ou agressão ilícita;
 - b) Tenha existido prévia e inteligível ordem para fazer cessar o comportamento ameaçador ou agressivo;
 - c) Tenha existido inequívoca identificação e advertência do iminente recurso à arma de elevada letalidade, feito de modo oral ou, quando inviável, por qualquer outro meio perceptível;
 - d) Estejam esgotados todos os outros meios de resolução pacífica;
 - e) O recurso à força física humana se mostre insuficiente para debelar a ameaça ou agressão ilícita;
 - f) O recurso a equipamentos e objectos n\u00e3o letais, ou de baixa letalidade, claramente se mostre insuficiente ou inadequado.
- 2. O recurso ao disparo de arma de fogo como meio de advertência só é admissível quando não se mostrem adequados, ou suficientes, os preferidos pela alínea c) do número anterior e apenas se por previsível que terceiros não serão atingidos.
- 3. A mera fuga de suspeito ou de arguido, ainda que regularmente detido ou preso, sem que se verifique qualquer outra forma de coacção ou resistência violentas, não legitima qualquer forma de recurso a armas de elevada letalidade.
- 4. O recurso à arma de elevada letalidade é ainda admissível para domínio ou detenção definitiva de animais perigosos que ponham em grave risco a saúde, integridade física ou vida de pessoas ou de outras espécies, sempre que meios menos drásticos não sejam possíveis ou aconselháveis face às concretas circunstâncias.

CAPÍTULO III USO DA FORÇA NA MANUTENÇÃO OU REPOSIÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Artigo 9.º Prioridade dos meios pacíficos

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei dão prioridade ao uso de meios pacíficos na dissolução ou dispersão de manifestações, reuniões ou cortejos ilegais.

Artigo 10.º Recurso à força para reposição da ordem

- Em caso de absoluta necessidade de dissolução ou dispersão de colectivos humanos, o uso da força está sujeito aos princípios e regras gerais do direito e especificamente aos previstos no presente diploma.
- O uso da força segue os princípios eas regras da necessidade e proporcionalidade dos meios, segundo a gradação estabelecida no presente diploma e em conformidade com o grau da ameaça ou da agressão ilícita.
- É proibido o recurso a armas de elevada letalidade contra um conjunto indiscriminado de pessoas que se manifestem, se reúnam ou desfilem, ainda que o façam ilegalmente ou em desobediência às ordens dadas pela autoridade competente.
- 4. O recurso a armas de elevada letalidade, nos casos em que exista colectiva e grave ameaça contra a vida ou integridade física humana, ou contra a liberdade pessoal, só pode ter lugar com observância dos princípios e regras legais gerais e apenas pode ser dirigido contra as pessoas que no colectivo constituam a ameaça ou provoquem a agressão.

CAPÍTULO IV MANUTENÇÃO DA ORDEM ENTRE PESSOAS DETIDAS OU PRESAS

Artigo 11.º Restabelecimento coercivo da ordem e da segurança

- Nos casos em que não tenham êxito os meios pacíficos de resolução de conflitos, é admissível o recurso à força para restabelecer a ordem ouas condições de segurança de funcionamento dos estabelecimentos penitenciários ou lugares de detenção, sempre que a integridade física ou a vida das pessoas estejam sob ameaça ou lesão efectiva.
- 2. O uso da força segue os princípios e as regras da necessidade e proporcionalidade dos meios, segundo a gradação estabelecida no presente diploma, em conformidade com as proporções, a violência do conflito e o grau da ameaça ou da agressão ilícita.

Artigo 12.º

Utilização de armamento letal em pessoas detidas ou presas

 O recurso a armas de elevada letalidade, nos casos em que exista grave ameaça contra a vida ou integridade física humana, ou contra a liberdade pessoal, só pode ter lugar com observância dos princípios e regras gerais do presente diploma e demais legislação aplicável. A utilização das armas referidas no número anterior, contra um colectivo de detidos ou presos, só pode ser dirigida contra as pessoas que no colectivo representem a ameaça ou a agressão.

CAPÍTULO V SELECÇÃO, RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO

Artigo 13.º Selecção e recrutamento

Os serviços públicos encarregados da selecção e recrutamento dos potenciais funcionários responsáveis pela aplicação das leis incluem, no processo de selecção, instrumentos avaliativos da personalidade e das capacidades psíquicas e psicológicas dos candidatos, de modo a impedir o recrutamento de pessoas incapazes de adequarem as suas atitudes e comportamentos aos princípios e às regras do uso da força e do respeito pelos direitos humanos.

Artigo 14.º Formação

- Os programas de formação dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, prevêm atenção especial às questões de ética policial e de direitos do homem, nomeadamente:
 - a) Meios de evitar a utilização da força ou de armas de fogo;
 - b) Processos e técnicas de resolução pacífica de conflitos;
 - Métodos e técnicas de comunicação, de persuasão, de negociação e mediação;
 - d) Psicologia comportamental de multidões;
 - e) Procedimentos operacionais gradativos e integrados;
 - f) Outras disciplinas de educação comportamental.
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só são autorizados ao uso e porte de armas, equipamentos ou objectos próprios para o uso da força, depois de terem recebido formação específica e completa para a sua utilização.

CAPÍTULO VI EQUIPAMENTO E ARMAMENTO

Artigo 15.º Critérios de escolha

- A natureza dos objectos, substâncias, equipamentos, instrumentos ou armas, destinados ao uso da força, orientase por critérios de lesão mínima, dando-se sempre preferência a meios menos danosos ou de menor letalidade;
- 2. A dotação das polícias, forças ou serviços de segurança com os meios referidos no número anterior, é decidida por despacho do membro do Governo que exerce a tutela do organismo em causa, tendo presente a especificidade das suas atribuições e competências.

Artigo 16.º Controlo

- As polícias, forças e serviços de segurança estão obrigados ao estabelecimento de rigorosos sistemas de guarda e controlo da posse dos objectos, substâncias, equipamentos, instrumentos ou armas, destinados ao uso da força.
- Os máximos responsáveis por cada uma das polícias, forças e serviços de segurança são directamente responsáveis pela ausência de eficazes sistemas de controlo dos meios referidos no número anterior.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE

Artigo 17.º Responsabilidade penal

- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei são criminalmente responsáveis, nos termos do previsto no Código Penal Timorense, pelas violações ao estabelecido na presente lei e demais legislação complementar.
- 2. Sempre que exista comparticipação criminosa do comandante ou máximo responsável do grupo orgânico que agiu colectivamente no uso indevido da força, é aquele punido com a pena aplicável ao crime abstractamente considerado, agravada num terço dos seus limites mínimo e máximo, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 18.º Responsabilidade disciplinar

Sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar, o desrespeito pelos princípios e regras estabelecidos no presente diploma constitui igualmente infracção punível nos termos da regulamentação disciplinar aplicável.

Artigo 19.º Responsabilidade civil

- A responsabilização penal ou administrativa não afasta a responsabilidade civil indemnizatória pelo uso indevido da força.
- Para efeitos do previsto no número anterior, o Estado responde solidariamente com os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que sejam demandados, sem prejuízo do seu direito de regresso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

Artigo 20.º Confiança das armas

1. Os objectos, substâncias, equipamentos, instrumentos, armas ou munições, só são confiados a funcionários devidamente identificados e precedendo ordem hierárquica, constando de documento completamente discriminativo da natureza, numeração, quantidade, qualidade e condições dos materiais.

2. Sem prejuízo da responsabilidade penal, a entrega, recepção ou posse de objectos, substâncias, equipamentos, instrumentos, armas ou munições, sem simultâneo registo documental, constitui infracção disciplinar grave, punível com pena inviabilizadora da manutenção da relação funcional.

Artigo 21.º Devolução imediata

- 1. Imediatamente após o recurso a arma de elevada letalidade contra pessoas, e independentemente do resultado da sua utilização, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devolvem a arma ao seu superior hierárquico, ou a quem este indicar, para efeitos de controlo da sua utilização e submissão aos exames ou perícias que se revelarem necessários para fins processuais.
- Nos casos previstos no número anterior o superior hierárquico que emite a ordem emite também recibo não sujeito a formalidades especiais, mandando proceder ao registo no mais curto prazo possível, nunca excedendo vinte e quatro horas.

Artigo 22.º Documentação dos factos

- 1. Sempre que tenha existido recurso à força, independentemente da intensidade da mesma e dos meios utilizados, há lugar a levantamento de auto de notícia que contenha os elementos previstos no artigo 212.º do Código do Processo Penal, nomeadamente descrevendo as razões factuais e jurídicas que legitimaram o uso da força e indicando todos os meios de prova já disponíveis.
- 2. Sempre que se tenha verificado o recurso a armas de qualquer natureza, há igualmente lugar à elaboração de um relatório que explique suficientemente os factos e circunstâncias que legitimaram o recurso a esses meios, indique a eventual existência de lesões físicas ou danos patrimoniais e, bem assim, o socorro prestado às pessoas afectadas.
- 3. O auto de notícia previsto no n.º 1 é enviado à hierarquia e ao Ministério Público, dentro do prazo máximo de vinte e quatro horas, para efeitos de controlo administrativo e judiciário.
- 4. Nos casos previstos no n.º 2, o relatório é enviado à hierarquia que, indicando as medidas entretanto tomadas em respeito ao presente diploma e demais legislação aplicável, o apresenta ao membro do Governo que tutela o organismo em causa.
- Sempre que da intervenção tenham resultado pessoas feridas por armas, ou perda de vidas humanas, o membro do Governo submete o relatório à apreciação do Parlamento Nacional.

Artigo 23.º Modelos de suporte documental

Por despacho do membro do Governo responsável pela segurança interna, são aprovados os diversos modelos de suporte documental necessários à execução da presente lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º Regulamentação complementar

- A regulamentação complementar relativa às técnicas de utilização dos meios materiais destinados ao uso da força é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela segurança, sob proposta dos dirigentes máximos das forças e serviços de segurança abrangidos pelo disposto no presente Decreto-lei.
- 2. A regulamentação prevista no número anterior não deve, em caso algum, dispor contra os princípios e regras estabelecidos na presente lei.

Artigo 25.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Decreto-lei ficam revogadas quaisquer outras normas ou diplomas legais com o mesmo objecto.

Artigo 26.º Entrada em vigor

O presente Decreto-lei entra em vigor no trigésimo dia após a sua publicação no jornal oficial.

Aprovado em Conselho de Ministros em 17 de Agosto de 2011.

O Primeiro Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa e Segurança

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 19 / 9 / 2011

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 44/2011

de 21 de Setembro

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 34/2008, DE 27 DE AGOSTO (REGIME DOS CONCURSOS, RECRUTAMENTO, SELECÇÃO E PROMOÇÃO DO PESSOAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

O Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, regula o regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção na Administração Pública foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho para se adaptar aos princípios da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que criou a Comissão da Função Pública e também para estabelecer regras para o regime transitório de recrutamento dos contratados temporários da Administração Pública, a fim de regulamentar as orientações estabelecidas pela Resolução do Governo n.º 42/2010, de 17 de Novembro, que instituiu a política para a conversão de agentes da Administração Pública em funcionários públicos permanentes.

A referida alteração determinou que os contratados a prazo que tivessem cumprido mais de seis meses de contrato à data de 17 de Novembro de 2010 seria integrados nas carreiras da administração pública. Essa transição produziria efeitos à data de 1 de Julho de 2011.No entanto tem vindo a verificar-se que essa determinação veio criar um sistema injusto para outros contratados que, entre 17 de Novembro do ano passado e 30 de Junho, atingiram essa duração do contrato.O presente diploma pretende resolver essa situação de injustiça determinando que podem transitar , desde que cumpridos os demais requisitos, todos os que cumpram seis meses de contrato até 30 de Junho próximo.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do artigo 115° da Constituição da República e no n.º 2 do artigo 15° da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Alterações

O artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 44°

(...)

- 1. (...).
- O regime transitório de recrutamento aplica-se aos agentes da Administração Pública que em 30 de Junho de 2011 contem um mínimo de seis meses de contrato de trabalho.
- 3. (...).

Artigo 2.º

Entrada em vigor
O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Aprovado em Conselho de Ministros, em 3 de Agosto de 2011.
O Primeiro-Ministro,
Kay Rala Xanana Gusmão
Promulgado em 19 / 9 / 2011
Publique-se.
O Presidente da República
José Ramos-Horta
Diploma Ministerial n° 21/2011
de 21 de Setembro
Que autoriza o INFORDEPE a conferir Graduação de Bacharelato na área de Ciências da Educação
Considerando os termos do Despacho 05/INFORDEPE/IX/2011, de 9 de Setembro, que certifica a lista de formandos que concluíram com aproveitamento o Curso de Bacharelato em Ciências da Educação, conforme lista anexa;
Nos termos das competências próprias do INFORDEPE, através do Decreto-Lei 4/2011, de 26 de Janeiro, que aprova os seus Estatutos;
O Ministro da Educação , nos termos conjugados e para os efeitos do dos números 6 e 7 do artigo $33 \acute{\mathrm{U}}$ do Decreto-Lei $8/2009$, de 19 de Maio e do artigo 7° do Diploma Ministerial n° $3/2009$, de 25 de Fevereiro,
Determina:
1. Autorizar o o INFORDEPE a efectuar a graduação dos formandos no Curso de Bacharelato em Ciências da Educação, conforme lista em anexo;
2. A presente autorização de graduação abrange apenas os formandos incluídos na lista de candidatos anexado ao presente diploma, cuja a cerimónia será realizada em data a ser fixada depois da sua publicação.
3. O presente diploma produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.
Díli, 15 de Setembro de 2011,
O Ministro da Educação,
João Câncio Freitas, Ph.D.

ANEXO: LISTA DE PROFESSORES DO

CURSO DE BACHARELATO NOCTURNO DA QUINTA EDICAO PARA A GRADUACAO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2011

		Data de		
N.º	Nome	Nascimento	Residência	Escola
1	Abel Maia	4/14/1970	Ermera	EP Raimerhei
2	Abílio Casimiro Soares	9/23/1958	Ermera	EP Tocoluli
3	Ana Maria Ximenes	8/3/1963	Baucau	EP Vila Nova
4	Brígida da Costa Viana Pinto	1/11/1958	Same	EP Fatucahi
5	Casimira dos Reis Nunes	10/9/1968	Same	Educação Manufahi
6	Eduardo Soares	5/15/1951	Ermera	EP Tocoluli
7	Fernando dos Santos	2/8/1968	Maubara	EB Vatuboro
8	Francisco de Araújo Amaral	8/6/1967	Same	E B Manico
9	Francisco Faria da Cruz	6/8/1962	Ermera	EPS Ermera
10	Horácio Mendonça	1/4/1956	Maubisse	EPP Maubisse
11	Manuela Pereira Lobato	2/14/1961	Díli	EPC Comoro
12	Maria Joaninha Freitas	6/4/1967	Baucau	EP Vemasse
13	Orlando Flávio	5/20/1965	Alas	EBC Mahaquidan
14	Osório Tomás Pinto	4/8/1950	Maubara	EP Ediri
15	Rosa Olga Mendonça	10/21/1968	Maubisse	EB Maubisse
16	Rui Soares	1/4/1980	Maubara	EB Caicaça
17	Venâncio Tilman	5/5/1977	Bobonaro	EB Caileto Bobonaro
18	Abílio da Silva Marques	6/9/1959	Barlio	EBC Nº 2 Leusari
19	Agostinha de Fátima Gusmão	5/28/1965	Díli	EBF Camea
20	Agostinho F. da Conceição Belo	1/25/1953	Luro	EBF Nº 6 Vairoqure
21	Agostinho Marques	8/14/1967	Lospalos	EBF Nº 12 Colunum
22	Agustina Cardoso	8/27/1968	Díli	EBF Camea
23	Alberto dos Santos Passos	8/8/1948	Luarai	Direcção D. de Lautém
24	Alexandrina Assunção de Jesus	12/17/1978	Aileu	EBC Sº P Aileu Vila
25	Américo Freitas	6/20/1981	Fatumaca	ETP D. Bosco FAT
26	Arcanjo Noronha	4/10/1972	Bobonaro	EP Leber
27	Arlindo Ximenes	2/22/1965	Baucau	ESP № 2 Baucau
28	Aurora Amaral Ribeiro	6/18/1960	Baguia	EBP № 1 Baguia
29	Beatriz da Costa Isaac	4/23/1962	Manufahi	EB Fatuco
30	Carlito Faria	2/17/1973	Aileu	EBP N° 1 Aileu
31	Carlito Sampaio	11/17/1967	Liquiçá	Educação D. Liquiçá
32	Carlos Lopes	11/20/1966	Liquiçá	EB Laclolema
33	Celestino da Conceição Gusmão	5/24/1969	Baguia	EPC Hae-Coni
34	Eduardo Freitas Moreira	8/17/1965	Baucau	ES Nº 2 VN Baucau
35	Egas de Fátima Ximenes	4/30/1963	Baucau	EBF N° 4 Buruma
36	Francisco da Silva	6/13/1963	Salele	EBC 3° Ciclo de Salele
37	Leonardo da Cruz	12/9/1955	Dehos	EBP de Sândalo
38	Rui Amaral Suri Seran	6/6/1965	Dehos	Educação D. Covalima
39 40	Saturnino Correia Alcino Fernandes	8/5/1963 5/23/1966	Bazartete Lospalos	EB 1,2 Luculai EBF№ 2 Lospalos
41	Anacleto Ulan	4/23/1969	Ladubar	BCLadubar
42	Andreas Salu	11/29/1968	Oribas	BCCribas
43	Ângelo Martins	3/4/1960	Ladubar	BCLadubar BCLadubar
44	Aníbal Rodrigues	2/28/1964	Lospalos	⊞FNº 2 Lospalos
45	António do Carmo	10/8/1955	Mehara	BCNº2 Mehara
46	Armindo Garcia	5/28/1968	Lospalos	⊞CLulira
47	Augusta Pereira	8/31/1962	Baucau	EPS Vemasse
48	Bonifácio da Fonseca	12/20/1957	Lospalos	⊞ № 2 Lospalos
49	Carlito Cezário	6/20/1978	Ladubar	EBF Rulalan
50	Carolino dos Santos	10/5/1963	Puno	BBFNº 4 Puno
51	Davito Fernandes	9/10/1976	Lospalos	⊞CNº 2 Lospalos
52	Domingos da Costa Anicleto	8/4/1955	Lospalos	⊞FNº 3 Lospalos
53	Domingos Sávio Belo	2/10/1970	Lospalos	BBFNº12 Lospalos
54	Francisco Bonifácio Ximenes	6/5/1963	Baucau	EPP № 4 Samaguia
55	Francisco Cardoso Neves	5/17/1960	Laicara/Maima II	BBFNº 14 Laicara
56	Israel Pinheiro Piedade Fátima	1/17/1974	Holarua	ES 1912 Same
57	Jacinta da Piedade Freitas	10/13/1967	Baucau	EPNº 1 Bacora
58	Joaquim da Silva Pinheiro	7/2/1967	Same	EBC Fatuco
59	Joaquim de Almeida Conceição	7/26/1963	Baucau	EPC Hae-Coni
_				

				-
61	Justino de Menezes	1/8/1959	Afaloicai	EBC Satilos Osso-huna
62	Luís Pinto	3/15/1959	Baucau	ESP 1 Baucau
63	Marçal dos Santos Soares	8/30/1962	Vemasse	₽3 Uaique
64	Mateus António Ximenes	3/15/1969	Tirilolo BCU	Essa Sénior Baucau
65	Moisés da Costa	4/8/1958	Holarua	⊞B Fatuco
66	Paulino Martins Ribeiro	5/4/1967	Baucau	EPP №5 Binagua
				•
67	Paulo António Ximenes	6/29/1959	Baguia	BFC Afalokai
68	Tomás Belo de Sá	12/30/1961	Caibada	BPNº15 Caibada
69	Adelson de Fatima Ornai	4/23/1965	Buibau	EPP7 Buibau
70	Ana Rosália Neto	7/26/1971	Vila-Nova Baucau	EPS Vila-Nova
71	Anastásia Eni	7/11/1966 9/23/1962	Pune - Oecusse Manuimpena	BCTasaebeno BPP Sonamnasi
72 73	Carlota Boquifai Claudina Alves	5/3/1980	Same	ES1912 Same
74	Crescência da Cruz	8/2/1971	Noapai	BN.SF Padiae
75	Domingas da Cruz	6/9/1962	Noapai	EPP 31 Agosto Binila
-				-
76	Domingos da Conceição	12/15/1948	Nianapu	BP Meko-S-Kaloti
77	Fátima da Cruz	10/1/1962 10/10/1954	Oecussi Lospalos	EPP Oelcaem EBC № 3 Lulira
78	Faustino Almeida Faustino Sarmento Belo		Lospalos	
79		12/4/1979	Baucau	EPSP №5 Ceiçal
80	Fernando Cardoso Tilman	5/28/1955	Holarua	BBP Fatuco
81	Fernando da Costa	6/25/1967	Alas	⊞C Dotic
82	Fransiskus Kosat	3/14/1965	Padiae	⊞ N.S.F Padiae
83	Guilhermina dos Santos	12/18/1971	Bucoli - Baucau	EPP N12 Uainau
84	Jacinto Elu	8/24/1982	Oecusse	EBP Binino
85	Joaninha Leopoldina Flores.Belo	7/13/1983	Aubaca-Baucau	EPP 6 Aubaca
86	Júlio Beno	6/14/1968	Sonamnasi	EPP de Sonamnasi
87	Leonardo Lelan Cosat	5/8/1963	Numbei	BP Palaban
88	Leonilda Boavida da Costa	6/10/1964	Bucoli	EPP №6 Aubaca
89	Marino Correia da Costa Tavares	10/9/1960	Same	ES Halibur – Betano
90	Paulo da Costa Filipe	6/29/1975	Laga	EPP N2 Boleha
91	Santiago da Conceicao Amaral e Silva	10/31/1965	Baucau	EPP 5 Seiçal
92	Rogério Lobato Cecília Albertina da Costa	6/13/1966	Baucau	EPSP Vemasse
93	Octavio Caetano A. Marques	11/22/1967 8/7/1968	Baucau Lautem	BBFOstico BBFn⁰ 7 Euquice
95	Duarte da Costa Ribeiro	2/15/1955	Daudere/Tutumboru	BCNº2 de Leusari
96	Duarte Sávio	5/24/1954	Môro	EBF Nº 12 Tasi Ibuu
97	Ernesto do Carmo	5/11/1961	Com	Escola Básica Central Com
98	Ernesto Sequeira	6/16/1964	Baucau	BBF. №5 de Serelau
99	Paulo da Costa (B)	12/15/1968	Laru-ara/Lospalos	BBF. № 20 de Foemara
100	Isabel Pinto	3/18/1965	Vanilale	ETP Santa Maria Mazzarelo Venilale
101	Maria José Conceição Freitas	3/6/1968	Baucau	BF Vailacama
102	Gil da Gama	2/23/1968	Parlamento/Ira-Ara	E.B.F. de Serdau (Lautém)
103	Alfredo Vieira Mesquita	8/8/1959	Suco Mehara Tutuala	E.B. Filial № 2 Mehara
104	Iria Mónica Sávio	12/2/1964	Lospalos	⊞C Lospalos
105	Jacinta de Castro	5/19/1960	Raça	BBCNº 4 Raça
106	Jerónimo do Carmo	3/3/1963	Com/Lautém	Escola Básica Central Com
107	Jbão V. Gusmão	3/13/1967	Los Palos	EBFNº2 de ⊟ilapa
108	Domingos Correia do Rego	1/12/1975	Fatumaca	EIP Dom Basco Fatumaca
109	Dulce Doutel Ximenes	10/10/1968	Vila – Nova Baucau	EPP № 11 Vila - Nova
110	Eva Martins Freitas	9/9/1978	Venilale	AKSTarakonita Yagyakarta
111	Etelvina Amaral Soares	12/20/1969	Laga	Pré-Sec D Basco - Laga
112	Eufrásio da Silva Faustino Soares	3/13/1967 12/21/1971	Bucoli Vila Nova Baucau	ES Filial Católica Caicido ESP № 2 Baucau
113	Domingos Vital Ximenes	8/15/1964	Afaça	ESP Nº 2 Baucau EPC Afaça
114	Teresa da Silva	2/20/1974	Soba - Laga	Pré-Sec Dom Bosco Laga
116	Leopoldina G. B. Ximenes	4/9/1971	Quelicai	EPSP Letemumo/Quelicai
117	Manuel Gusmão Silva	3/26/1973	Venilale	ETP Fatumaca
118	Engrácia Gusmão	4/3/1961	Laleia/Manatuto	Escola Filial Beboro/Laleia
119	Fernanda da Silva Caldas	8/12/1871	Soibada/Manatuto	Escola Filial Maun-Fahi
120	Fernanda de Almeida	8/6/1970	Ladubar/Manatuto	BCTidin – Botir (Lodubar)
		1		(

121	Hilário Soares	10/21/1965	Manatuto	Ensino B, filial de Rambor	
122	Avelino da Costa Ximenes	8/18/1963	Caihui/Laleia/Manatuto	⊞C Horta Cairui	
123	Mário da Silva	12/31/1968	Ladubar/Manatuto	C.E.B. de Debur-Butin	
124	José da Costa	12/19/1962	Baucau	EPP Caibada uai-ma'a nº 15	
125	Raimundo Soares	2/2/1970	Ladubar/Manatuto	ŒB de Ladubar	
126	Emiliano dos Santos	6/3/1969	Lospalos	Ensino Sec. G NCS Lospalos	
127	Julieta da Costa Correia	2/8/1954	Môro	Escola Primária Nº 1 de Môro	
128	André de Jesus	5/17/1954	Maliana	Maliana	
129	Angelina da Costa	5/4/1958	Baucau	Baucau	
130	Aníbal Francisco da Slva	5/21/1963	Lautém	Lautém	
131	Aurélia da SIva Vidigal de Jesus	4/9/1971	Liquiçá	Liquiçá	
132	Carlito de Jesus	4/9/1963	Bobonaro	Bobonaro	
133	Ermelinda Bonaparte	12/4/1965	Manufahi	Manufahi	
134	Félix Maria de Oliveira	11/15/1974	Aileu	Aileu	
135	Fernando da Costa	6/14/1969	Bobonaro	Bobonaro	
136	Filipe de Jesus	4/15/1960	Bobonaro	Bobonaro	
137	Graciana Ximenes Martins	3/12/1981	Aileu	Aileu	
138	João Baptista Ruas	6/16/1966	Lautém	Lautém	
139	João Honrai	5/15/1966	Lautém	Lautém	
140	Joaquim da Costa	4/15/1953	Díli	Díli	
141	José Caetano da Costa	3/19/1956	Lautém	Lautém	
142	José dos Santos	5/13/1966	Liquiçá	Liquiçá	
143	José Fernandes dos Santos	5/15/1952	Lautém	Lautém	
144	Júlia Filomena Vilaverde Assunção	2/15/1965	Lautém	Lautém	
145	Julieta Teresa da Costa	4/15/1962	Lautém	Lautém	
146	Justino Vicente	11/10/1960	Bobonaro	Bobonaro	
147	Lúcia Maria de Fátima	7/2/1951	Manufahi	Manufahi	
148	Lucinda da SIva	11/25/1967	Manufahi	Manufahi	
149	Luís Bere Aça Gonçalves	12/21/1965	Bobonaro	Bobonaro	
150	Luís dos Santos	6/7/1964	Aileu	Aileu	
151	Madalena de Jesus Soares dos Santos	5/22/1968	Lautém	Lautém	
152	Mafalda Tilman	10/2/1982	Aileu	Aileu	
153	Maunel Soares	4/30/1982	Lautém	Lautém	
154	Maria Joana da Costa Soares	2/8/1966	Baucau	Baucau	
155	Mário Alves	2/16/1963	Bobonaro	Bobonaro	
156	Rosalina Mendonça	5/6/1969	Aileu	Aileu	
157	Sabina de Jesus Rodrigues Amaral	4/12/1957	Lautém	BBFn°8 Com	
158	Sabino da Costa Ximenes	4/10/1964	Baucau	EPP nº4 Samaguia	
159	Teresa da Costa Pereira	6/11/1966	Manufahi	EP Feric-Sare	
160	Valério da Costa	11/27/1962	Baucau	EPP nº 1 Letemumo	
161	Victor de Jesus Pereira	2/13/1970	Bobonaro	⊞ Central Sbouni	
162	Vitorino Correia	2/15/1968	Liquiçá	⊞1, 2, Fahité	
163	Adelino Soares	6/13/1971	Quelicai	EPC Lelalai	
164	Virgílio do Rosário da Costa	10/8/1967	Vemasse	EPP 02 Ostico	
165	Anita Belo	4/24/1964	Laga	EPCTequinomata	
166	Antonio Freitas	7/7/1974	Quelicai	EPP Lacoliu	
167	Basilio Sebastiao Fatima Boavida	4/4/1972	Vemasse	EPSP 04 Aubaca	
168	Alexandrina Maria Ximenes Ferreira	5/2/1976	Baucau-Vila	EPSC D. Bosco Fatumaca	
169	Salvador da Costa Belo	8/7/1966	Baucau-Vila	EPP 01 Baucau	
170	Faustina Opriana Soares	2/15/1964	Baucau-Vila	EPP 15 Caibada Uiamua	
171	Felix soares	7/29/1962	Baucau-Vila	EPP 01 Baucau	
172	Luis António Bonito	8/25/1957	Baucau-Vila	EPSP 03 Vila-Nova	
173	Joana da Costa Miguel	5/5/1981	Laga	EPC Nunira	
174	João Baptista Ximenes	2/8/1966	Venilale	EPC Fatulia	
175	Justino de Sá	11/7/1964	Baucau-Vila	EPP 15 Caibada Uiamua	
176	Madalena da Costa	8/5/1965	Baucau-Vila	EPP 11 Vila-Nova	
177	Domingas Boavida Ximenes	12/6/1972	Baucau-Vila	EPC Fatumaca	
178	Anadeto Joaquim Belo	7/13/1963	Quelicai	EPP Lacoliu	
		0110110			
179 180	Francisco de Almeida Domingos da Costa	9/13/1969 9/4/1967	Vemasse Laga	EPSP 04 Aubaca EPP 20 de Agst. Borodua	

181	Arnaldo Dias Marçal	7/28/1967	Baucau-Vila	EPP03 Gariuai
182	Adão de Brás Gaio	1/1/1969	Baucau-Vila	EPP 05 Seical
183	Amaro Freitas	6/4/1967	Venilale	EPC Bercoli
184	Ana Goreti Fátima Belo	7/10/1977	Baucau-Vila	EPP 11 Vila Nova
185	Artur Má Ca Soares	3/14/1975	Baucau-Vila	EPP04 Buruma
186	Teotonio A. Sebastiao Ximenes	1/24/1958	Quelicai	EPCSt. Teresinha Quelicai
187	Paulo Marcelino Boavida	3/21/1972	Quelicai	EPP 05 Samarogo
188	Manuel Roque Alves	5/15/1963	Baguia	EPC Afaloicai
189	Manuel Carvalho	4/26/1964	Quelicai	EPC Laisorulai
190	Luís Manuel da Conceição	5/23/1954	Baguia	EPCS José Baguia
191	Julieta Morais	3/2/1972	Laga	EPC.F. Saelari/IAga
192	Lourenço Orlando Gusmão	4/20/1973	Quelicai	EPP Ossolia
193	Francisco António Tilman	3/10/1976	Quelicai	EPP o 5 Maluro Samarogo
194	Marcelino Diogo Marques	3/12/1963	Baucau	EPP. №9 Belavista
195	Bias Abi	15/10/1875	Oecusse	EB Oecusse
196	Jose da Costa	1/31/1960	Viqueque	B Viqueque €
197	Maria Gorreti Saldanha	3/20/1969	Dili	⊞Dili

Dili, 12 de Setembro de 2011

Luis Manuel da Costa Fernandes Director

DIPLOMA MINISTERIAL No. 1/2010 REVIZAUN KONA-BA ASSEMBLEIA LOKAL

Diploma Ministerial ida ne'e revizaun husi Diploma Ministerial No. 1/2008 kona-ba Assembleia Lokal ne'ebé fo-sai husi Ministério da Administração Estatal iha 2008.

Eleisaun Chefe de Suco no membru Conselho de Suco legitima estrutura komunidade nian ne'ebé hori uluk la iha rekoñesimentu formal.

Hanesan deklara iha artigo 2 (1) lei No. 3/2009 kona-ba Lideransa Komunitaria no nia Elisaun, objetivu estrutura komunitario maka organiza partisipasaun comunidade atu buka solusaun ba sira nia problemas, tau matan ba sira nia intereses e reprezenta sira, wainhira persiza. Tanba ne'e, tenki estabelese mekanismu hirak ne'ebé presiza hodi garante koordenasaun ne'ebé apropriado entre estrutura komunidade no administrasaun estado nian iha nivél Sub-Distrito no Distrito; atu bele gradualmente maibe hó kuidadu prepara estrutura administrativa foun ida ne'ebé halo tuir regras konstitusionais nian.

Objetivu final maka Administrasaun do Estado tenki partisipa ativo no integrado liu tan iha komunidade. Tanba ne'e, objetivu husi Diploma ida ne'e maka atu implementa programa pilotu iha Distrito hotu-hotu, no mós halao nafatin estudu kona-ba divisaun administrativa foun no tuir mai re-estrutura aparelo Estadu nian.

Estrutura piloto hirak ne'e sei ramata wainhira quadro legais kona-ba Poder Lokal iha no kompletamente implementa.

Hanesan ne'e, tuir Artigu 25 Decreto-Lei 37/2008, loron 22 fulan Outubru, no mós provizaun Artigu 117.2a Konstituisaun Repúblika nian, Ministru Administração Estatal e Ordenamento do Território, determina hanesan tuir mai ne'e:

Artigu 1 Objetivu

Diploma ida ne'e defini no regula kompozisaun no funsionamentu Assembleia Distrito (AD) no mós Comisaun Dezenvolvimentu Sub Distrito (CDSD). Objetivu maka atu koko modelu institusional iha Distrito hotu hodi bele hetan referensia no lisaun praktika ba futuru.

Artigu 2 Assembleia Distrito (AD)

- Assembleia Distrito maka orgaun ne'ebé harii iha nivel Distrito pilotu iha Programa Dezenvolvimentu Lokal (PDL) nia laran, ho mandatu hodi determina oinsá alokasaun Fundus Dezenvolvimentu Lokal (FDL) utiliza tuir Regulamentu Finansa.
- Assembleia Distrito maka responsabiliza kona-ba preparasaun planu investimentu no orsamentu iha nivel Distrito, inklui defini oinsá atu aloka sira nia alokasaun anual FDL tuir regulamentu planeamentu ne'ebé aprovado.
- 3. AD iha responsalidade hodi tau matan ba implementasaun planu atividade no implementasaun ba desizaun orsamental bazeia ba regulamentu ne'ebé estabelesido kona-ba aprovisionamento [konkursu] no kontratu de servisu husi

- Assembleia Lokal sira, regras implementasaun seluk ba AD ne'ebé sei aprova husi MAEOT.
- 4. AD mós responsabiliza ba entrega projetu/investimentu hotu-hotu bainhira ramata ona ba komunidade ne'ebé uza ka ba setor beneficiario, maibe garante duni katak aranjos operasaun no manutensaun planeia no implementa.

Artigu 3 Comisaun Dezenvolvimentu Sub-Distrito (CDSD)

- Comisaun Dezenvolvimentu Sub Distrito maka hanesan ekstensaun [hatutan] husi Assembleia Distrito ne'ebé estabelese ho objetivu atu fo apoio, fo rekomendasaun tuir area prioridades dezenvolvimentu lokal no superviziona implementasaun desizaun Assembleia Distrito nian.
- Comisaun Dezenvolvimentu Sub Distrito responsabiliza mos ba konsultasaun Suco no rekomendasaun Suco nian tuir area prioridades ba AD ho kolaborasaun diak e iha supervisaun AD.
- 3. Comisaun Dezenvolvimentu Sub Distrito tenki fo apoio ba AD hodi realiza AD nia responsabilidade supervizaun no tenki relata ba AD durante implementasaun AD nia plano no orsamento.

Artigu 4 Kompozisaun AD no CDSD

- 1. AD komposto husi membrus votantes permanente no ezekutivu (la'os membros votantes).
- 2. CDSD komposto husi funsionario governo nivel Sub Distrito no reprezentantes Conselho de Suco eleito. Membro sira ne'e tenki iha estatuto hanesan iha CDSD, anaunser vota ba representante AD.

Artigu 5 Membrus CDSD

- 1. CDSD kompostu husi: funsionario governo nivel Sub Distrito (inklui reprezentante sektoral) no reprezentante membrus Conselho de Suco eleito.
- 2. Ba Sub-Distrito sira neebe maka iha suco 3 ka liu, reprezentante membrus Conselho de Suco nian hamutuk ema nain rua (2). Membru ida maka Chefe Suco eleito e membru ida seluk maka reprezentante feto/mane ida.
- 3. Ba Sub Distrito sira nebe iha suco rua ka menus, reprezentante membrus Conselho de Suco nian tenki ema nain tolu (3). Membru ida maka Chefe do Suco eleito e nain rua seluk mai husi membrus Conselho de Suco. Husi nain tolu ne'e se nukazu mane nain rua ida tenki ser feto nune'e mos se feto rua ida tenki ser mane (vis a vis).
- 4. Reprezentante Suco sira ne'e selesionado husi Conselho de Suco ida-idak. Karik Chefe de Suco ne'e mane ida maka reprezentante segundo tenki feto ida, nune'e mós karik Chefe de Suco ne'e feto ida maka reprezentante segundo tenki mane ida (vis a vis).

- Membrus Conselho de Suco ne'e mós tenki hili reprezentante alternativo entre sira rasik, hodi atende enkontru CDSD wainhira reprezentante permanente la marka prezensa ou la iha posibilidade atu tuir enkontru.
- 6. Conselho de Suco maka hanesan temi iha artigo 5 (1) no (2) husi lei no. 3/2009 kona-ba Lideransa Comunitaria no nia Eleisaun. Sira maka bele sai hanesan reprezentante Conselho de Suco hodi ba tur iha CDSD. Membrus Suplentos Conselho Suco nian so bele sai membrus CDSD wainhira priense ona artigo 7 husi lei nebe refere.
- 7. Mandato membros permanente CDSD nian ne'e ba periodo ne'ebé hanesan ho mandato membro Conselho de Suco eleitu. Anaunser Municipiu estabelese ona.
- 8. Proseso oinsa membros permanente sira ne'e hili maka esplika iha Anexsu 1 husi Diploma ida ne'e.

Artigu 6 Membrus Votantes Permanente AD

- 1. Membrus votantes permanente AD nian kompostu husi reprezentante nain tolu (3) ne'ebe mai husi membro CDSD ida-idak. Sira nain tolu (3) ne'e hili husi membrus CDSD iha enkontru CDSD especial ida ne'ebé halao ho objetivu eleisaun. Husi reprezentante nain tolu ne'e ida tenki feto. Iha enkontru ida ne'ebé CDSD halao hodi hili ninia membru atu sai membru permanente AD nian, sira mós tenki hili sira nia membrus alternativu nain tolu (3) ho komposisaun feto no mane (sexo) tenki hanesan ho membru permanente.
- 2. Mandatu ba membrus permanente AD nian hanesan hó periodo mandatu Conselho de Suco. Anaunser Municipiu estabelese ona
- 3. Proseso kona-ba oinsa membrus permanente CDSD sira ne'e hili maka esplika ona iha Anexsu 2 husi Diploma ida ne'e.

Artigu 7 Membrus Exekutivu AD

- 1. Membro exekutivu (laos-votantes) AD komposto husi:
 - a. Administrador Distrito;, Adjunto/a Administrador Distrito;;
 - b. Ofisial Dezenvolvimentu Distrito ,Administrador Sub Distrito no Ofisial Dezenvolvimentu Comunitaria sira.
 - c. Chefe departementu servico deskonsentradus ministeriu central ne'ebe maka instaladu iha kada Distrito .
 - d. Entidades relevante seluk ne'ebé Sekretariu Exekutivu konvida bainhira sira nia partisipasaun ne'e konsidera necesita. Konvite ne'e belé mós ba reprezentantes husi Organizasaun Nao Governamentais Timor-oan sira nian no reprezentantes husi organizasaun sosiedade sivil sira seluk.
- 2. Membrus Exekutivu partisipa iha diskusaun kona-ba

asuntus hirak ne'ebé inklui ona iha agenda maibe sira ne'e la permite atu vota, ne'ebé exklusivu ba membrus permanente.

 Administrador Distrito ida-idak maka Sekretariu Exekutivu AD nian. Karik akontese katak sira falta ka laiha posibildade atu atende enkontru hirak ne'e Adjunto/a Administrador Distrito maka sei troka sira.

Artigu 8 Funsaun Sekretariu Ezekutivu AD

- 1. Sekretariu Ezekutivu AD sira iha funsaun hirak tuir mai ne'e:
 - a. Konvoka no diriji enkontru AD;
 - b. Garante no superviziona funsaun sekretariadu iha enkontru (minuta, arkivu no korespondensia relevantes);
 - Mantein komunidade Distrito tomak informado konaba progresu atividade AD nian, liu-liu desizaun hirak ne'ebé foti no ninia implementasaun ne'ebe efetivu;
 - d. Relata ba AD progresu implementasaun husi AD nia desizaun.
- 2. Sekretariu Ezekutivu bele konvoka enkontru extra ordinariu ne'ebé nia durasaun enkontru bele loron tomak ida.
- 3. Enkontru hirak ne'e konvoka tuir forma definido ida ne'ebé preparado husi DNDLOT no konvite ne'e tenki termina loron, horas no fatin e mós agenda ba enkontru ne'e. Konvite hirak ne'e tenki haruka semana ida antes loron atu halao enkontro.

Artigu 9 Funsaun Chefe CDSD

- 1. Administrador Sub Distrito mak hanesan Chefe ba CDSD;
- 2. Se nu kazu iha votus hanesan, votu husi Chefe CDSD tenki konta hanesan votus rua.
- 3. Chefe CDSD tenki iha funsaun hirak tuir mai ne'e:
 - a. Konvoka no diriji enkontro CDSD;
 - b. Garante no superviziona funsaun sekretariado, enkontrus (minutas, arquivo no korespondensia relevante)
 - c. Mantein komunidade Sub Distrito no Assembleia Distrito informado kona-ba progresu atividades AD no CDSD nian, liu-liu kona-ba desizaun hirak ne'ebe foti no implementasaun ne'ebe efetivu. Relata ba AD no CDSD kona-ba progresu implementasaun husi desizaun sira nian.
 - d. Chefe CDSD bele konvoka enkontru extra ordinario ne'ebe durasaun enkontru loron ida tomak.
- 4. Enkontru hirak ne'e konvoka tuir forma definido ne'ebé prepara husi DNDLOT e konvite hirak ne'e tenki determina

loron, horas, no fatin e agenda ba enkontro ne'e. Konvite hirak ne'e tenki haruka semana ida antes loron atu halao enkontro.

Artigu 10 Provizaun Informasaun

- 1. Sekretariu Ezekutivu AD tenki fó informasaun ba publika kona-ba atividades Assembleia nian liu husi;
 - Taka lista membrus assembleia nian iha kuadru avizu Administrasaun no mós fatin publiku seluk iha Distrito no Sub-Distrito;
 - Taka kopia ida husi minuta enkontru ida-idak nian iha kuadru avizu publiku durante semana ida nia laran depois de kada enkontru ramata;
 - c. Haruka kopia minuta enkontru ida-idak nian ba membrus permanente hotu-hotu iha semana ida nia laran depois de kada enkontru ramata;
 - d. Haruka kopia minuta kada enkontru CDSD nian ba Sekretariu Ezekutivu AD;
 - e. Taka kopia planu investimentu no orsamentu anual ne'ebe aprova ona (ou revizaun karik iha) iha kuadru avizu Administrasaun no fatin publiku seluk iha Distrito no iha Sub-Distrito;
 - f. Taka kopia relatorio anual iha kuadru avizu no fatin publiku hirak ne'ebé termina tiha ona iha leten ne'e;
 - g. Halo informasaun relevante hotu-hotu disponibel tuir directrizes no regulamentus DNDLOT/MAEOT nian.
- 2. Reprezentantes Conselho de Suco ne'ebé maka membrus AD responsabiliza atu komunika informasaun detailladus ba sira nia Conselho de Suco kada desizaun ne'ebé foti tiha ona no atividade saida deit maka halao iha Assembleia ne'ebé sira pertense ba.
- 3. Reprezentantes Conselho de Suco nian ne'ebé maka membrus AD tenki garante publikasaun kopia "minuta" enkontru hotu-hotu husi kada enkontru ne'ebé sira partisipa/hola parte iha kuadro avizu publiku iha sira nia Suco ida-idak.

Artigu 11 Enkontru Regular no ekstra ordinariu

- 1. Enkontru regular AD nian halao kada trimestre. Enkontru regular hirak ne'e labele liu loron rua, anaunser ba primeira enkontru.
- 2. Enkontro regular CDSD nian halao dala tolu kada tinan e tenki koordena hamutuk ho horario Planeamentu AD nian.
- Enkontru ekstra ordinariu AD bele realiza maksimu dala rua kada tinan fiskal. Enkontru ekstra ordinariu ida tenki realiza iha fim de Desembru kada tinan fiskal para diskuti relatoriu progresu implementasaun no jestaun orsamentu hodi submete ba DNDLOT/MAEOT.

 Enkontru ekstra ordinariu AD so bele halao wainhira iha enkontru regular la priense quorum ou laiha desizaun final.

Artigu 12 Funsionamentu AD

- Enkontro AD hirak ne'e Sekretariu Ezekutivu maka konvoka, dirije no halao ho maneira tuir mai ne'e:
 - a. Sekretariu Ezekutivu maka loke no defini lalaok aprezentasaun, diskusaun no aprovasaun ajenda;;
 - b. Tuir mai, minuta husi enkontru ikus nian aprezenta no aprova;
 - c. Enkontru halo tuir ajenda no iha oportunidade ne'e:
 - (1). Relatorio trimestral kona-ba atividades no financa ne'ebé atu aprezenta ba DNDLOT, diskuti no aprova;
 - Sekretariu Ezekutivu halo sumario kona-ba diskusaun no desizaun ruma ne'ebé foti no taka enkontru.
- 2. Para Quorum atu konsidera enkontru ida bele hala'o antes foti desizaun tenki metade liu votu ida (50 % + 1) husi votus membrus votantes permanente sira hotu.
- 3. Encontru Regular AD no CDSD bele halao wainhira partisipasaun Feto minimu metade husi membru feto iha AD no CDSD anaunser iha justifikasaun ruma ne'ebe anexa iha minutas.
- Desizaun hirak ne'e so iha forsa obrigatoria bainhira "quorum" ida leten ne'e marka prezensa no iha votus maioria simples husi membrus votantes sira ne'ebé marka prezensa iha enkontru.
- 5. Kuando enkontru ida labele foti desizaun bazeia ba quorum ne'ebé espesifika iha leten, enkontru ne'e tenki adia e enkontru seluk tenki organiza fali iha semana ida nia laran depois de enkontru ida ne'ebé lá hetan "quorum". Iha enkontru ekstra ordinariu, desizaun bele foti bazeia ba maioria membrus votantes ne'ebé marka prezensa iha enkontru.
- 6. Votus sura liu husi foti liman.
- 7. Minutas enkontru ida-idak tenki arkiva, fahe ba membrus AD no taka iha koadru avizu .

Artigu 13 Funsionamentu CDSD

- Objetivu husi enkontru CDSD nian maka atu koalia kona-ba prosesu planeamentu lokal, prepara rekomendasaun dezenvolvimentu anual ba AD no fahe informasaun ba membrus depois de aprovasaun Planu Investementu no Orsamentu Annual (PIOA);
- Enkontru CDSD hirak ne'e diriji husi Chefe Comisaun no halao ho maneira hirak tuir mai ne'e:

- a. Chefe Comisaun maka loke no defini lalaok aprezentasaun, diskusaun no aprovasaun ajenda;
- Tuir mai, minutas husi enkontru uluk nian aprezenta no aprova;
- c. Enkontru halo tuir ajenda, iha oportunidade ne'e:
- 1) Relatorio no kontas trimestral husi AD aprezenta no diskuti;
- 2) Chefe comisaun halo sumario kona-ba diskusaun no desizaun ruma ne'ebé foti no taka enkontro.
- 3. Desizaun kona-ba rekomendasaun Planeamentu ba AD tenki maioria liu ida husi votus hirak ne'ebé vota husi membru CDSD sira ne'ebé marka prezensa iha enkontru ne'e:
- 4. Votus sura liu husi foti liman:
- 5. Minutas enkontru ida-idak tenki arkiva, fahe ba membru CDSD no taka iha koadru avizu.

Artigu 14 Formatu Minuta

Minuta AD, no CDSD sira nian tenki halo tuir formatu ne'ebé fornese iha anexu Diploma ida ne'e, e tenki inklui informasaun tuir mai ne'e:

- a. Loron,data, fatin no durasaun enkontru;
- b. Numeru membrus votante permanente no membrus ezekutivu laos-votante ne'ebé marka prezensa iha enkontru ne'e;
- Numeru membrus votante permanente nian no membrus ezekutivu laos-votante ne'ebé la marka prezensa iha enkontru ne'e;
- d. Numeru Feto no Mane ne'ebe marka prezensa no lamarka prezensa iha enkontru
- e. Sumariu ajenda;
- f. Dokumentasaun husi diskusaun hotu-hotu;
- g. Sumariu kona-ba desizaun hirak ne'ebé foti.

Artigu 15 Primeira enkontru regular AD

- Primeira enkontru tenki realiza entre fulan Janeiru to'o Marsu kada tinan fiskal.
- 2. Enkontro ne'e Sekretariu Ezekutivu maka konvoka ho nia ajenda hanesan tuir mai ne'e :
 - a. Sekretariu Ezekutivu esplika kona-ba directrizes ne'ebe maka regula AD, ba membrus Assembleia hotu-hotu.
 - b. Iha enkontru ne'e Sekretariu Ezekutivu aprezenta lista membru votantes permanente no membru ezekutivu

- inklui membru alternativo ne'ebé sira nia naran hakerek ona iha formatu propriu ida ne'ebé aprovado husi DNDLOT/MAEOT.
- c. Primeiro enkontru regular diskute kona-ba revizaun planu investimentu no orsamentu anual, foti desizaun kona-ba alokasaun FDL nian ne'ebé aprovadu tuir prosesu orsamentu nasional.
- d. Aprovasaun kalendariu tinan fiskal
- e. Aprova revizaun propostas orsamentu regular
- f. Anunsiu resultadu avaliasaun kondisaun minimu no alokasaun FDL
- g. Membrus votantes tenki hili entre sira, pozisaun hirak tuir mai ne'e:
 - Reprezentante nain rua ba Comissão Conkursu Lokal (KKL) Assembleia Distrito ba periodu tinan ida.
 - Reprezentante ida husi membru votante Assembleia Distrito ba iha Comisaun Planeamentu no Implementasaun (CPI) ba periodu tinan rua.
 - 3) Reprezentante ne'ebé iha Comisaun Conkursu Lokal (KKL) labele kaer pozisaun hanesan reprezentante CPI iha tempu hanesan.
- 3. Artigu 11.1 ne'e labele aplika ba iha primeira enkontru, ne'ebe dala ruma iha primeiru enkontru ne'e bele prolongga to'o maksimu loron tolu tutuir malu.

Artigu 16 Segundu Enkontru AD

- 1. Segundu enkontru tenki realiza entre Abril to'o Junu kada tinan Fiskal
- 2. Enkontro ne'e Sekretariu Ezekutivu maka konvoka ho nia ajenda hanesan tuir mai ne'e :
 - a. Le minutas enkontru regular ikus nian
 - b. Progresu atividades Trimestre uluk nian (Planeamentu, Implementasaun no jestaun orsamentu)
 - c. Revizaun no aprovasaun orsamentu poupansa
- 3. Se nukazu revizaun no aprovasaun orsamentu poupansa la realiza iha tempu ne'ebe determina (pontu 1 artigu ida ne'e) maka orsamentu poupansa labele utiliza e haruka fila fali mai iha DNDLOT hodi ba depozitu iha Autoridade de Bankaria e Pagamentu (ABP).

Artigu 17 Terseiru Enkontru AD

- Terseiru enkontru tenki realiza entre Julhu to'o Setembru kada tinan Fiskal
- 2. Enkontro ne'e Sekretariu Ezekutivu maka konvoka ho nia ajenda hanesan tuir mai ne'e :

- a. Le minutas enkontru regular ikus nian;
- b. Progresu atividades Trimestre uluk nian (Planeamentu, Implementasaun no jestaun orsamentu);
- c. CPI aprezenta resultadu prioritizasaun proposta hahu husi tae's to'o matrix prioritizasaun no CPI nia rekomendasaun ba Esbosu Planu Investimentu:
- d. Diskusaun no Aprovasaun Ezbosu Planu Investimentu no Orsamentu Anual.

Artigu 18 Kuartu Enkontru AD

- 1. Kuartu enkontru tenki realiza semana terseiru fulan Outubru kada tinan Fiskal
- 2. Enkontro ne'e Sekretariu Ezekutivu maka konvoka ho nia ajenda hanesan tuir mai ne'e :
 - a. Le minutas enkontru regular ikus nian;
 - b. Progresu atividades Trimestre uluk nian (Planeamentu, Implementasaun no jestaun orsamentu);
 - c. Deklarasaun husi setores relevante kona-ba esbozu planu investimentu no orsamentu anual (utiliza formatu memorandum).
 - d. Diskusaun no aprovasaun hodi finaliza Planu Investimentu no Orsamentu Anual.

Artigu 19 Asinatura Oficial Autorizada Finanseiro

Assembleia Distrito tenki estabelese Comisaun Finanseiro tuir Directiva Ministerial No. 7/2005 - Revisaun.

Artigu 20 Comisaun Planeamentu no Implementasaun (CPI)

- 1. Comisaun Planeamentu no Implementasaun (CPI) ne'e orgaun ida ne'ebé responsabiliza ba atividades planeamentu no implementasaun ne'ebé AD aprova tiha ona.
- 2. CPI komposto husi ema tuir mai ne'e:
 - a. Reprezentante membrus votante permanente ida husi AD.
 - b. "Funsionariu Administrasaun Distrito e sub Distrito nian.
 - c. "Staf" setor departamentu lokal nian (koordenador setor saúde, edukasaun, infraestrutura, seluk tan).
 - d. Rekursu pesoais seluk tuir necesidade.
- 3. CPI ne'e komposto husi membrus oi-oin maibe **labele liu membrus nain ualu (8)**. CPI ne'e koordena husi Ofisial Dezenvolvimentu Distrito (ODD) ou funsionariu permanente seluk iha Distrito ne'ebe hetan nomeasaun husi Sekretariu Ezekutivu. Kondisaun funsionariu permanente

seluk hetan nomeasaun hanesan koordenador CPI wainhira ODD la eziste iha Distrito (sei hein nomeasaun ODD foun) ou iha impedimentu tamba viola Estatuta Funsaun Publiku. CPI **tenki koordena besik liu ho ODC** durante faze Planeamentu no implementasaun;

4. Membrus CPI tenki registu iha formatu apropriado tuir regras ne'ebé MAEOT defini liu husi Diploma Ministerial

Artigu 21 Responsabilidade CPI

CPI maka responsabiliza atu:

- a) Organiza verifikasaun no avaliasaun propostas investimentu nian, ne'ebé sei involve estabelesimento Comisaun Verifikasaun no Avaliasaun ida tuir regras ne'ebé MAEOT defini tiha ona iha Diploma Ministerial;
- b) Hahu klasifika proposta investimentu.
- c) Halo relatorio CPI ba AD
- d) Prepara AD sira nia planu investimento no orsamentu
- e) Prepara AD nia Planu Asaun Anual (PAA) no Matriz Relatóriu Trimestral (MRT).
- f) Prepara dokumentus Konkursu no konvite ba Oferta [bids] tuir regulamentu aprovizionamento PDL.
- g) Organiza funsionamento Comisaun Conkursu Lokal (KKL) nivel Distrito. .
- h) Tau matan ba implementasaun projeto hodi AD sira nia naran;
- i) Halo relatoriu trimestral ba AD nian kona-ba kondisaun implementasaun projetu tuir formatu ne'ebe defini iha Diploma Ministerial;
- j) Halo relatóriu trimestral tuir formatu ne'ebe maka defini iha Diploma Ministerial;
- k) Halo serbisu seluk ne'ebé relasiona ho atividade lor-loron AD nian.

Artigu 22 Operasaun finanseiru AD

- Operasaun no jestaun finanseiru ne'e governa ho prosedimentu no regulamentu FDL ne'ebé maka inklui iha anexu 3 Diploma ida ne'e. Prosedimentu no regulamento hirak ne'e parte integradu husi diploma ida ne'e.
- Reimbolsa ba gastus ne'ebé atu selu ba membrus AD tuir regulamentu no prosedimentu ne'ebé propria kona-ba gastus regular no kustus suporta tékniku ne'ebé MAEOT aprova tiha ona.

Artigu 23 Formatu Officiais

Formatu oficial hirak ne'ebé ligadu ho estabelesimentu no funsionamentu Assembleia Lokal no CDSD anexa iha Diploma ida ne'e. Formatu oficial hirak ne'ebé ligadu ho planeamentu, financa no aprovizionamento [konkursu] bele hetan iha

regulamentu hirak ne'ebé aprovadu husi MAEOT.

Artigu 24 Komesa Hahu [Entre em vigor)

Diploma ida ne'e tenki komesa hahu iha loron ne'e kedas depois de fó sai iha Jornal da República.

Aprova iha Dili iha 04 Fevereiru 2010

Atu publika,

Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território

Arcângelo de Jesus Gouveia Leite

DIRECTIVA MINISTERIAL NO. 4/2010 MAEOT-REVIZAUN

Regulamento aprovisionamento ne'e define regras no prosedimentos nebé Assembleias Distritais sira sei aplika iha aprovisionamento ba bens, obras, no serviços hotu-hotu nebé financia liu husi Fundo Desenvolvimento Lokal. Directiva Ministerial No. 3/2010 Revizaun - MAEOT tenki ser lee hanesan adisional ba regulamento dadauk ne'e.

Artigu 1: Objetivo husi Regulamento

Objetivo husi regulamento dadauk ne'e maka atu promove:

- (a) Ekonomia no eficiensia iha aprovisionamento, no hetan valor diak ba despeza publiku;
- (b) Kompetisaun no enkoraza fornesedores, kontraktores no konsultores sira nebe kualifikado hodi partisipa iha prosesu aprovisionamento;
- (c) Tratamento ida que justo no hanesan ba ofertadores hotu;
- (d) Integridade, imparsialidade no fiar husi publiku iha prosesu aprovisionamento;
- (e) Tranparensia iha prosedimento relasiona ho aprovisionamento.

Artigu 2 Definisaun

Ho objetivo atu hetan kompresaun komun konaba termos oficiais nebé uja iha regulamento ida ne'e, definisaun tuir mai ne'e fornese:

"Autoridade nebé Aprova" maka Sekretariu Ezekutivu

Assembleia Distritu no Direktur Nasional Admnisitrasaun no Finansas, MAEOT.

- "Autorizasaun de Pagamento" signifika projeto nain, ou reprezentante projeto nain, reve ona prosesu no dokumentus suporta relasiona ho pedido de pagamento, e autoriza pagamento ne'e tuir prosedimento no regulamento financeiro.
- "Ofertante" signifika, kualker participantes ou participante pontensiais iha prosesu aprovisionamento.
- "Dokumentos oferta signifika dokumentos aplikasauan husi ofertantes ou dokumentos seluk nebe hodi husu oferta ou kotasaun para hato'o (presta) bens, obras no serviços, serviços konsultoria ou serviços teknikas.
- "Serviço konsultória" signifika serviços nebe ho natureza intelektual ou asesoria, halao husi individual ou kompania ruma nebé iha espesialidade no esperiencia nebé rekere.
- "Formulario Komitemento no Pagamento (FKP)" signifika dokumentos nebé utiliza hanesan autorizasaun komitemento ba despeza husi fundos nebé apropriado hodi sosa Bens, Obras no Serviços.
- "Autoridade Designado ba Pedido de Pagamento" signifika autoridade reprezentativo nebe designa husi AD. TAD sei halao nia funsaun hodi MAEOT nia naran nudar Tesoureira Distrito.
- "Bens" signifika objeto husi kualker sasan no descrisaun inkluindo material-prima, produtos no ekipamentos.
- "Aprovisionamento" signifika aquijisaun husi kualker metodo bens, konstrusaun, serviços konsultoria ou serviços teknikas.
- "Kontratu Aprovisionamento" signifika akordo entre entidade compradora no fornesedor ou kontrator ida hodi hetan bens, obras ou serviços nebé resulta husi proseso aprovisionamento.
- "Entidade Compradora" signifika Comisaun Planeamento no Implementasaun Distrito (CPI-D). Ba qualquer kontrato nebé kusta liu US\$ 15,000, Diresaun Nasional Administrasaun no financas, MAEOT, tenki ser sai nudar Entidade Compradora..
- "**Projeto**" siginifika kualker actividades espesífkada nebé hakerek iha AD sira nia plano investimento.
- "Projeto Nain" signifika Assembelia Distrito (AD)
- "Supervisor Projeto" signifika ema nebé selesionado ou ema nebé hatudu husi AD atu supervisiona implementasaun projeto hodi AD nia naran nudar projeto nain.
- "Requisição de Compra (RC)" signifika pedido hodi sosa kualker sasan, konstrusaun, serviços konsultoria ou serviços teknikas, no pedido ne'e sei hahu prosesu aprovisionamento.
- "Fornesedor ou Kontraktor" signifika, kualker grupo potensial ou grupo ida nebe halo kontrato ho entidade compradora.
- "Vendedores" signifika grupo potensial ida nebe halo Kontrato ho entidade kompradora. Ida ne'e refere ba fornesedor no kontraktores.
- "Obras" signifika aktividades hotu-hotu nebé relasiona ho konstrusaun, rekontrusaun, harahun, hadia ou halo foun

edificação, estrutura ou obras hanesan preparasaun fatin, kee rai, konstrusaun, edificação, instalasaun ekipamentos ou materiais, decorasaun no finalisa.

Artigu 3 Inisio husi Aprovisionamento ba Bens, Obras no Serviços

Atu hahu prosesu aprovisionamento ida ba bens, obras no serviços, projeto nain tenki aprova serbisu neé iha sira nia Plano Investimento Anual.

Segundo, aprovisionamento konaba bens, obras no serviços tenki liu husi preparasun Requisição de Compra (haree Financa AL 11 - Requisição de Compra) - nebe assinado husi membrus Komisaun Financeira Assembleia Distrito, nebe sei haruka ba TAD hodi komete fundus . TAD depois sei haruka ba CPI hodi prepara Dokumentos Konkursu.

So wainhira Requisição de Compra prepara ona tuir alokasaun fundos, no hetan ona komitementu husi TAD mak depois prosesu aprovisionamento bele hahu ona hanesan defini iha regulamentu ida ne'e.

Artigu 4 Entidade Compradora

CPI Distrito maka responsabiliza konaba preparasaun Plano Aprovisionamento no dokumentos concurso hotu nebe husu husi AD ba aprovionamento bens, obras no serviços hotuhotu;

Kualker kompras nebé estimada ho valor (folin) menus husi ou hanesan ho \$15,000, CPI Distrito tenki ser sai entidade Compradora.

Kualker kompras nebé estimada ho valor aas liu \$15,000, Diresaun Nasional Administrasaun no financas, MAEOT, tenki ser sai entidade compradora ba kompras AD hotu-hotu nebe relevante (hare Artigu 29 iha Regulamento ida ne'e).

Sumariu ida konaba autoridade hosi aprovisionamento, bele hetan iha tabela 1

Tabela 1: Autoridade Kompetente ba Aprovisionamento

	Tipo hosi bens no serviços			
Autoridade Kompetente	Obras no bens hotu-hotu	Serbisu Konsultoria teknikas no profesionais		
Sekretario Executivo AD	Menus husi \$200	La Aplika		
Assembleia Distrito	Menus husi \$15,000 Menus husi \$15,000			
Diresaun Nasional Administrasaun no Finansas	Liu husi \$15,000	Liu husi \$15,000		

Bazea ba rekomendasaun husi Comisaun Concurso Lokal, CPI-D sei hodi AD nia naran halao akordu kontratual ida ho kontrator/vendedor/konsultor nebé selesionado.

Entidade Compradora tenke responsabiliza ba jestaun Kontratu ne'e to'o ramata e entrega aset (sasan) ne'e ba iha projeto nain.

Artigu 5 Comisaun Concurso Lokal (CCL)

Comisaun Concurso Lokal (CCL) sei hari iha nivel Distrito.

Comisaun Concurso Lokal tenki AD sira maka hari atu garantia avaliasaun ida que transparente no kompetitivo no prosesu selesaun ba projeto Distrito konaba aprovisionamento hotuhotu ba bens, obras no serviços nebé valor husi US\$200 -US\$15,000.

CCL tenki toma responsabilidade tomak ba avaliasaun no selesaun ofertantes no ba oferese Kontratu tuir regras no prosedimento nebé hato'o liu hosi regulamento ida ne'e.

Comisaun Concurso Lokal tenke kompostu husi:

Tabela 2 1: Kompojisaun CCL

Kompojisaun	Comisaunes Concurso Distrito (CCD)
Presidente	Reprezentante DNAL ho Grau D ou liu
Membru	Reprezentante nain rua (2) hosi "membru votantes" AD nian nebé Assembleia sira hili
Membru	Staf Tekniku ida (1) hosi Obras Publiku ou Konsultor tekniku ida.
Membru	Reprezentante ida hosi sektores nebé projeto ne'e relasiona

Membro votantes permanente assembleia nian tenki nomeia kandidatu nain rua husi membro votantes hodi reprezenta assembleia iha CCL. CPI tenki nomeia staf tekniku ida ba CCL hodi garantia "tau matan" tekniku ba prosesu.

Papel assembleia nian mak fo aprovasaun ba komposisaun CCL. Maibe, karik iha mudansa ruma iha komposisaun ne'e iha fase ikus liu durante prosesu aprovisionamento, Entidade Compradora hamutuk ho reprezentante nain rua husi membro votantes tenki halo remata e imforma tuir buat nebé maka akontese ba AD.

Membro CCL nebé hili husi AD sei aponta deit ba iha tinan ida (1) dala ida.

AD tenki aponta sira nia reprezentante iha 1 de Janeiru kada tinan. Ema sira nebé aponta ne'e sei serbisu iha sira nia Comisaun Concurso Lokal durante tinan ida tuir Ano Fiskal Governo Timor-Leste nian.

Naran husi reprezentantes assembleia nebé aponta ne'e tenki publika e taka iha kuadru informasaun ofisial publiku.

Investimento hotu-hotu nebe atu fo benefisio ba komunidade. Chefe de Suco husi Suco sira nebé hetan benefisio ne'e tenki konvida - nudar observadores - atu atende Comisaun Concurso Lokal nia evento avaliaasaun Oferta (so para partisipa iha avaliasaun lista revista ba kualifikasaun administrativa no teknika konaba dokumentus lisitasaun - anexo 4).

- Atu sosa bens no serbisus nebe ho valor menus husi US\$ 200 ho objetivo hodi halao serbisu nebe relasiona ho tarefas administrativa AD nian, Secretário Executivo AD bele autoriza pagamentus sem liu husi CCL. Bens no serbisu hirak ne'e inklui:Despezas relasiona ho fotokopia dokumentos enkontro Assembleia ninian
- Asembleia Lokal(Viajem no Konsumu)
- Subsidios de presenca Lokal

· Stasionariu

Artigu 6 MetodoAprovisionamento

Entidade Compradora tenki sosa bens, obras no serviços liu husi lansamento Concurso, halao tuir (sujeito ba) exepsaun hato'o iha Artigu ida ne'e.

- (i) Konvite ba Concurso rekere Entidade Compradora anunsia konvite concurso liu hosi advertisemento iha media publiku e/ou kuadru informasaun publiku. Ba serbisu konstrusaun, so kompania hirak, nebé iha numeru registrasaun negosio, numeru identifikasaun imposto/taxa (TIN), e selu hotu ona ninia obrigasaun taxa maka bele submete concurso nebé kola metin. Karik metodu aprovisinamento ida ne utiliza ona e falha dala rua hodi hetan fornesedores ou kontraktores ruma, entidade kompradora bele desidi hodi utiliza metodo aprovisiomento fonte ida deit. Karik metodo aprovisionamento ida deit ne mos falha, entidade kompradora bele desidi hodi utiliza metodo aprovisionamento Kontratu Komunitaria.
- (ii) Concurso Limitadu senukazu projeto ninia kompleksidade ne'e limite (ladun kompleksu), valor liu husi US\$ 200 e menus hosi \$1,000, e nia natureza urgente, Entidade Compradora bele utilisa Concurso Limitadu hanesan sira nia metodo aprovisionamento ida ke prefere. Ida ne'e rekere Entidade Compradora sira atu husu kotasaun no kolekta minimu kotasaun tolu (3) husi kontraktores ou fornesedores sira nebé permitido atu prepara sira nia kotasaun. Maski nune'e, pedidu konaba kotasaun ida ne'e mos tenki publika iha fatin publiku nebé diferente. Iha kasu hirak nebé la iha posibilidade atu kolekta kotasaun tolu, Entidade Compradora tenki prepara justifikasaun ida hodi uja metodo aprovisionamento fonte ida deit.

Iha metodo aprovisonamento basiku hat. Metodo hirak ne'e sumariza iha tabela 3:

Tabela 3: Metodo Aprovisionamento

Tipo prosedimento aproviosionamento	Karakteristikas importante
Konvite ba Oferta (Ida ne'e maka metodo ida nebé prefere liu iha aprovisionamento, metodo ida nebé loke ba Ofertantes interesantes hotu-hotu)	CCL anuncia concurso iha nivel Lokal utilisa kuadro informasaun publiku, jornal, radio, ou buat seluk tan. So fornesedores/kontraktores sira nebé kualifikadu maka bele partisipa iha prosesu. Oferta nebé kola metin Loke Oferta iha publiku Evaluasaun teknika no financeiro konaba Oferta, ida nebé sei lori ba iha eskoila Oferta ida nebé presu menus liu e bele cobre rekerementos teknikas hotu-hotu.
2. Pedido para Kotasaun	 CCL kolekta minimu kotasaun tolu (3) hosi kontraktor ou fornesedor nebé lisensionado. Selesaun ba fornesedor/kontraktor basea ba iha presu ida nebé menus liu. Konaba sosa stasinariu no fotokopia periodiku, entidade compradora bele halo Kontratu fulan nen konaba fornese sasan nebé deklara iha pedido kotasaun
3. Fonte ida deit	Iha fonte ida deit hodi hetan bens, serviços no obras nebé prefere. Fornese justifikasaun ida hodi esplika no justifika konaba utilisasaun uniko fonte para aprovisionamento.
Kontratu Komunitariu	Hare artigo 8

Determinasaun konaba metodo aprovisionamento ida nebé maka atu uja/halo tuir, Entidade Compradora tenki ba dala uluk kategoriza tipo do bens ou serviços/obras nebé maka buka atu sosa. Iha tipo do bens ou serviços/obras tolu:

Bens no material - kategoria ida ne'e refere ba sasan nebé fabrika tiha ona e la presija fatin-serbisu. Exemplo konaba bens no material inklui, entre sira seluk:

- Fornesimentu (exemplo; stasionario, seluk tan)
- Livru texto eskola no material edukasaun nian (exemplo; meja, kadeira, seluk tan)
- Equipamento mediku (konjelador, jaleira, kama, seluk tan)
- Ferramento diversos (exemplo; demonstrasaun, karosa, seluk tan)

Bens no serviços relasiona ho Konstrusaun - kategoria ida ne'e inklui bens no serviços hotu-hotu nebé relasiona ho fatin konstrusaun, reparasaun, manutensaun ou melhoramento/ progresu. Exemplo konaba bens no serviços relasiona ho konstrusaun ne'e inklui, entre sira seluk:

- rehabilitasaun/konstrusaun infraestrutura transporte (dalan, ponte, seluk tan)
- Kontrusaun Eskolas no Centro Saude
- Instalasaun sistema bee hemu/moos
- Rehabilitasaun/konstrusaun sistema irigasaun

Serbisu teknika no konsultoria profesionais - kategoria ida ne'e inklui asistensia hotu nebé iha relasaun ho aspekto tekniku infraestrutura no prestasaun do serviço. Exemplo inklui, entre buat seluk:

- Dezenho no kustu projeto;
- Halo estudu viavelidade;
- Survey;
- Supervizaun teknika konaba obras no implementasaun;
- Exersisiu treinamento.

Desizaun final konaba metodo aprovisionamento ida nebé maka Entidade Compradora tenki tuir depende ba tipo bens no serviços/obras nebé maka hetan tiha ona NO sasan hirak ne'e nia kustus. Tabela tuir mai ne'e fornese sumariu konaba ida ne'e:

Tabela 4: Metodo Aprovisionamento ba tipo bens no serviços/ obras nebé diferente depende ba iha kustus maximu (US\$)

Prosedimento	Tipo bens/ serviços					
Aprovionamento	Bens no Material	Bens no serviços nebé relasiona ho Konstrusaun	Serviços Teknika no konsultoria profesionais			
Konvite ba Oferta	>\$1,000	>\$1,000	Ba Serviços hotu- hotu iha kategoria ida ne'e			
Pedido para Kotasaun	\$200 – \$1,000	\$200 – \$1,000	L/A			
Aprovisionamento fonte ida deit	\$200 – \$1,000	\$200 – \$1,000	LA			
Kontratu Komunitaria	L/A	< 10,000 (hare artigo 8)	L/A			

Artigo 7 Selesaun Metodo Aprovisionamento fonte ida deit

- 1. Aprovisionamento bele realiza atraves husi negosiasaun ho fornesedor ida deit nebe mak selesionadu ona husi entidade kompradora, iha kaju sira nebe mak tuir mai ne:
 - a) Kaju urjente nebe mak bele for risku ba saude públiku e seguransa, nebe mak resulta husi eventu nebe mak la preve antes atu akontese;

- b) Wainhira prosedimentos Komvite ba Oferta falha dala rua (2) hodi rekomenda kontrato ba kontraktores sira tamba ofertantes qualifikadus sira nian ofertas la aseitavel nomos la priense kriteria hateten iha dokumentu lisitasaun.
- c) Wainhira só iha deit fornesedor ida, tamba:
 - Sasan ou serbisu só bele fornese husi entidade espesífiku ida nomos wainhira laiha alternativus razoavel seluk iha merkadu; ou
 - Kontratu ne para fornesimento addisional ba sasan no serbisu nebe mak intende hodi troka parte ou hodi extende ou serbisu kontinua ba equipamento existente, "software", serbisus ou fasilidades.

Artigo 8 Kontratu Komunidade

- 1. Kontratu Komunidade bele utiliza ba aprovisionamento obras nebe mak nia valor to'o US\$ 10,000, wainhira:
 - a) Komvite ba Oferta utiliza ona dala rua (2) no laiha oferta ida mak simu husi ofertantes qualifikadus sira;
 - b) Komunidade Lokal sira hakarak hodi forma Komisaun Implementasaun Lokal ho chefe nomo ofisial finansas ida nebe mak eleitu, hodi implementa obras;
 - Natureza husi obras ne katak obras ne bele implementa husi komunidade lokal ho assistensia husi supervisor tékniku:
- 2. Kontratu komunitariu bele mos utiliza hodi sosa obras nebe mak nia valor menus husi US\$ 5,000 sem liu husi prosedimentos aprovisionamento Komvite ba Oferta.
- Ministério de Administrasaun Estatal e Ordenamento do Território sei hasai matadalan ho detalhos hodi regula prosedimentus ba aprovisionamentu liu husi Kontratu Komunitariu.

Artigu 9 Monetario limiar nebé aplika ba aprovisionamento

Entidade Compradora labele halo divisaun falsu ba bens, obras no serviços ho intensaun atu hases aan hosi monetario limiar nebé hatur iha regulamento ida ne'e. .

Artigu 10 Dokumentos Lisitasaun

Entidade Compradora, hanesan CPI, maka responsabiliza konaba preparasaun plano concurso no dokumentus lisitasaun hodi compras obras, bens, no serviços.

Entidade Compradora bele hetan mos ajuda tanto hosi konsultores tekniku Lokal e/ou Departamento Obras Publika iha preparasaun dokumentos oferta no plano concurso. Maski nune'e, responsabilidade final iha nafatin assembleia nudar projeto nain atu asegura katak preparasaun nebé nesesita halao ona.

Dokumentos aprovisionamento hotu nebé tenki uja maka formatus nebé standariza husi Divisaun Nasional do Aprovisionamento e fornese iha anexo regulamento ida ne'e.

(i) Aprovisionamento ba obras ki'ik

Dokumentus hotu nebé relasiona ho aprovisionamento obras ki'ik bele hare iha anexo 1 regulamento ida ne'e. Dokumentus Lisitasaun tenki konsiste parte tolu:

- (a) Plano Concurso:
 - Plano/horario concurso (Apropvisionamento 1 Plano/ Horario Concurso)
- (b) Dokumentos Lisitasaun (Aprovisionamento 2 Pedido para Kotasaun ba Obras ki'ik):
- Pedido para Kotasaun/Konvite ba oferta (Seksaun Konvite);
- Instrusaun Concurso (Seksaun 1);
- Dokumentus Kotasaun (Seksaun 2);
- Kondisaun jeral Kontratu (Seksaun 3);
- (c) Relatorio Evaluasaun konaba Obras (aprovisionamento 3Relatorio Evaluasaun konaba Obras)

Dokumentus oferta tenki halo disponivel ba ofertante interesantes hotu-hotu, liu husi pedido. Entidade Compradora so bele kobre osan ba dokumento ida nebé refleta kustus imprimu no distribuisaun dokumentus lisitasaun.

Entidade Compradora tenki rai lista konaba kontraktores sira nebé husu dokumentos lisitasaun, nebé tenki inklui presu total nebé kontraktor sira selu hodi simu dokumentos hirak ne'e (Aprovisionamento 3 - Relatorio Evaluasaun konaba Obras anexo 1)

(ii) Aprovisionamento ba bens no serviço relasionado

Dokumentos standar hotu-hotu nebé relasiona ho aprovisionamento konaba bens no serviços bele hetan iha anexo 2 iha regulamento ida ne'e nia laran. Pedidu konaba kotasaun dokumentos tenki konsiste parte rua:

- (a) Pedidu konaba Dokumentos Kotasaun (Aprovisionamento4 RFQ Bens no Serviços)
 - · Pedido konaba kotasaun
 - Dadus kotasaun
 - Horario Fornese
 - Kotasaun Fornesedor (Artigu 4)
 - Carta de Aceita
 - Kondisaun Kontratu
- (b) Relatorio Evaluasaun konaba bens no serviços (Aprovisionamento 5 Relatorio Evaluasaun Bens)
- (iii) Aprovisionamento Konsultor Tekniku/ Staf Temporario:

Aprovisionamento konaba konsultor tekniku/staf temporario nebé valor menus husi \$3,000 ba nivel Distrito tenki uja dokumentos hirak tuir mai ne'e: Dokumentos standar hirak nebé

relasiona ho aprovisionamento konsultor bele hetan iha anexo 3 iha regulamento ida ne'e nia laran (Aprovisionamento 6 - EdI Konsultan/Staf Temporario)

Pedidu konaba dokumentos Ekspresaun do Interese tenki konsiste seksaun tuir mai ne'e:

- Pedido konaba Carta Ekspresaun do Interese (EdI) (Artigu 1);
- Termos da Referensia ba konsultor (Artigu 2);
- Formatu Exemplo CV (Artigu 3);
- Relatorio Evaluasaun para selesaun Serviço Konsultoria (Artigu 4);
- Kontratu (Artigu 5).

Rekrutamentu ba konsultor tekniku/staf temporariu halao liu husi fase avaliasaun CV no intervista profesional.

Artigu 11 Submissaun Oferta/EOI

Oferta tenki submete eskritamente, original ida no kopia ida hatama iha emvelope rua ne'ebe separado assina no kola metin. Emvelope rua ne'e tenki submete hamutuk iha envelope liur ida ne'ebe kola metin.

Entidade Compradora tenki termina loron ikus konaba submisaun oferta/EOI. Konvite konaba periodo oferta menus liu tenki semana rua (2) e labele liu husi semana haat (4), toma konsiderasaun ba realidade aprovisionamento no tempo nebé presija hodi prepara oferta/EOI.

Kualker oferta/EOI nebé simu idepois loron ikus nebé anuncia tiha ona ba submisaun **labele loke e tenki fo fila fali** ba fornesedor/kontraktor nebé submete oferta ne'e. 'Ofertante' ne'e tenki automatikamente **diskualifikadu** husi prosesu concurso.

Ofertante ida-idak so bele submete kotasaun ida (1) deit.

Kuando Entidade Compradora bele prova katak ofertante ida submete kotasaun liu ida, tanto diretamente ka liu husi kompania seluk nia naran, ofertante ne'e labele simu atu partisipa iha prosesu concurso.

Artigu 12 Proteksaun oferta/oferese

Submisaun oferta hotu-hotu nebé kola metin tenki ser rai hela iha Administrador Distrito ninia eskritorio ho ninia supervisaun to'o oferta lansa publiku.

Artigu 13 Lansamento Oferta

Entidade Compradora tenki loke publikamente oferta ne'e iha tempo no fatin nebé indika tiha ona iha dokumentos oferta. Tempo atu loke oferta ne'e tenki hanesan ho loron ikus submisaun oferta.

Presidente da Comisao Concurso Lokal tenki dirije (halo konta) prosesu lancamento oferta ne'e.

Envelope hirak nebé kola metin ne'e tenki revista tiha lai idepois maka loke ida por ida.

Entidade Compradora tenki lee sai no hakerek hela naran no dirasaun ofertador sira nian, oferta nia valor/folin no proposta horario implementasaun iha lansamento oferta. Lista nebé hakerek hela durante lansamento ne'e tenki disponivel ba ofertantes (ofertador) sira hotu liu husi pedido, e tenki hatama ba iha lista prosesu aprovisionamento (Aprovisionamento 3 - Relatorio Evaluasaun konaba Obras anexo 2).

Ofertantes ou sira nian reprezentante dalaruma bele atende lansamento oferta. Lista prezensa konaba ofertador ou sira nia reprezentante nebé atende lancamento tenki rai hela (Aprovisionamento 3 - Relatorio Evaluasaun konaba Obras anexo 3).

Entidade Compradora tenki fo fila fali oferta hirak nebé simu depois de tempo submisaun liu ona e la loke.

Artigu 14 Rejeita Oferta Hotu-hotu

Entidade Compradora dalaruma bele rejeita oferta hotu-hotu iha tempo nebé deit antes de aseitasaun ba oferta (fo Kontratu) sein hamosu liabilidade ruma ba iha kontrator sira nebé afeta ou obrigasaun ruma atu informa kontraktor sira nebé afeta konaba razaun desizaun Entidade Compradora sira nian.

Entidade Compradora ho situasaun hirak ne'e tenki fo informasaun konaba rejeisaun ba oferta hirak ne'e ba ofertador hotu-hotu.

Artigu 15 Avaliasaun Oferta

Comisaun Concurso tenki avalia oferta tuir kriteria nebé hakerek iha regulamento ida ne'e, e iha mos dokumentos oferta.

Comisaun Concurso tenki rejeita oferta nebé iha deviasaun materiais husi rekeremento nebé tau iha dokumentos oferta.

Avaluasaun ba Oferta nebé satisfas tenki halo hanesan tuir mai ne'e:

Comisaun Concurso tenki revista karik oferta sira nebé simu ona ne'e kumpri hotu ona rekerementos administrativa no teknikus nian, kualifikasaun no spesifikasaun nebé sublina iha dokumentos oferta, sein hare ba oferta nia presu/folin (Aprovisionamento 3 - Relatoriu Avaliasaun konaba Obras Ki'ik anexo 4). So oferta nebé satisfatoriu tuir rekerementus spesifikasaun iha dokumentu lisitasaun maka tenki ser konsidera ba avaliasaun tuir mai.

Comisaun Concurso tenki avalia oferta hirak nebé teknikamente aseita basea ba presu/folin. Maski nune'e, Comisaun Concurso tenki diskualifika oferta ida nebé ninia variasaun liu 10% husi presu nebé avalia konaba projeto nia folin. Oferta nebé submete ho presu nebé 10% menus husi presu evaluasaun projeto sei konsidera la-satisfas, tamba ho hanoin ida katak kontrator ne'e sei labele hetan spesifikasaun no qualidade nebé indika iha dokumentos konkursu nia laran.

Oferta ida nebé teknikamente bele aseita no presu kik liu iha margina 10% sei eskoila hanesan oferta nebé suksesu.

Artigu 16 Aprovasaun Prosesu Selesaun

Idepois de kompleta tiha prosesu avaliasaun oferta, Comisaun Concurso tenki submete sira nia Relatorio Avaliasaun nebé inklui avaliasaun oferta nian no rekomendasaun ba Entidade Compradora hodi halao avaliasaun procedural/prosedimental konaba prosesu concurso.

Entidade Compradora LABELE notifika ou oferese ba ofertador/kontraktor ida nebé susesu antes Secretario Executivo Assembleia Distrito, ou Director DNAF wainhira aplikavel, confirma no aprova ona katak prosesu ne'e halao loos ona tuir prosedimento nebé hakerek iha regulamento ida ne'e, e antes funsionario sertifikador sertifika ona disponibilidade fundos. Konfirmasaun ida ne'e afirma liu hosi assina Relatoriu Avaliasaun.

Kuando Secretario Executivo, ou Director DNAF wainhira aplikavel, la aprova rekomendasaun husi Comisaun Concurso, nia tenki hato'o resposta por eskrita ida no justifika ninia desisaun. Se akontese hanesan ne'e CCL presiza reve fali prosedimentus aprovizionamentu tuir resposta eskrita e submete fali ba Sekretariru Ezekutivu ou Diretur DNAF hodi fo aprovasaun.

Presidente Comisaun Concurso tenki submete Relatorio Avaliasaun no informasaun final konaba konkurso ba AD iha encontro tuir mai depoisde completa tiha prosesu concurso.

Artigu 17 Oferese Lokal no Kontratu

Kontraktor nebé nia kotasaun aseita tiha ona, tenkiser notifikadu ne'e husi Entidade Compradora konaba oferese antes kotasaun ninia durasaun ramata, liu husi karta aseita karta ne'e sei hakerek quantidade oferese (premiu) nebé Entidade Compradora tenki selu tuir Konsiderasaun ba ezekusaun no kompletasaun serbisu nian hanesan hakerek iha contratu laran.

Kuando Oferese (premiu) ne'e kontraktor aseita ona, akordo ida sei assina hamutuk ho ofertador nebé sucsesu. Kontratu ne'e sei especifika termos no kondisaun hirak nebé hodi oferese Kontratu ne'e, prosedimento selu nian no periodo retensaun.

Prosedimento nebé hanesan tenki ser aplika wainhira kontratu konsultor tekniku/staf temporario.

Kopia ida husi Kontratu ne'e sei haruka ba Tesouraria Administração Distrito nian atu permite ba examina fali konaba sertifikasaun ba pagamento oin mai.

Artigu 18 Notifikasaun Publiku konaba Oferese Kontratu

Entidade Compradora tenki publika informasaun ida konaba 'premiu' aprovisionamento hotu-hotu, inklui Kontratu ba comunidade sira, kuando Kontratu nia presu ne'e liu US\$200.

Informasaun ne'e tenki indika naran no dirasaun ofertador sira nebé susesu no presu Kontratu nian.

Informasaun ne'e tenki inklui mos oferta hirak nebé laselesionado nebé simu tiha ona, indika kontrator/fornesedor sira nia naran no presu oferese, nomos rajaun tanba sa la selesionado.

Informasaun ne'e tenki publkika iha kuadro informasaun governo nian, iha media Lokal karik disponibel, no fatin publiku sira seluk.

Artigu 19 Konflitu Interese

Membrus CDSD, AD, CPI ou membros Comisaun Concurso Lokal sira la permite atu partisipa nudar oferesedor iha prosesu aprovisionamento nebé regula liu husi regulamento ida ne'e. Comisaun Concurso labele oferese Kontratu ba membro ida husi instituisaun nebé mensiona iha leten.

Entidade Compradora labele oferese Kontratu aprovisionamento ida ba oferesedor ida nebé iha ligasaun nudar kompania permanente ou ramu/filial husi konsultor nebé toma responsabilidade ba preparasaun dokumentus nebé relasiona ho prosesu aprovisionamento ou atu halo supervisaun ezekusaun konaba Kontratu aprovisionamento ida.

Artigu 20 Supervisaun Teknika no Supervijaun Lokal

Ba investimento infrastrutura hotu-hotu, AD tenki halo aranjamento konaba supervijaun teknika.

Supervisores projeto no Comisaun Supervijaun Lokal tenki aponta ba investimentu infraestrutura ida-idak.

Artigu 21 Sertifikasaun ba Kompletasaun Serbisu

Kontraktor tenki notifika Entidade Compradora (Orientador Projeto) eskritamente wainhira serbisu ne'e kompleta tiha ona hamutuk ho fatura ida.

Ho notifikasaun ne'e, e idapois inspeksaun ba serbisu-fatin, orientador/es projeto tenki fo sai Sertifikasaun ba Kompletasaun Serbisu (haree AL Financia 5) kuando nia (orientador) determina katak serbisu ne'e satisfatoriamente kompleta ona.

Kuando serbisu ne'e la satisfeito tuir kualidade no espesifikasaun nebé sublina iha Kontratu no dokumentu concurso nia laran, orientador projeto tenki informa ba Entidade Compradora. Idepois Entidade Compradora maka sei fo pedidu ba Kontraktor atu halo tuir ninia obrigasaun antes de Sertifikasaun ba Kompletasaun Serbisu bele fo sai.

Sertifikasaun ba Kompletasaun Serbisu ne'e tenki ser submete ba iha autoridade nebé designado atu husu pagamento hodi AD sira nia naran.

Artigu 22 Entrega Projeto

Projeto nain tenki foti (toma pose) fatin iha loron hitu (7) nia laran depois de supervisor projeto fo sai ninia Sertifikasaun ba Kompletasaun Serbisu.

Artigu 23 Autorizasaun de Pagamentos

Autorizasaun de Pagamentu tenki submete ba Tezoureiro Administrasaun Dirtrito (TAD) hodi halo pagamentu ba kontrator ou konsultor. Autorizasaun de Pagamentu tenki anexa ho relatorio kompletasaun serbisu no fatura husi kontraktor/konsultor, no dokumento suporta seluk nebé rekere.

Valor pagamento nebé autoriza tenki hanesan ho kuantidade nebé hakerek iha Kontratu laran.

Artigu 24 Periodo Defeitos de Liabilidade

Periodo Defeitos de Liabilidade tenki depende ba iha Obras, e tenke preve espesifikamente iha "Kondisaun Espesial" iha Kontratu laran.

Periodo Defeitos de Liabilidade tenki hahu iha kompletasaun obras, e aplika menus liu fulan tolu (3) e bele to'o tinan ida idepois de Sertifikasaun ba Kompletasaun Serbisu fo sai ona.

Orientador(es) projeto tenki fo informasaun ba Kontraktor konaba defeitos ruma antes Periodo Defeitos de Liabilidade ne'e ramata. Maibe, Periodo Defeitos de Liabilidade tenki prolonga wainhira defeitos ne'e seidauk hadia nafatin.

Kada tempo wainhira informasaun konaba defeito hato'o, Kontraktor tenki kurize defeito nebé notifika ona iha tempo hirak nebé espesifika husi orientador projeto iha ninia notifikasaun. Kuando kontraktor seidauk kurize defeito ne'e durante tempo nebé espesifika iha orientador ninia notifikasaun, orientador projeto sei avalia kustu nebé uja hodi hadia tiha defeito ne'e, e kontaktor tenki selu quantidade ida ne'e, ou Entidade Compradora tenki taka kuantidade ida ne'e hodi koa sai husi 10% nebé Entidade Compradora rai hela to'o Periodo Defeitos de Liabilidade ramata.

Artigu 25 Pagamento Adiantamento

Sei laiha pagamento adiantamento ba kualuer kompras ba bens, obras ou serviços, ho exepsaun ba kompras nebé menus husi \$200 no ba AL sira nia kustus relasiona ho aktividades administrativa no planeamentu. Prosedimento konaba adiantamento ne'e deklara iha Manual Financas.

Artigu 26 Terminasaun ba Kontratu

Entidade Compradora ou Kontraktor dalaruma bele termina Kontratu se entre parte ida akusa violasaun fundamental ba Kontratu. Violasaun fundamental ba Kontratu tenki inklui buat hirak tuir mai ne'e:

- (a) Kontraktor para serbisu durante loron sanulu (10) wainhira serbisu parado ne'e seidauk autoriza husi Supervisor Projeto;
- (b) Supervisor Projeto fo informasaun katak Kontraktor failha atu kurize defeito (sala) ida durante loron rua-nulu resin ida (21) nia laran hanesan determina ona husi Supervisor Projeto; no

(c) Kontraktor adia kompletasaun Obras durante loron tolunulu (30).

Maske hanesan fo sai ona iha leten, Entidade Compradora bele termina Kontratu ne'e tuir ninia conveniensia hodi fo informasaun eskrita iha loron tolu-nulu nia laran ba Kontraktor. Se Kontratu ne'e termina tiha ona, Kotraktor tenki hapara kedas serviço ne'e, halo fatin ne'e hakmatek e seguru, no husik hela fatin ne'e iha loron sanulu resin lima (15) nia laran husi kompletasaun periodo notisia.

Section 27 Dadus konaba prosesu aprovisionamento

Entidade Compradora tenki manten dadus no rai hela dokumentasaun prosesu aprovisionamento.

Aleinde buat hotu nebé espesifika ona iha fatin seluk iha regulamento ida ne'e, dadus ne'e tenki inklui:

- a) Deskrisaun ida konaba objecto aprovisionamento (dokumentus concurso ofisial hotu-hotu nebé prepara tiha ona);
- b) Kopia oferta hotu-hotu nebé simu tiha ona;
- c) Relatoriu Avaliasaun;
- d) Lista ida konaba ofertador sira nebé partisipa no sira nia kualifikasaun;
- e) Oferta nia presu;
- f) Sumariu ida konaba Avaliasaun oferta;
- g) Sumariu ida konaba resultado revista no desizaun ruma;
- h) Deklarasaun ida konaba razaun hodi hili metodo aprovisionamento se la lansa concurso ou husu propostas ba kotasaun;
- i) Informasaun konaba diskualifikasaun ofertantes;
- j) Buat seluk nebé dalaruma hakerek tiha ona iha MAEOT nia Diploma Ministerial ou Directivas.

Entidade Compradora tenki, tuir pedidu, halo dadus ne'e disponibel para uju ofisial no komprende depois de oferta ne'e aseita tiha ona.

Artigu 28 Formatus Ofisial

Formatus ofisial hotu-hotu ba dokumentus concurso, formatus avaliasaun, Kontratu no seluk tan nebé atu uja iha pasu hotu-hotu durante prosesu aprovisionamento ba Fundos Desenvolvimento Lokal bele hetan iha anexo 1 to'o 3 husi Regulamento ida ne'e, e hirak ne'e fo sai husi Divisaun Aprovisionamento Nasional RDTL.

Objetivo husi formatus hirak ne'e maka atu asegura legalidade husi Kontratu, transparensia iha prosesu aprovisionamento no halo tuir prosedimento, relatório no dokumentasaun.

Artigu 29 Papel husi Diresaun Nasional Administratsaun e Finansas, MAEOT

(a) DNAF fornese dokumentus padraun no lina orientasaun

ba Aprovisionamento Lokal hotu-hotu, aleinde asesoria politika konaba kestaun prosedimental relasiona ho aprovisionamento Governo nian.

- (b) DNAF tenki mos prepara no realiza posto-revista (revizaun iha tempu ikus) konaba prosesu aprovisionamento kada fulan nen.
- (c) DNAF sai nudar Entidade Compradora Interino ba aprovisionamento ba bens, obras no serviços hotu-hotu nebé ninia valor liu US\$15,000. Iha kaju hirak hanesan ne'e pasu hirak tuir mai ne'e **tenki halo tuir**:
 - (i) Plano concurso no dokumentos lisitasaun tenki ser prepara ona husi Comisao Planeamento no Implementasaun husi projeto nain;
 - (ii) Dokumentus Lisitasaun ne'e tenki ser aprova husi Sekretariu Executivu AD
 - (iii) Anunsia concurso iha nivel Distrito no Sub-Distrito laran tuir juridikasaun projeto nain;
 - (iv) Lansamento oferta iha nivel Distritu;
 - (v) Funcionariu Nivel Nasional minimu nain ida sei sai hanesan membrus Comisaun Concursu Lokal hodi halo avaliasaun ba oferta iha Distritu.
 - (vi) Aprovasaun Relatorio Avaliasaun Concurso husi Director DNAF:
 - (vii) Preparasaun Kontratu halo husi CPI.
 - (viii) Notifikasaun ba Kontrator nebé selesionado;
 - (ix) Aprova e assina Kontratu husi Sekretariu Executivu AD nudar reprezentante husi projeto nain,
 - (x) Assina kontraktu husi kontraktor nebé selesionado
 - (xi) Gestaun Kontratu adisional hotu-hotu (supervisaun, sertifikasaun husi obras nebé kompleta ona, no pagamento) sei sai responsabilidade husi projeto nain.

Aprova iha Dili, 10 de Maiu 2010

Atu publika,

Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território

Arcângelo de Jesus Gouveia Leite

DIRECTIVA No. 11/2009-DNDLOT/MAE-OT

ASSEMBLEIAS LOCAIS

MATADALAN BA KONTRAKTO KOMUNIDADE LOKAL (KKL) NO PAGAMENTU BA KONTRAKTO KOMUNIDADE

A. INTRODUSAUN

Kuadru legal Programa Desenvolvimento Lokal to'o agora seidauk permite Assembleia Lokais atu adopta kontrakto ho komunidade atu implementa investimento kapital nian.

Tuir esperiensia no problema nebe mak iha durante periodo implementasaun nian, governo hare'e ona asunto ida ne'e no identifika katak presiza atu permite ba implementasaun komunidade ba kasu hirak hanesan ne'e. Mata dalan ida ne'e atu hatudu oinsa Assembleia Lokais usa no maneja kontrakto ho komunidade liu husi kooperasaun tanto ho Assembleia Sub-Distrital no Distrital iha implementasaun FDL - investimento nebe mak hetan ona finansiamento. Tanba ne'e, Matadalan ida ne'e hanesan komplementari ba iha Regulamento Aprovisionamentu ba Assembleia Lokais nian (Regulamentu no.8/2005 -DNAT/MAE).

Kontrakto ho komunidade ida ne'e sei aplika deit wainhira valor de kontrakto hanesan ou menus husi \$ 5,000, obras ruma la kompleksu ida no komunidade iha maun de obra treinado atu implementa. Regulamento ida ne'e mos permite Kontrakto komunidade senokazu kustu ba projetu ruma as liu \$5,000 karik prosedura aprovisionamento hotu-hotu halo hotu ona maibe la hetan resultadu nebe mak satisfas. Basikamente, ida ne'e bele sei uza "Fonte Unico" tuir regulamento Aprovisionamento. Maibe, medidas adisional inklui kedas ona senokazu AL hakarak halo diretamente ho Kontrakto Komunitariu.

Objektivu husi regulamento ida ne'e mak:

- Fasilita Assembleia Lokais sira atu organiza obras hirak nebe mak simples hodi halo kontrakto ho komunidade Lokal:
- Fo oportunidade ba kommunidade lokal atu involve direitamente iha implementasaun projetos;
- Asegura katak AL iha methoda implementasaun alternativo iha kazu wainhira hatudu ona katak sei la iha posibilidade atu identifika kontraktores kualifikadu nebe mak hetan liu husi prosesu aprovisionamentu tanba resultadu husi kondisaun tereno nebe mak la permite no laiha duni asesu dalan ba iha projetu ninia fatin.

Iha kazu karik hasai Kontrakto ba komunidade, AL liu husi CPI sei tenke responsabliza atu tau matan ba implementasaun atu asegura katak Kontrakto komunidade ne'e implementa duni ho responsablidade no transparante. Tanba ne'e, importante ba CDO, DDO, Staff Serbisu suporta tekniku no Oficial Obras Publicas distritais tenke superviza serbisu ida ne'e ho diak no iha responsabilidade ba akontabilidade no transparante iha prosesu implementasaun komunidade nian.

B. KONTRATO KOMUNIDADE LOKAL(KKL)-PRINSIPIU JERAIS

Kontrakto komunidade Lokal (KKL) refere ba implementasaun obras diretamente husi Komisaun Implementasaun **Komunidade** (KIK) nebe forma husi komunidade ninia representante e KIK mak sei asina Kontrakto ba Komunidade Lokal (KKL).

Kontrakto Komunidade Lokal hanesan methoda implementasaun ida nebe mak sei implementa iha dalan tuir mai ne'e:

B.1 Projetos hirak nebe mak teknikamente simples no ninia estimasaun hanesan ou menus husi \$5,000

Tipo investimento ida ne'e signifika katak:

- (i) Obras nebe mak ninia valor hanesan ou menus husi US\$ 5.000.00:
- (ii) Obras nebe mak teknikamente simples, la presiza badaen no ekipamentu oi-oin.

Ninia objektivu mak atu asegura katak projetu hirak nebe mak ki'ik no teknikamente simples bele diretamente halo kontrakto ho komunidade sira. Projetu hirak nebe mak teknikamente difisil atu implementa, AL sei hakarak halao tuir prosedur aprovisionamento nebe mak normal mesmo que ninia kontrakto menus husi \$5,000 tanba ida ne'e difikulta ba komunidade sira atu implementa.

B.2 Projetos nebe mak ninia estimasaun as liu \$5,000

Iha kazu balun, AL sei permite atu uza methoda aprovisionamento "Fonte Unico" no uza Kontrakto ba Komunidade Lokal hanesan methoda ida ba implementasaun projetu nian mesmo que valor estimasaun ba kontrakto liu \$5,000. Pra-Kondisaun tuir mai ne'e mak sei halo:

- (i) AL husik hela ona prosedur aprovisionamento normal tanba resultadu ladiak, i.e. Prosedura aprovisionameto hotuhotu halo tuir ona maibe la hetan kontraktores kualifikado liu husi publikasaun minimu DALA RUA ONA;
- (ii) Iha kazu hirak hanesan ne'e, CPI sei apresenta problema ne'e iha enkontro AL nian no husu authorizasaun ba AL atu implementa liu husi KKL. Desizaun AL nian tenke-ser anexa ba iha kontrakto ba komunidade ba objektivo audita nian nebe mak asina tiha ona.

Ba kazu hotu-hotu excepto husi senariu nebe mak hanesan esplika tiha ona iha leten kualker obras nebe mak ninia valor bo'ot liu US\$ 5,000.00 ou teknikamente kompleksu tenke implementa ho Regulamentu Aprovisionamentu No. 8/2005-DNAT/MAE.

C. Komisaun Implementasaun Komunitario (KIK)

C.1 Kondisaun Jerais

Desizaun ba KKL hanesan methoda implementasaun nebe mak prefere liu tenke tuir kondisaun nebe mak hanesan hateten tiha ona iha Seksaun B husi regulamento ida ne'e. Wainhira Kontrakto ba Komunidade Lokal ruma mak hili ona, entaun

tenke establese ona Komisaun Implementasaun Komunidade (KIK) ida. Kontrakto no implementasaun ruma labele komesa halao kuandu seidauk hatudu dokumentus ruma nebe mak asina tiha ona hodi prova katak KIK establese tiha ona no hato'o ona ba Konselho do Suco. Tenke uza Formatu naran Establesemento Komisaun Implementasaun Komunitario (KIK) (anexo 1) ba objektivo ida ne'e.

C.2 Papel Konselho do Suco nian

Konselho do Suco nebe mak responsavel ba projetu ne'e no sira tenke sei responsabliza konaba:

- (i) Organiza no establese KIK ida ba kada projeto
- (ii) Tau matan ba membrus KIK sira nia serbisu;
- (iii) Halo monitorizasaun ba aktividade KIK nian
- (iv) Informa ba Assembleia Lokais sekarik enfrente problema ruma iha relasaun ho implementasaun projeto;
- (v) Asiste KIK atu prepara sira nia relatorio no asegura katak submete hotu ona relatorio financas nebe mak rekere .

C.3 Membros KIK nian

Ba projetu investimentu individual ruma, parte interesadu lokais (beneficiariu projetu, organizasaun komunidade, cidadaun) hili sira ninia membrus KIK no elege KIK ninia Chefe no Tezoreiru.

KIK ida tenke kompostu husi minimu ema nain lima (5) no maximu ema nain hitu (7).

Wainhira Konselho do Suco hili membru ida-ida ba KIK nian, tenke konsidera prinsipiu hirak hanesan tuir mai ne'e:

- Membrus KIK tenke-ser ema nebe mak hela iha suco (ou aldeia) nebe mak sei hetan benefisiu barak liu husi projetu investimentu nebe refere. Esforsu hotu-hotu tenke halo atu asegura katak KIK forma duni husi komunidade nebe mak hetan benefisiu ninia representante ida ne'e bele hasae akontabilidade no sentimentu katak serbisu ida ne'e komunidade ninia duni;
- Minimu ema nain rua husi membrus KIK ne'e tenke-ser feto;
- Labele iha membru husi AL nebe mak sai hanesan membrus husi KIK. Membros Conselho do Suco seluk bele maibe maximu nain rua deit;
- Presidente no Tezoreiru KIK tenke iha kuinhesementu basiku konaba jestaun no abilidade komunikasaun nian no iha tempo sufisiente atu halao ninia knar.

C.4 Establesemento ba Komisaun Implementasaun Komunidade (KIK)

KIK establese depois de AL aprova planu investimentu ba projetu ruma (hanesan komponentu husi AL ninia Planu investimento /orsamentu annual) nebe mak deside tiha ona katak sei implementa duni ho jestaun kontrakto ho komunidade.

Sekarik <u>kustus \$5,000 ba kraik KIK</u> tenke <u>establese ona</u> antes Comisaun Planeamentu no Implementasaun halo

dezenho no kustu estimativa final ba projetu em kestaun tamba importante katak sira partisipa iha dezenho no komprende saida mak sira tenke hala'o ka implementa.

• Sekarik kustus \$5,001 ba leten KIK tenke establese wainhira AL/CPI deside atu uza metode KKL. Normalmente, situasaun ida ne'e signifika katak KIK establese depois Comisaun Planeamentu no Implementasaun halo dezenho no kustu estimativa final ba projetu no sira koko tiha ona prosesu aprovisionamente nian maibe la hetan kontraktor kualifikado ruma. Se AL deside atu uza KIK, CPI tenke halo mudansa ba "kustus estimativa" atu define kustus total ba trabalhadores sira, materiais no ekipamento (ida ne'e signifika la permite atu halo mudansa iha orsamento total). Ne'e signifika katak CPI tenke halo enkontru ho KIK atu esplika detalha liu tan kona ba projeto no halo dezenho no kustus final hamutuk ho KKL inklui arrangos ba implementasaun nian.

Wainhira Conselho do Suco konkorda ona konaba KIK ninia membros, sira tenke inklui naran ho sira nian asinatura iha dokumento "Membros KIK" hodi uza formatu nebe mak hanesan iha anexo 1. Chefe do Suco tenke informa kedas ba Secretario Executivo AL nian konaba membrus sira KIK nian nebe mak iha dokumento ida ne'e. Lista KIK nian tenke taka iha kuadro de aviso hirak nebe mak iha suco no iha administracáo distrito no sub-distrito.

C.5 PapelAL/CPI no staf MAE-OT

- · Assiste Conselho do Suco atu establese KIK
- Secretario executivo asina KKL ho presidente KIK hamutuk ho Chefe do Suco
- Halo inicio enkontro ho KIK hamutuk ho representantes husi Conselho do Suco
- Fo asistensia tekniku ba KIK wainhira presija;
- Fo treinamento financeiro basiku ho asistensia ba KIK atu asegura katak KIK bele mantein sira ninia Libru Caixa no konta osan nebe mak gasta ona. Presidente no Tezoreiro nebe mak eleitu tenke hetan treinamentu basiku konaba prosedura distribuisaun orsamentu, rejistu osan, halo konta no halo relatorio financas nebe mak fo husi staff nebe mak kompetente (husi DFO).

D. IMPLEMENTASAUN PROJETU LIU HUSI KKL

D.1 KONTRATO KOMUNIDADE LOKAL(KKL) nian:

Deskrisaun projetu KKL sei submete ba AL/CPI. CPI AL mak sei hare'e fila fali deskrisaun projetu KKL nian. Wainhira CPI satisfas ho deskrisaun projetu KKL nian, CPI sei halo esbosu kontrakto entre KIK no AL.

Standar formatu ba Kontrato Komunidade Lokal (Anexo 2) sei hanesan acta de kontrakto serbisu nian. Kontraktu pakote ida

ne'e entre AL no spesifiku KIK ruma, tenke inklui buat hirak hanesan tuir mai ne'e:

- (i) Kustu husi projetu nebe mak atu implementa;
- (ii) Prosedura jerais konaba relatorio;
- (iii) Aranjamentu financas nian modalidade distribuisaun, konta no cash book, prosedura relatorio;
- (iv) Dever no responsabilidade husi parte nebe mak asina kontraktu ida ne'e,
- (v) Anexo dokumento implementasaun tekniku.

CPI mak sei prepara kontraktu ida ne'e no deskrisaun projetu KKL no submete ba DFO atu sertifika/obriga orsamento nomos ba Secretario Executivo, Chefe de Suco no Presidente KIK atu hetan aprovasaun.

D.2 Dezenho no kustus projetu:

Iha prosesu konaba kustus no dezenho detailhus husi kualker investimento nebe mak atu implementa liu husi kontrakto ho komunidade, staff tekniku sira sei serbisu besik liu ho KIK nebe mak responsabliza ba jestaun projetu nian. Ida ne'e sei halo KIK familiariza sira nia an no aceita ho kustu no dezenho nebe mak halo ona.

Tekniku sira apropriadu husi CPI mak sei halo dezenho no kustu ba projetu ruma nebe mak sei implementa ho KKL tenke prepara hamutuk ho KIK:

- Dezenho no spesifikasaun final nebe mak detailha (hanesan prepara ba dokumento aprovisionamento, anexo 4)
- "Kustus estimativa" simplifikado nebe define tiha ona (anexo 5):
 - o Kustus no kuantidade materiais
 - o Total loron serbisu no kustus ba trabalhadores nian
 - o Badaen hira mak presiza,
 - o Kustu unidade kada loron tenke basea ba preco nebe mak SoS Formasaun Profesional e Emprego) fo sai;
- Horariu implementasaun projetu

Formatu standar (anexo 4 no 5) tenke sai hanesan anexo iha KKL entre AL ho KIK. Importante katak tekniku sira hosi CPI no presidente no Tezoreiro KIK nian asina dokumento implementasaun KKL nian.

D.3 Aranjos ba Kontribuisaun Komunidade

Sekarik uza KKL komunidade no benefisiarius tenke kontribui ho minimu 5 pursento husi presu estimativo. Karik la iha kontribuisaun, AL bele kansela tiha projeto ida ne'e.

Kontribuisaun lokal bele iha forma hanesan:

- Materiais Lokais
- Trabalhadores
- Osan

Importante atu hanoin katak KIK mak responsabliza atu aranju no organiza kontribuisaun lokais antes KIK bele komesa implementa projeto ruma.

E. Supervizaun no Kontrolo

Importante atu komprende katak wainhira AL asina kontrakto ho KIK, ida ne'e la signifika katak AL/CPI la iha ona responsibilidade ruma. KIK iha responsabilidade atu implementa kontrakto/akordo maibe AL/CPI kontinua iha responsabilidade atu asegura katak implementasaun ne'e ho kualidade nebe diak.

E.1 Supervizaun Tekniku

Ekipa tekniku nebe mak lidera husi CPI liu husi DDO/CDO iha distrito ka Sub-Distrito ida-idak mak sei responsabliza atu organiza supervizaun tekniku ba kada projetu. Wainhira kontraktu ho komunidade asina ona entaun DDO/CDO ho ninia ekipa nebe mak bolu "Serbisu Suporta Tekniku" sei halo supervizaun bei-beik ba projetu fatin basea ba horariu supervizaun nebe mak desenvolve tiha ona spesifika ba projetu ida.

Supervizaun tekniku tenke hala'o dala barak liu ba projetos nebe mak implementa rasik husi KIK tamba difisil liu atu recupera fundus sekarik sira la halo tuir dezenho nebe konkorda ona ho sira. Numeros visitas tekniku depende ba nivel difikuldades tekniku, fundus total no horariu implementasaun. CPI tenke halo horario supervizaun spesifika ba kada projeto, maibe tenke halo mais ou menus hanesan tuir mai:

E.1.1 Estimasaun KKL menus liu ou hanesan \$5,000

- Inicio (fo instrusaun ba trabalhadores no tekniku, hare'e no konta materiais nebe simu iha fatin ida-ida)
- Monitorizasaun semana rua dala ida hamutuk ho representantes hosi Conselho do Suco
- 60% sertifikasaun de kompletasaun ba obras fisikamente antes atu prepara pagamento;
- 100% sertifikasaun de kompletasaun ba obras fisikamente atu prepara pagamento;

E.1.2 Estimasaun KKL hanesan ou liu \$5,001.00

- Inicio (fo instrusaun ba trabalhadores no tekniku, hare'e no konta materiais nebe simu iha fatin ida-idak)
- Monitorizasaun semana rua dala ida hamutuk ho representantes hosi Conselho do Suco
- 40% sertifikasaun de kompletasaun ba obras fisikamente antes atu prepara pagamento;
- 80% sertifikasaun de kompletasaun ba obras fisikamente atu prepara pagamento;
- 100% sertifikasaun de kompletasaun ba obras fisikamente atu prepara pagemento;

Wainhira tekniku sira halo supervizaun, sira tenke halo relatorio tekniku tuir formatu iha anexo 6. Relatorio tenke entrega ba KIK no CPI. Supervizaun tekniku mos iha relasaun ho pagamentu sekarik visita tekniku ida sei sai hanesan visita ba sertifikasaun de kompletasaun ruma. Pagamentu depois de primeiro adiantamento labele akontese kuandu laiha sertifikasaun husi supervisor tekniku nebe mak justifika katak obras ida iha ona faze balun no tuir ona kondisaun kontraktu nian.

E.2 Audita Social

Atu bele aumenta liu tan implementasaun projetu nebe mak transparante iha nivel lokal (ho nune'e bele hadia efikacia no hamenus oportunidade ba korupsaun), KIK sei espera katak atu observa padraun pratika audita social. Ida ne'e inklui:

- Hari'i kuadru projetu nian nebe mak fornese ba publiku jerais hodi bele iha asesu ba informasaun basiku konaba projetu nebe mak implementa dadauk. Tabela tuir mai ne'e fo formatu ida ba kuadru projetu nebe mak refere.
- Membru sira Konselho do Suco nebe mak lidera husi Chefe do Suco sei halo supervizaun bei-beik ba projetu tanba sira hela iha suco ou besik ba iha fatin projetu nebe mak implementa dadauk. Ho nune'e sira bele tau matan lor-loron no bele prevene KIK halo failhansu tamba kontrolo nebe mak menus husi komunidade. Tamba ne'e wainhira halo pedido ba pagamentu ruma, Chefe do Suco sai hanesan sertifikador ba lista de presenca no pagamentu trabalhadores sira nian.

KUADRO INFORMASAUN PROJETU

Detailhu Projeto	Finansiamentu Projetu
Projeto nia naran:	Finansiamentu (US\$)
LA: Suco	AL/FDL: Seluk: Kontribuisaun
Presidente KIK:	Kontribuisaun Komunidade:
Tezoreiru KIK:	Orsamento Total KKL:
Data hahu Projeto:	
Data projetu sei ramata:	Data atual projetu ramata:

F. Financas KKL nian

F.1 Relatorio financas

KIK tenke uza formatu "Relatorio Financas" nebe iha parte haat, formulariu nebe mak hanesan iha anexo 7. Prosesu financas esplika tuir mai iha seksaun F.2. Dokumento Relatorio financas tenke entrega ba CPI (DDO/CDO) depois sira bele procesa adiantamento tuir mai ho TAD. Maibe senokazu dokumentasaun hosi KIK ladun kompletu, CPI tenke fo fali ba KIK atu hadia.

F.1.1 PARTE 1: Relatorio Progresu

KIK tenke mantein halo rekorda iha relatorio progresu nian nebe mak bele halo KIK atu tau matan ba despezas hotu-hotu, aktividades no enkontru sira. Relatorio progresu tenke disponibel ba publiku no ba sidadaun lokal sira hotu. Diak oituan sekarik KIK bele halo enkontru wainhira sira simu osan no fo relatorio ba komunidade sira wainhira sira taka projeto kona ba sira nian despezas no aktividades.

F.1.2 PARTE 2: Livru Caixa

KIK tenke aktualiza beibeik sira nia konta iha **Livru Caixa**, ho objetivu ba audita social nian no relatorio financas ba AL. Wainhira simu no uza adiantamento ba atividade implementasaun, KIK tenke registra iha sira nian Livru Caixa (osan sai no osan nebe tama ba sira). Livru Caixa tenke inklui iha relatorio ba AL/CPI. Resibos originais no lista presenza trabalhadores nian (ho asinaturas) tenke hatama iha livru caixa ninia anexo. Tezoreiro KIK maka responsabel atu mantein Livru Caixa hirak nebe mak refere.

F.1.3 PARTE 3: Sertifikasaun de Kompletasaun

Atu asegura katak implementasaun projetu tuir duni spesifikasaun no horario nebe iha kontrakto, KIK tenke husu tekniku sira atu verifika kompletasaun serbisu nian antes sira bele hetan adiantamento foun no antes sira bele taka projeto. Wainhira KIK bolu tekniku sira atu mai atu Sertifika konaba Kompletasaun serbisu projetu ruma, sira tenke uza Formatu Sertifikasaun de Kompletasaun.

F.1.4 PARTE 4: Lista Trabalhadores

Atu asegura katak KIK bele selu ema nebe serbisu, sira tenke halo lista presenza loron-loron ba trabalhadores nebe serbisu ba projeto. Sira tenke tau naran kompleto no loron atual serbisu nian. Kada trabalhador tenke asina lista nebe refere. Sekarik trabalhadores ruma la bele asina, entaun sira hanehan deit ho liman fuan los.

F.2.1 Prosesu financas ba projeto ho valor \$5,000 ba kraik

Iha termus Kontraktu KKL, dalan tuir mai ne'e mak aplika:

- (i) KIK desenvolve horariu pagamento ba materiais, kustu transporte, kustu ba trabalhadores no badaen. Basea ba ida ne'e KIK sei hamutuk ho AL/CPI husu pagamento ba TAD,
- (ii) Materiais hotu nebe mak bele sosa diretamente husi loja, husu vendedores no sei presiza koleta kotasaun TOLU senokazu presu kada sasan as liu \$500 (senokazu labele hetan Kotasaun tolu entaun tenke halo justifikasaun ida) no sei hili presu nebe mak baratu liu. Karik material balun sosa diretamente husi komunidade, entaun ida ne'e sei esplika ho karta ruma no recibos originais (hare'e esplikasaun formatu nebe iha anexo11).
- (iii) Kada KIK bele husu to'o 60% husi valor estimasaun total projetu nian atu bele adianta ANTES komesa implementasaun wainhira dokumentus hirak hanesan tuir mai ne'e prepara no asina tiha ona:
 - Kontrato Komunidade Lokal (anexo 1)
 - Dezenho no spesifikasaun (anexo 3)
 - "kustu estimativa" nebe mak simplifika ona (anexo 4)
- (iv) Wainhira CPI prepara authorizasaun pagamento no TAD prepara pagamento (VP), sira tenke uza formatus financas nebe iha tuir Regulamento Financas nomos termus de entrega nebe mak parte interesadu importante sira hotu tenke asina (hanesan iha anexo 3)

- (v) Wainhira KIK fisikamente implementa tiha ona 60% sira tenke informa AL/CPI no tekniku CPI tenke halo relatorio Sertifikasaun de Kompletasaun;
- (vi) AL bele authoriza segunda no terzeira parte hosi orsamento projeto nia no taka projeto senokazu dokumentos tuir mai entrega ona ba TAD:
 - Sertifikasaun de Kompletasaun AL/CPI (60% ka 100%)
 - · Relatorio progresu
 - Livru Caixa
 - Recibos originais (se loja la iha recibos favor uza formulariu nebe hanesan iha anexo 7)
 - Lista trabalhadores (asinaturas tenke iha) tuir lista presenza atual;
- (vii) Ida ne'e responsabilidade Tezoreiro KIK nian atu prepara relatorio financa, maibe Presidente KIK mak hanesan responsabilidade ultimo ba osan no submete relatorio financas ida ne'e submete ho dokumentus suporta hotu iha anexos. Senokazu dokumentus ruma la kompleto, sei laiha pagamento ba fase tuir mai.

Mais ou menus prosesu tuir horario pagamentu mak hanesan tuir mai:

- (v) Wainhira KIK implementa (40%-40%-20%) fisikamente tiha ona sira tenke informa AL/CPI no tekniku CPI tenke halo relatorio Sertifikasaun de Kompletasaun;
- (vi) AL bele authoriza segunda no terseira parte husi orsamento projeto nia no taka projetu senokazu dokumentos tuir mai entrega ona ba TAD:
 - Sertifikasaun de Kompletasaun AL/CPI (40%-40% ka 20%)
 - · Relatorio progresu
 - Livru Caixa
 - Recibos original (se loja la iha recibos favor uza formulario iha anexo 11)
 - Lista trabalhadores (asinaturas tenke iha) tuir lista presenza atual;
- (vii)Ida ne'e responsabilidade Tezoreiro KIK nian atu prepara relatorio financa, maibe Presidente KIK mak hanesan responsabilidade ultimo ba osan no relatorio financas ida ne'e submete ho dokumentus suporta hotu iha anexos. Senokazu dokumentus ruma la kompleto, sei laiha pagamento ba fase tuir mai.

Mais ou menus prosesu tuir horario pagamentu hanesan tuir mai:

F.2.2 Prosesu finanças ba projetos \$5.001.00 ba leten

arase	Prep	Preparasa	un406%ak	on ed%akawnp	l etasakom p	letasaun	100% kompletasaun fisika	
ayaaniei	imple						fisika %	
è¹i	40 %	Adi a ha nte	tonus	Kontrak	tu KKI	., dalar	i tuir mai ne'e r	nak anlika:
	Adiar	amento.				,		
3			40 % /	diantamento.	to 40%			
3		(i) K	IK (esenvolv	ve nora	THEOLOGICAL SERVER	gamentok ba _{ji} m	ateriais, kustu
ă							Relatorio final nusi Jore si inica Desessa inica bada	en. Basea ba
		id	a ne'	e KIK se	i hamu	tuk ho	Adamed Pashusu recibos originais	pagamento ba
		177	AD.				<u>-</u>	•

- (ii) Materiais hotu nebe mak bele sosa diretamente husi loja, husu vendedores no sei presiza koleta kotasaun TOLU. Senokazu presu kada sasan as liu \$500 (senokazu labele hetan Kotasaun tolu entaun tenke halo justifikasaun ida) no sei hili presu nebe mak baratu liu. Karik material balun sosa diretamente husi komunidade, entaun ida ne'e sei esplika ho karta ruma no recibos originais (hare'e esplikasaun formatu nebe iha anexo).
- (iii) Kada KIK bele husu to'o 40% husi valor estimasaun total projetu nian atu bele adianta ANTES komesa implementasaun wainhira dokumentus hirak hanesan tuir mai ne'e prepara no asina tiha ona:
 - Kontrato Komunidade Lokal (anexo 2)
 - Deskrisaun no horariu Serbisu no kustu (anexo 4)
 - Dokumento implementasaun tekniku (anexo XXX)
- (iv) Wainhira CPI prepara authorizasaun pagamento no TAD prepara pagamento (VP), sira tenke uza formatus financas nebe iha tuir Regulamento Financas nomos termus de entrega nebe mak parte interesadu importante sira hotu tenke asina (hanesan iha anexo 3)

G. Sansaun:

Osan nebe mak fo ba atu implementa KKL ne'e osan estado nian no karik iha mal administrasaun ruma/ uza sala sei foti medidas nebe mak seriu. Sansaun tuir mai ne'e mak sei aplika karik iha osan ruma mak lakon, senokazu KIK la bele responsabiliza ba osan nebe mak adianta tiha ona liu husi recibos ou karik sira la submete relatorio financas ikus nian (relatorio taka nian):

- CPI informa ba authoridade kompetente atu halo investigasaun (distrito ou nasional)
- Submete ba prosesu judicial sekarik la bele resolve iha lokal tuir rekomendasaun husi CPI no ekipa audita,
- Senokazu KIK hetan ona failhansu ruma ou iha ona kazu pendente iha Tribunal, Suco nebe mak refere sei la simu tan osan ba Ano Fiscal tuir mai liu husi Fundus AL nian.

H. Tezoreiro Nivel Distrito no Nasional

Kada pagamento ida-idak, TAD iha distrito ida-idak sei relata konaba pagamento hirak ne'e hamutuk ho despezas regular nian. TAD tenke hatama dokumentus suporta hotu nebe mak rekere ba kada pagamentu ida-idak no hato'o mos kopia husi Kontrakto KKL nian, relatorio tekniku, recibos materiais nian, lista trabalhadores sira simu salario nian nebe mak asina tiha ona, etc.

Karik, iha paragrafu, artigu no/ou liafuan balun iha matadalan ida ne mak la tuir ona kondisaun iha periodo ida, Direcao Nacional Desenvolvimento Local e Ordenamento do Territorio mak sei responsabiliza hodi halo modifikasaun necesario atu nune bele implementa ba KKL iha Distritos PDL sira.
Dili, 12 de Março de 2009
Aprova husi,
<u>Dr. Arcângelo Leite</u> MINISTRO